

# ORDEN DOS ADVOGADOS

## BOLETIM

**DECLARAÇÃO  
DE PRINCÍPIOS  
SOBRE O SEGREDO  
PROFISSIONAL**

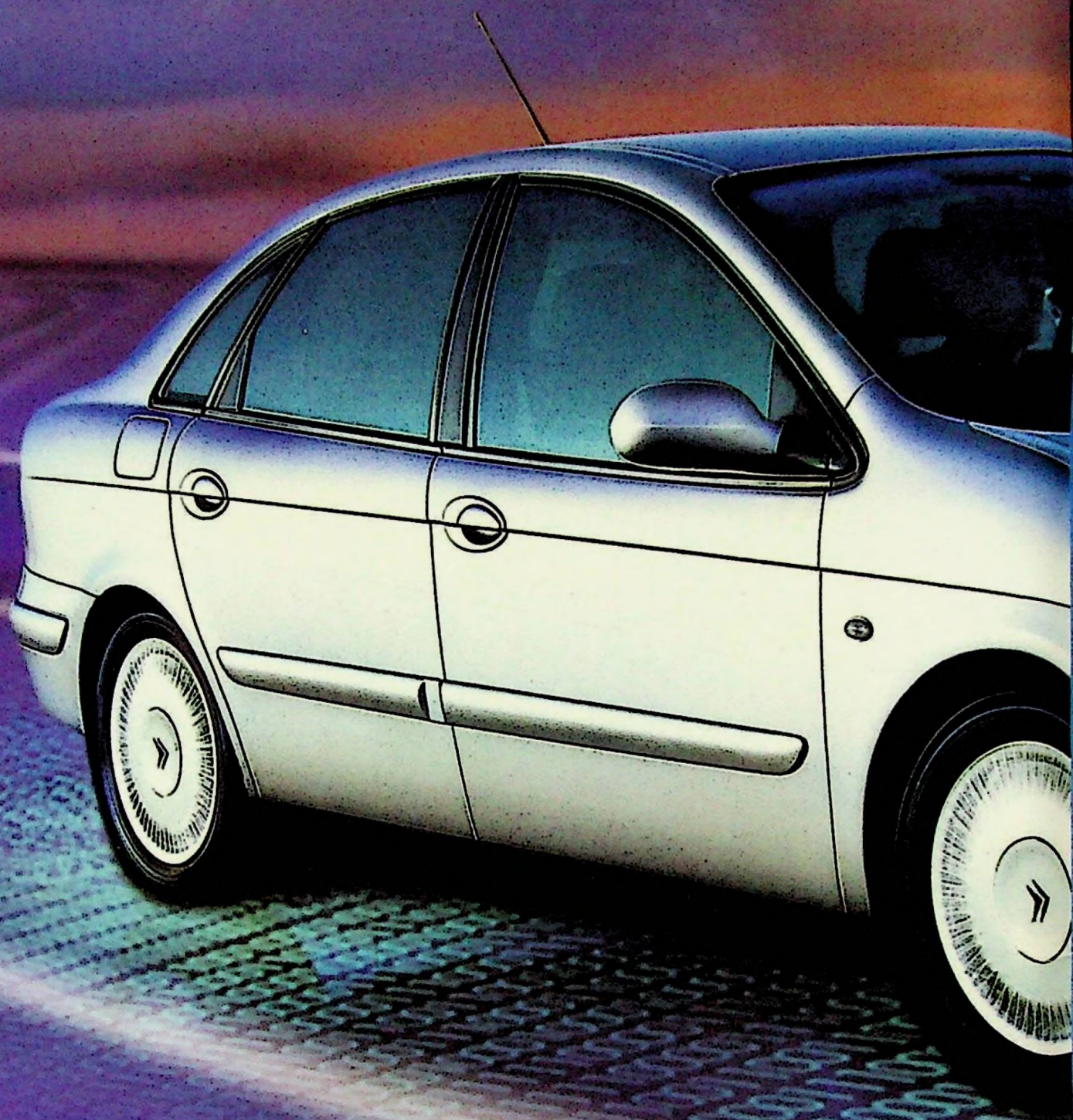
**NOVO REGIME JURÍDICO  
PARA AS PÁGINAS NA INTERNET**



**MAPA DE ADVOGADOS  
E ADVOGADOS ESTAGIÁRIOS INSCRITOS**

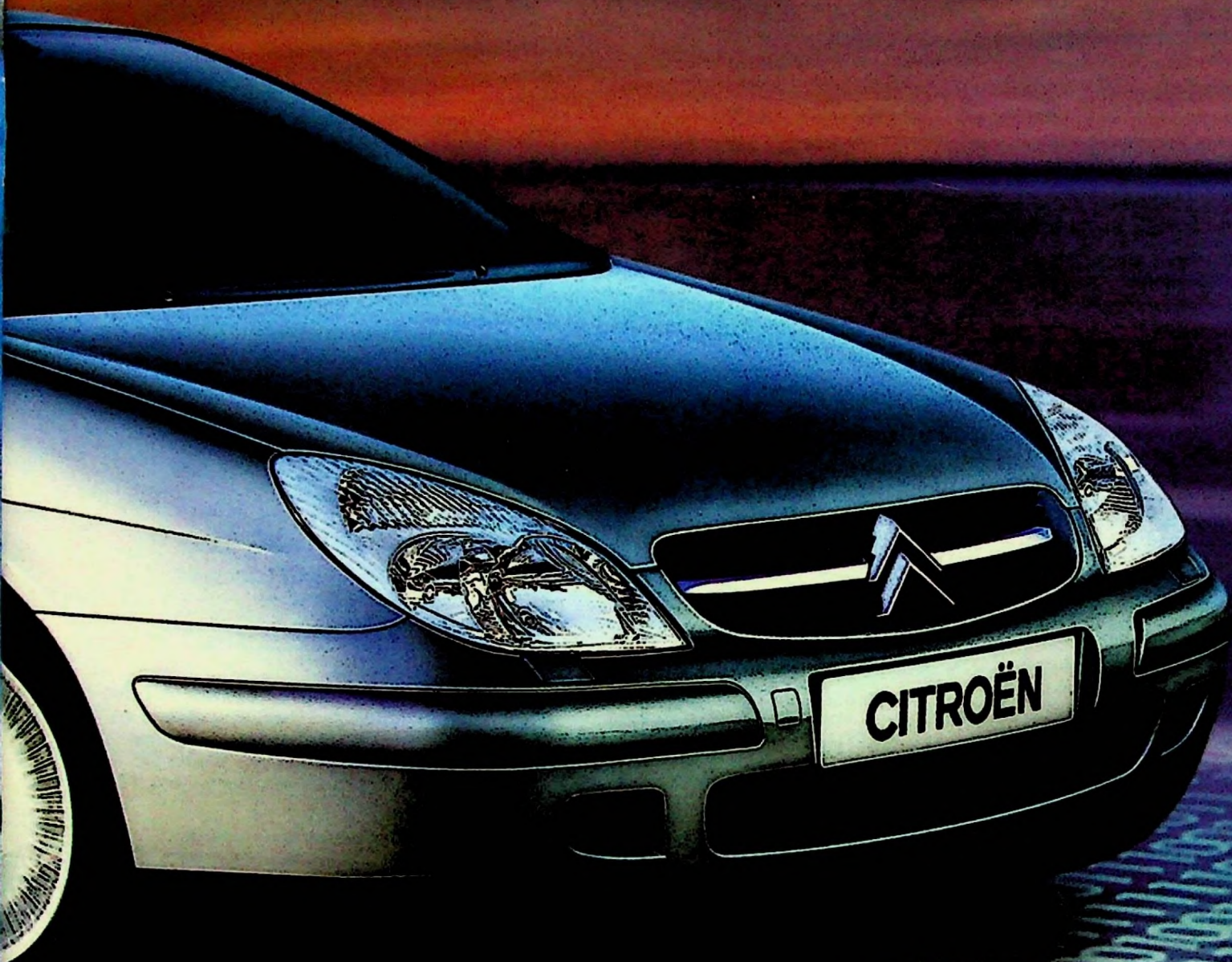


# C5



- CITROËN C5 1.8 16v 117cv desde 5.155 cts.
- CITROËN C5 2.0 HPI 143cv desde 6.815 cts.
- CITROËN C5 3.0 V6 210cv desde 8.675 cts.
- CITROËN C5 2.0 HDi 110cv desde 6.045 cts.
- CITROËN C5 2.2 HDi 136cv desde 7.025 cts.

# TECNOLOGIA 100% ÚTIL



A tecnologia só é importante se tiver utilidade. Tudo no novo Citroën C5 foi pensado para lhe ser útil. A suspensão Hidractiva3 lê a estrada graças a sensores que fazem variar automaticamente a altura em função da velocidade e das condições do piso. O seu conforto e segurança são constantemente otimizados. A ajuda à travagem de urgência reduz a distância de imobilização e o sistema de detecção de falta de pressão dos pneus\* permite antecipar uma eventual falha. As novas motorizações de injeção directa de gasolina 2.0 HPi e diesel 2.2 HDi (com filtro de partículas) protegem o ambiente. O sistema antipatinagem\* e a caixa automática auto-adaptativa de comando sequencial oferecem uma condução mais segura e mais simples. A ajuda electrónica ao estacionamento\* detecta por si os obstáculos. Eis o que o poderá convencer a 100% que no Novo Citroën C5 a tecnologia é 100% útil.

NOVO  **CITROËN C5**

Não imagina tudo o que a Citroën pode fazer por si.

## SUMÁRIO

- 5 EDITORIAL  
DO BASTONÁRIO  
Alguns factos  
António Pires de Lima
- 6 CARTAS AO DIRECTOR
- 7 CARTA DO DIRECTOR  
As pedradas no charco  
Carlos Olavo
- 8 O NOSSO MUNDO  
Com a devida vénia  
João Sevivas
- Crime será apenas  
tráfico com lucro?  
Pedro Rica Lopes
- Justiça e direito de cidadania  
Caseiro Marques
- 18 OLHAR O MUNDO  
Declaração de Princípios  
da CCBÉ sobre o Segredo  
Profissional dos Advogados
- Reunião do conselho  
da presidência da UIA
- 20 OSSOS DO OFÍCIO  
Carta aberta ao senhor  
Procurador-Geral da República  
Pinto de Paiva
- Em nome da celeridade  
processual  
Rui Castelo-Branco
- Ainda as notificações  
entre mandatários  
Osvaldo G. Coelho
- Uma Justiça politicamente  
correcta  
João Miguel Amaral
- "Cautelas e caldos de galinha..."  
Eurico Heitor Consciência
- 28 ACTUALIDADES  
Excertos do discurso  
da tomada de posse  
do Presidente da República
- 32 CONSELHO SUPERIOR  
Sem amnistia
- 33 PÁGINA DO JOVEM  
ADVOGADO  
Dar formação de qualidade,  
exigir conhecimentos  
de excelência  
Ricardo Candeias
- 34 PÁGINA DO ESTAGIÁRIO  
O flamingo continua a voar  
Florisa Alves
- 36 VIDA INTERNA  
III Convenção das Delegações  
da Ordem dos Advogados
- Discurso do Bastonário  
António Pires de Lima
- Mapa dos Advogados  
e Advogados Estagiários  
inscritos na Ordem
- 44 JURISPRUDÊNCIA  
DA ORDEM  
Novo regime jurídico  
para as páginas na Internet
- 50 NOTÍCIAS
- 55 ARTES PLÁSTICAS  
As mulheres em imagens  
Maria Teresa Mendes
- 56 TEATRO  
"O Magnífico Reitor"  
Carlos Azevedo
- 57 ROTEIRO
- 58 LIVROS

### Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46 — 4.º, 1150-320 LISBOA,  
Tel.: 21 312 98 50 Fax.: 21 353 40 57

Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO  
Tel.: 222 07 46 60, 222 07 46 69 Fax :222 054147

Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA  
Tel.: 239 85 12 40 Fax: 239 85 12 49, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000-671 ÉVORA  
Tel.: 266 74 56 20 Fax: 266 73 54 20, E-mail: ordem. adv. evora@mail. telepac.pt

Conselho Distrital de Faro, Rua Antero de Quental, 9 - 3.º, 8000-210 FARO  
Tel.: 289 805616 Fax: 289 805615

Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2.º Dto., 9000 FUNCHAL  
Tel.: 291 22 72 81, Fax.: 291 36 174

Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA,  
Tel.: 296 62 96 88 Fax: 296 62 89 87, E-mail: np12@mail.telepac.pt



### Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 — 1.º  
1169-060 Lisboa Codex  
Tel.: 21 882 35 50 Fax: 21 886 24 03  
E-mail: oap@ip-pt Internet: http://www.oa.pt

Bastonário  
António Pires de Lima

## ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: 21 882 35 71 Fax: 21 886 24 03

E-Mail: boletim.oa@cix.pt

Revista Bimestral — N.º 15/2001 — Maio/Junho 2001

Direcção  
Carlos Olavo

Redacção  
Joana Jeunehomme

Secretariado  
Isabel Cambezes

Apoio  
Simone Ferreira e Fátima Maciel

Propriedade, Redacção e Produção  
Centro Editor Livreiro da Ordem  
dos Advogados, Lda.  
PC 503359050 CRC Lisboa n.º 4128

Conselho Editorial  
Álvaro Matos, Amadeu Morais, António de  
Castro Moreira, Germano Marques da  
Silva, José Rodrigues Braga, Madalena Alves  
Pereira, Maria de Lurdes Bessa Monteiro,  
Miguel Rodrigues Bastos, Nuno Ferro, Rodrigo  
Santiago, Victor Faria

Colaboraram também neste número  
Augusto Lopes Cardoso, Caseiro Marques,  
Eurico Heitor Consciência, Florisa Alves,  
João Miguel Amaral, João Sevivas, Osvaldo  
Coelho, Pedro Rica Lopes, Pinto de Paiva,  
Ricardo Candeias, Rui Castelo Branco e  
Teresa Mendes

Direcção Gráfica  
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

Revisão  
Jorge Humberto

Fotografia  
Guta de Carvalho e Agência Lusa

Impressão e acabamento  
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da  
Francêlha, Prior Velho — 2685 Sacavém

Tiragem: 21.000 exemplares

Depósito Legal N.º 12372/86  
Distribuição Gratuita  
aos Advogados inscritos na Ordem

Venda avulso: 450\$00

Publicidade  
Pubmagazine — Marketing, Publicidade  
e Promoção, Lda  
Rua D. João V, n.º 15 — R/c Esq.º 1250-089 Lisboa  
Tel.: 213 83 11 22 / 213 86 70 69  
Fax: 213 85 00 67

Distribuição  
CTT e Distribuidora de Livros Bertrand, Lda.



# Alguns factos

**1** A Lei.º 30-B/2000, de 29 de Dezembro, criou o Sistema Simplificado de Tributação, que abrange os Advogados que auferiram até vinte milhões de escudos de rendimento bruto anual.

Mas a Lei (artigos 31, 33 e 33-A) esqueceu os que exercem a profissão como actividade secundária (em que se incluem os que, vinculados por conta de outrem, recebem alguns proventos do exercício liberal), lacuna que a circular 7/2001 veio colmatar.

Louve-se a coragem do Senhor Dr. Ricardo Sá Fernandes em reconhecer o lapso.

Expresse-se a preocupação por a Legislação Fiscal não perder o vício das circulares.

Saúde-se a formulação de uma interpretação favorável ao contribuinte.

**2** O acidente de Castelo de Paiva é uma lição trágica.

Por muitos motivos, e até pela humildade e solidariedade de um povo de vítimas.

A par com um inquérito administrativo que gerou uma condenação que o mesmo povo já se encarregou de rever e revogar, prosseguem simultaneamente dois outros inquéritos: um judicial, outro parlamentar, este justificado por razões políticas, aquele por imposição legal.



O que as leis da concorrência fazem!!!

Se as conclusões coincidirem, o que fica? O resultado político ou o judicial?

E se não coincidem?... Qual vai prevalecer?

**3** A Constituição vai ser revista para permitir que Portugal adira ao Tribunal Penal Internacional.

É, ao que se diz, a fórmula mágica que permite que deixemos de ser uma nação retrógrada.

Pugnar contra a aplicação da pena de prisão perpétua é ser retrógrado?

**4** Foi renovado o protocolo que permite a contratação de formadores para os estagiários quando lhes cumpra intervir em tribunal e os seus patronos não possam dar essa assistência.

É um objectivo que se prossegue tendo em vista facilitar a preparação dos estagiários e melhorar a qualidade de defesa oficiosa.

Ao subscrever o protocolo, o Senhor Ministro da Justiça anunciou o seu desejo de que o apoio que o Governo dá à formação dos Advogados se institucionalizasse enquanto não se alterar o regime de ingresso nas profissões jurídicas.

Tudo está em que os estagiários compreendam que estas medidas não têm outro objectivo senão o de melhorar o serviço que a Advocacia assumiu: a defesa das liberdades e garantias dos Cidadãos.

António Pires de Lima

## CARTAS AO DIRECTOR



## Formulários e modelos

**D**R. Carlos Olavo, Apraz-me saber que cada vez mais se discute o problema da solicitadoria ilícita e que são apresentadas soluções para resolver o problema.

Dando uma achega à carta do Dr. J. Mário Teixeira, publicada no *Boletim* n.º 13/2001, gostaria de acrescentar que, para além dos formulários indicados pelo colega, já há serviços da Administração Pública que fornecem intruções para a elaboração de recurso de decisões proferidas em processo contra-ordenacional, com respectivo

modelo. À cautela, os mesmos serviços fazem menção expressa que o 'modelo visa facilitar a tarefa de interposição de recurso, não sendo obrigatório seguir os seus parâmetros'. Acrescentam ainda que 'esta direcção regional não é responsável pelos resultados de um recurso baseado no presente modelo'.

Triste do cidadão comum ou até com uma certa capacidade cultural que apresentou o recurso da decisão que o condenou no pagamento de uma coima e viu-se confrontado, com o indeferimento do mesmo e respectivas consequências, por inobservância de requisitos formais.

Será que qualquer um pode exercer Advocacia? Bastará copiar modelos? Não. É necessário ainda ter em conta o *Processo Simples, Justiça Segura* — Breve Guião que o Ministério da Justiça, gentilmente, fez chegar aos nossos escritórios...

Um bem haja à Justiça!" ■

Luísa Nunes



## “A guerra dos justos”

**E**XM.º Colega, Ao ler a sua carta “A guerra dos justos”, e embora concorde com quase tudo o que diz, principalmente nas críticas que tece à obrigatoriedade do suporte digital das peças processuais, já não estou totalmente de acordo relativamente às notificações entre Advogados.

Se é verdade que há acréscimo de trabalho e de despesas para os Advogados, penso que esse acréscimo é compensado com a celeridade obtida.

Na verdade, não me parece que haja duplicação de actos, pois a prova de notificação é feita pela junção das fotocópias da notificação e do talão de registo ou do fax aos próprios articulados ou requerimentos (...).

Assim, a secretária apenas tem de respeitar o legislado e não notificar o Advogado da parte

contrária. Só há um facto no art. 229-A que eu não compreendi: ‘Porque é que só depois da notificação ao A. da Contestação do R. é que se iniciam as notificações entre colegas? O que é que levou o legislador a excluir a contestação?’ ■

Joaquim P. Gil

*N.d.D. — A questão não se afigura líquida, porquanto:*

*O artigo 229-A parece inculcar que a notificação ao Colega deve ter lugar depois de apresentada a peça em Tribunal, pelo que haverá lugar a duas apresentações — a da peça e a da prova da notificação ao Colega (artigo 260-A), e a 2 autuações;*

*O artigo 229-A deixou incólume o artigo 229 e os casos de obrigatoriedade de notificação dele constantes.*

## Duas questões

**E**XMO. Senhor Director,

Permita-me V. Ex.ª apresentar-lhe duas questões muito breves:

1.ª — Perdoe-me a minha ignorância, mas fiquei com curiosidade de saber se os artigos que vêm publicados no *Boletim da Ordem dos Advogados* são só da autoria de Advogados ou se também de outras pessoas, como por exemplo de gestores de seguradoras.

Esta dúvida teve origem no artigo que li na página 11 do *BOA* n.º 14/2001 — Mar./Abr. 2001.

Basta a ausência de resposta de V. Ex.ª a esta minha carta para entender que os

artigos só têm proveniência de Advogados.

2.ª — Ao comparar o artigo, que louvo, da página 5 do *BOA* acima referido, cujo título é ‘Advocacia: uma profissão em vias de extinção’, com o texto que vem publicado na página 41 do mesmo *BOA*, cujo título é ‘Projecto de Regulamento da Publicidade do Advogado’, fiquei a pensar que os Advogados, se não se extinguirem pela via legis-

lativa, extinguem-se pela via da selecção.” ■

Armindo  
Castanheira  
Pinto



# As pedradas no charco

Carlos Olavo

**A**S intervenções públicas do Bastonário António Pires de Lima têm habitualmente o mérito da frontalidade e de irem directas ao essencial, como sucedeu com o seu discurso na III Convenção das Delegações da Ordem dos Advogados, realizada nos dias 30 e 31 de Março e 1 de Abril de 2001, em Albufeira — e do qual transcrevemos neste *Boletim* os passos mais significativos.

No caso, o essencial era a defesa do Estado de Direito e do seu pressuposto indispensável que é o respeito pelas instituições.

Quando os próprios titulares de cargos públicos não respeitam a instituição que integram, o Estado de Direito fica ameaçado, quer pela diluição do poder legítimo, quer pela sua substituição por um Estado policial.

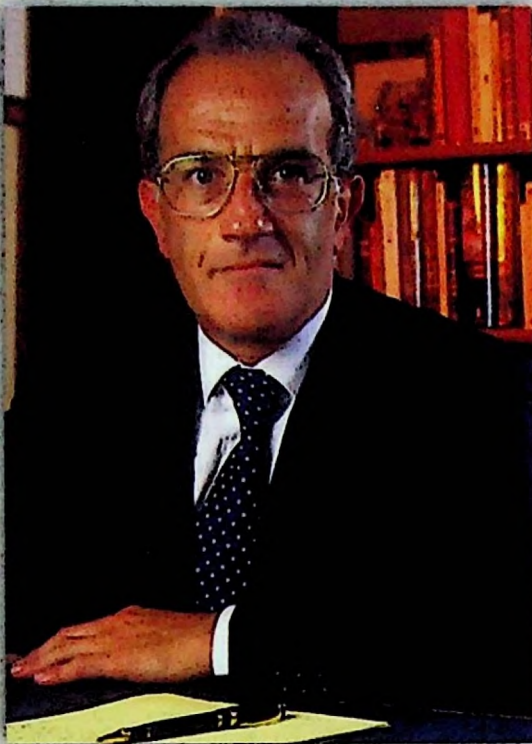
Quando um primeiro-ministro viola o segredo de Justiça, o que é acto penalmente punível, são as instituições que sofrem.

De facto, das duas uma:

— ou esse acto é considerado irrelevante pelas autoridades competentes (v.g., o Ministério Público), e é a igualdade dos cidadãos perante a lei que é posta em causa;

— ou esse acto dá origem a actividade instrutória, e a eventualidade de o primeiro-ministro ser arguido em processo-crime por violação do segredo de Justiça é profundamente desestabilizadora da vida pública.

Também são as instituições que sofrem quando o Governo assume compromissos contrários à Constituição da República.



A democracia impõe deveres especiais aos responsáveis, e quando estes se esquecem dessa verdade elementar, não é por de mais repeti-la.

As preocupações que determinaram a “pedrada no charco” de António Pires de Lima estão também presentes no excelente discurso de Jorge Sampaio no acto da sua tomada de posse como Presidente da República, e de que também transcrevemos neste *Boletim* os passos mais significativos.

Há obviamente diferenças de estilo, mas as diferenças são sobretudo de tratamento dado pela comunicação social, bombástico, no

caso do Bastonário, e discretíssimo, no caso do Presidente da República.

De entre os alertas que este lança, julgo de realçar o risco de existência de “classe política”, enquanto grupo assente numa solidariedade corporativa de interesses ou privilégios.

Esse risco é alarmante em democracia, e a sua concretização (perversa) tem vindo a acentuar-se.

Pense-se, por exemplo, no estatuto (privilegiado) de reforma do pessoal político, nas imunidades e mordomias que os nossos deputados se têm atribuído a si próprios, na dificuldade de permitir candidaturas independentes para a Assembleia da República e para os municípios.

Pense-se também nas reacções ao discurso do Bastonário, denegrado pelos políticos profissionais, mas aplaudido por muitos cidadãos comuns.

Se não se reformar, o sistema político português tenderá, infelizmente, a assemelhar-se a um charco.

Não tenhamos medo das pedradas. ■

# Com a devida Vénia...

João Sevivas

**O Dr. João Sevivas, Advogado em Castro de Aire, diz-nos o que pensa a propósito da expressão "Com a devida vénia...", apontando criticamente alguns aspectos do relacionamento entre Magistrados e Advogados nas salas dos Tribunais que gostaria de ver "melhorados"**

**E**STA é das tais frases que todos os dias ouvimos nos tribunais portugueses.

O senhor Juiz, no cumprimento de um dever, dá a palavra aos senhores Advogados para interrogarem as testemunhas e lá vem a frase feita que, muitas vezes de rabo no ar e olhos no chão, o senhor Advogado vomita: *com a devida vénia....*

E começa o interrogatório.

Vénia para o Juiz por nos ter dado a palavra!...

Dirão alguns que não passa de mera cortesia, de boa educação.

Até compreendo essa intenção e sentido que lhe queiram dar, porém, não é esse o sinal que transparece ao homem comum que assista, por exemplo, a uma audiência, e não é esse, por certo, o sentir de quem comece a advogar.

Não ocuparia o vosso tempo com esta aparente minudência se não me parecesse útil, em especial para os mais novos, uma chamada de atenção para estes factos e situações similares.

Antes de mais, o Juiz tem o seu papel, o Advogado tem outro, bem diferente, mas ambos merecem igual e recíproco respeito.

Nem o Juiz é mais nem o Advogado é menos.

Estamos todos de acordo.

Porém, na prática, no dia-a-dia dos tribunais, constatamos outra coisa.

Alguns Advogados têm criado uma *praxis* em que, subalternos, buscam uma simpatia, tantas vezes arrogante e imerecida do senhor Juiz.

O facto de presidir às audiências apenas confere mais responsabilidade ao Juiz, nunca tal devendo significar tutela sobre o Advogado, que deve sentir a força da liberdade e da boa ousadia de, se necessário, pugnar contra tudo e contra todos, para que se faça uma boa e correcta administração da Justiça.

Transmitir a quem assiste a julgamento

signais de subserviência, fazendo ou apalavrando vénias, a torto e a direito, é errado, dando-se, porventura sem querer, um sinal de submissão de quem deve ser, por natureza, insubmisso, e apenas submisso à Lei, à Justiça e à sua consciência.

Importa, também, não desleixar que um senhor Juiz se atrase, por sistema, às diligências por si marcadas, quando esse mesmo Juiz é rigoroso por, esporádico, atraso de um advogado.

As diligências têm horas para começar e horas para terminar e as actas devem deixar de ser **papel de rascunho** para o senhor funcionário no dia seguinte poder dactilografar.

Os tribunais são casas de bem e devem, quanto possível, dar um exemplo de pontualidade, certeza e segurança, além de que um funcionário judicial tem de ser capaz de transcrever, no próprio acto judicial, o que aí decorrer, sob pena de o subverter.

É verdade, mas no tal dia-a-dia isto é uma triste realidade e grande parte da culpa é, também, nossa.

Andamos no Tribunal tão preocupados com os problemas dos nossos clientes, que a quase tudo que julgamos proveitoso à sua solução nos agarramos.

Assim pensamos que uma vénia com estilo, um sorriso inocente, "um fechar de olhos e de boca", "um deixa andar desde que não me chateiem a mim ou ao meu cliente", "o não ser rigoroso com os nossos direitos", "a maldita subserviência...", tal irá agradar a quem vai decidir e ser um trunfo a nosso favor e tornamo-nos num vírus contagiante e de mau exemplo em especial para os mais novos e até para os próprios magistrados.

Vamos continuar a ser extremamente polidos com os senhores Magistrados, mas vamos guardar na pasta essa treta "com a sua devida vénia".

Talvez seja um primeiro passo...





O Nokia 8850  
funciona  
em qualquer tipo  
de ambiente,  
em perfeita  
harmonia com  
o seu estilo.

Design irresistível



Tire o máximo  
partido  
do seu Nokia 8850.  
Adira grátis  
ao Club Nokia em  
[www.club.nokia.pt](http://www.club.nokia.pt)

Club  
**NOKIA**  
[www.club.nokia.pt](http://www.club.nokia.pt)

**NOKIA**  
CONNECTING PEOPLE

[www.nokia.pt](http://www.nokia.pt)

# Crime será apenas o tráfico com lucro?

Pedro Rica Lopes

*O Dr. Pedro Rica Lopes elenca-nos os argumentos que o levam a defender a importância da determinação da intenção do agente na condenação pelo crime de tráfico de droga. Para o autor, se o legislador entendeu que a uma intenção altamente lucrativa corresponderá uma agravação da pena, aquela não pode deixar de ser considerada elemento típico do crime em questão, ilibando-se assim muitos consumidores que, injustamente, continuam a ser condenados por tráfico*

“Quem, sem para tal se encontrar autorizado, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver, fora dos casos previstos no artigo 40, plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III, é punido com pena de prisão de 4 a 12 anos.”

O texto que reproduzimos corresponde ao n.º 1 do art. 21 do DL n.º 15/93, de 22/1, sendo este o principal normativo que visa combater o tráfico de estupefacientes.

Este diploma sucedeu ao DL n.º 430/83, de 13/12, e, apesar de se verificarem algumas alterações, o legislador optou por manter o tipo do crime.

Fê-lo em termos tão amplos que qualquer actividade relacionada com a posse ilícita de estupefacientes é considerada como tráfico. Exceptuam-se os narcóticos destinados ao consumo pró-

Há segredos

que não se sussurram

nem se desvendam.

Saboreiam-se em silêncio.



VINHOS  SOGRAPE

UMA PROVA DE PAIXÃO.

## Crime será apenas o tráfico com lucro?

prio e, ainda assim, desde que não excedam as quantidades indicadas nas tabelas anexas ao diploma como sendo as necessárias ao consumo médio individual para três dias, dez após a entrada em vigor do DL n.º 30/2000, de 29/11.

Não iremos aqui tratar da problemática do consumo, se bem que o regime em apreço se nos afigure passível de críticas, designadamente pelo facto das quantidades previstas nas tabelas serem irrealistas, bem como pela inversão do ónus da prova que do mesmo resulta. Veja-se o caso da heroína, em que o consumo médio diário é de 0,1 gramas, daqui resultando que uma apreensão superior a 0,3 gramas é, desde logo, indiciadora de tráfico, competindo ao arguido provar que a mesma se destinava ao seu consumo exclusivo, e, ainda assim, sendo punido com pena de prisão até um ano ou multa até 120 dias.

Se assumirmos que no nosso país existem milhares de toxicodependentes profundos e que estes consomem diariamente muito mais do que as quantidades previstas na lei, apercebemo-nos das injustiças que este diploma pode e tem gerado.

Dir-se-á que desde há muito que os tribunais não vêm condenando o toxicodependente. Talvez seja assim. Não nos esqueçamos, contudo, daqueles que chegam à barra dos tribunais, cujo único delito foi a detenção de estupefacientes para consumo próprio e que, no entanto, são acusados, julgados e condenados como traficantes.

O que aqui nos ocupa e preocupa é o facto de existirem determinadas actividades que, implicando a detenção ilícita de estupefacientes, não estão abrangidas pelos instrumentos punitivos do consumo nem deverão integrar a previsão do tráfico.

A jurisprudência tem considerado que a intenção lucrativa não é elemento típico do crime de tráfico de droga. Isto é, o crime,

para ser consumado, não necessita que o agente pretenda obter algum proveito de ordem financeiro, bastando que o mesmo preencha o tipo objectivo, transportando droga consigo.

Assim sendo, o tipo subjectivo corresponderá ape-

nas a um comportamento doloso, que compreenderá um elemento intelectual — o conhecimento dos elementos objectivos do crime e um elemento volitivo que representará a vontade de realização do facto típico, pelo que não interessa determinar qual é a intenção do agente, implicando a simples detenção de estupefacientes a condenação em pena de prisão de 4 a 12 anos.

Mas será mesmo assim, não existirá um tipo subjectivo especial caracterizado por uma intenção lucrativa subjacente ao tráfico de estupefacientes?

Não o cremos. Desde logo porque as razões de prosperidade do negócio do tráfico prendem-se, necessariamente, com elevadas margens de lucro que cada intermediário vai obtendo até chegar ao consumidor final. Logo, não pode ser alheio à punição de tal actividade o intuito lucrativo dos intervenientes.

Por outro lado, a não ser assim, diversas situações se nos colocam capazes, por si só, de colocar em crise o mérito de tal interpretação.

Pensemos no caso em que uma mãe, consciente do vício do seu filho e da incapacidade deste para se mover, resolve minorar o seu sofrimento e adquirir droga para consumo exclusivo do mesmo.

Vejamos o caso em que um grupo de toxicodependentes reúne as suas poupanças e as entrega a um deles

para que este adquira a droga para o grupo.

Esta é uma prática comum em zonas limítrofes de Lisboa, em que os jovens se deslocam das periferias, muitas vezes a mais de cinquenta quilómetros, para se abaste-

***“Todos queremos, em conjunto, criar soluções para combater o flagelo subjacente ao tráfico de droga. Não podemos consentir e que, no meio deste combate, sejam punidas pessoas, as quais, não sendo culpadas, são apenas vítimas como tantas outras”***

cerem a preços correspondentes a metade dos praticados nas suas localidades. De realçar que muitas vezes esse grupo pertence ao mesmo agregado familiar e que se revezam entre si nessa tarefa.

Como conceber que em tais situações haja uma incriminação de tráfico, ainda que de menor gravidade, punido, ainda assim, com pena de prisão de 1 a 5 anos?

Um elemento de ordem literal conduz-nos a idêntico raciocínio. A al. c) do art. 24 do mesmo diploma vem agravar as penas do artigo 21, quando "o agente obteve ou procurava obter avultada compensação remuneratória". O legislador pretendeu punir mais gravemente quem intervenha em tráfico de maior dimensão donde resulte grandes quantias envolvidas.

Logo, se uma intenção altamente lucrativa corresponde a uma agravação da pena, não podemos deixar de considerar que o crime de tráfico, na sua forma simples, terá subjacente uma intenção lucrativa, ainda que em menor dimensão, devendo entender-se a noção de lucro de uma forma ampla, compreendendo qualquer forma de enriquecimento.

Dito de outro modo: O art. 71 do Código Penal considera, para determinação da medida da pena em concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes que não façam parte do tipo. Se aceitarmos a jurisprudência dominante que a intenção não faz parte do tipo, não há necessidade de ter qualquer outra norma especial que venha punir com mais gravidade quem tiver uma intenção lucrativa.

Logo, a formulação do art. 24 do diploma em análise permite-nos concluir que o legislador considerou que o intuito lucrativo está subjacente ao tráfico de droga na sua forma simples, podendo ser agravada a pena em um terço, no caso de existir uma avultada compensação remuneratória.

Existe, a nosso ver, um elemento subjectivo especial do tipo ou da ilicitude — uma intenção lucrativa —, sendo o tráfico de estupefacientes um crime de resultado cortado ou parcial, isto é, um tipo em que o elemento subjectivo vai além do elemento objectivo.

Assim, e em suma, comete o crime de tráfico de estupefacientes previsto no artigo 21 do citado diploma, quem, sem estar autorizado, detiver qualquer quantidade de droga, sem se destinar a mesma ao seu exclusivo consumo, com intenção de obter um qualquer enriquecimento.

Compreendemos que a interpretação que tem vingado nos nossos tribunais seja uma solução expedita de, invertendo o ónus

da prova, permitir a condenação de indivíduos que não consigam provar o consumo ou qualquer circunstância conexas.

Reconhecemos que, subjacente à maioria das detenções ilícitas de estupefacientes, corresponderá uma intenção de tráfico.

O tráfico

**"Aqueles que chegam à barra dos tribunais, cujo único delito foi a detenção com estupefacientes para consumo próprio são acusados, julgados e condenados como traficantes!"**

co de droga é um vírus que vem corroendo a nossa sociedade. Contra esse fenómeno, todos se insurgem e obrigam a mover um ataque implacável ao traficante. Neste contexto, os tribunais punem,

sem contemplações, sem cuidar de saber qual a intenção do agente. A não existir esta verdadeira caça às bruxas, jamais vingaria a interpretação vigente em que a intenção lucrativa não faz parte do tipo de crime.

Imaginemos que um dia, num cenário não muito distante, o crime de furto alastra, atingindo uma dimensão extraordinária.

Não é difícil de antecipar que a nossa sociedade se movimentaria no sentido de procurar agravar a medida de pena para tal tipo de crime.

Também aqui a moldura penal seria agravada e, provavelmente, a intenção de apropriação deixaria de ser parte do tipo subjectivo, passando a punir-se quem fosse encontrado na posse de coisa móvel alheia, independentemente da razão que o levou a tal.

Em suma, esta posição adoptada pelos Magistrados não é mais que uma salvaguarda para si próprios, na medida em que permitirá a condenação sem necessidade de questionar a intenção do agente, que nem sempre será fácil de descortinar, sendo certo que a opinião pública se insurgiria contra algumas absolvições.

Admitimos que a aplicação da solução ora adoptada pelos tribunais será justa na sua grande maioria. E nos restantes casos?

Podemos conviver com penas mais ou menos severas no que concerne à medida da pena. Tudo é discutível. O que é inquestionável é o direito do cidadão à justiça e esta depende da manutenção de um dos seus postulados fundamentais: a presunção de inocência.

A solução que aqui defendemos valerá, como é bom de ver, para casos muito pontuais em que tenham existido pequenas apreensões de droga, sem se destinar a mesma ao consumo exclusivo do agente, mas em que, simultaneamente, não exista por parte deste, uma intenção lucrativa, entendendo-se esta de forma ampla, por forma a contemplar qualquer tipo de vantagem patrimonial.

Todos queremos, em conjunto, criar soluções para combater o flagelo subjacente ao tráfico de droga. Não podemos consentir é que, no meio deste combate, sejam punidas pessoas, as quais, não sendo culpadas, são apenas vítimas como tantas outras. ■



# Justiça e direito de cidadania

O NOSSO MUNDO

Caseiro Marques

**E**STE texto não pretende mais do que passar ao papel a reflexão que, como muitos outros, venho fazendo, sobre o estado da Justiça em Portugal.

Desde logo deve dizer-se que a degradação tem sido progressiva, variando de tribunal para tribunal, de região para região e de sector para sector judicial, conforme se foram verificando os diferentes condicionalismos ou constrangimentos, que estão na origem dos atrasos e no quase colapso em alguns tribunais.

O descontentamento vem crescendo e só não atingiu proporções maiores, porque os diferentes agentes têm sabido manter a calma e não dramatizaram as situações. Contudo, o tempo esgota-se. Passou a fase em que os Advogados foram considerados os principais culpados, por fazerem uso "excessivo" das garantias de que os seus clientes podiam deitar mão para se defenderem. Passou também a fase em que as culpas poderiam ser apontadas à máquina judicial. Apontar o dedo exclusivamente ao excesso de normativismo ou à desactualização da legislação também já não acolhe muitos adeptos. Culpar a falta de meios também não é suficiente para explicar tudo. Digamos que é isto e muito mais.

O que se passa então?

*Numa análise crítica sobre o estado da Justiça em Portugal, o Dr. Caseiro Marques dá-nos conta dos constrangimentos que se fazem sentir no sistema judicial português, expõe as razões que entende serem responsáveis "para este estado de coisas" e aponta as consequências "desastrosas" que daí advêm. Mas porque não há sombra sem luz, e ainda que saliente que "as soluções são sempre discutíveis", o autor deste artigo avança com algumas sugestões que o Boletim não quis deixar de publicar*



## Constrangimentos evidentes

**V**ERIFICAMOS que os processos, de uma maneira geral, marcham normalmente até à fase instrutória. Aqui, começam os primeiros atrasos, com a realização de audiências preliminares e audiências preparatórias.

Segue-se a fase do julgamento.

Nesta fase, os problemas agravam-se.

As audiências chegam a ser marcadas com um ano de ante-

cedência, quando não mais tempo ainda.

Seguem-se os inevitáveis adiamentos, pelos mais diversos motivos.

Para terminar, vêm os recursos, quantas vezes meramente dilatórios.

Finalmente, vem o processo de execução, com a quase inevitável dedução de embargos e o julgamento destes.

O desgraçado do autor, quando chega ao fim, está es-

gotado física, psicológica, financeiramente, e, na maior parte dos casos, sem possibilidade de receber o que seja do réu ou demandado, porque este, entretanto, desfez-se de tudo, e nada pode ser encontrado em nome dele, apesar de se fazer transportar em bons carros e não dispensar férias no estrangeiro, uma visita à discoteca e umas boas jantaras com os amigos.

Por conseguinte, temos

montado um sistema em que os processos andam em velocidade de cruzeiro na fase inicial, porque os prazos não perdoam.

A seguir, os prazos não contam e o processo demora o tempo que calhar.

A fase inicial pode demorar no máximo uns dois/três meses.

Depois, o processo pode demorar anos a ser julgado, como pode demorar anos a ser executada a sentença. ■

## Razões para este estado de coisas

**F**ALTAM meios humanos e materiais. Apesar de haver licenciados em Direito em excesso, desde há muitos anos que se sabe que os Magistrados não são suficientes.

Por vezes também os lugares de funcionários deixados vagos demoram a ser preenchidos. Mas a Administração Pública tem uma grande dificuldade em lidar com situações de emergência, pelo que é difícil preencher lugares ou contratar funcionários sempre que tal se torna necessário. Raramente, os tribunais possuem permanentemente os seus quadros de Magistrados devidamente preenchidos.

Há tribunais que funcionam em autênticos tugúrios, sem um mínimo de condições e dignidade para Magistrados, funcionários e público.

As salas de audiências dos tribunais das localidades mais importantes raramente são suficientes para que possam funcionar ao mesmo tempo todos os juízos ou secções.

As secretarias dos tribunais muitas vezes mais se assemelham a tascos, onde as conversas dos funcio-

nários se misturam com as do público, Advogados e Magistrados, com inúmeras secretárias a atravancar o espaço e estantes no meio dos corretores.

A inquirição de testemunhas, declarantes e outros intervenientes, nas delegações do Ministério Público, fazem-se à revelia de qualquer legalidade, respeito pelas pessoas, pela sua dignidade e direito à privacidade.

As salas de Advogados ou não existem ou a sua localização impede na prática que possam ser utilizadas.

As salas de testemunhas são em regra pequenas e sem quaisquer condições, para que as pessoas se sintam como colaboradoras da Justiça e não como réus.

A lei permite demasiados adiamentos e manobras dilatórias. E quando não as permite, facilita-as pela ausência de condições para os diferentes agentes poderem cabalmente desempenhar as suas funções.

E basta. Dá para termos uma ideia. Aqui, cada um pode acrescentar as causas que entender. Elas são efectivamente muitas mais. ■

## Consequências desastrosas

**A** sensação de impunidade dos criminosos, englobando-se aqui todos os que de uma forma ou de outra provocam vítimas. Criminosos no verdadeiro sentido do termo, e todos os devedores sem escrúpulos, os provocadores, os abusadores, os espertos e violadores crónicos da Lei, que atropelam tudo e todos.

A sensação de desprotecção de todas as vítimas da injustiça. Os que já não recorrem aos tribunais, porque deixaram de acreditar na Justiça. Os que tentam resolver os problemas pelas suas próprias mãos, com as consequências que todos sabemos. Os que, desesperados pelas demoras dos tribunais, quantas vezes constrangidos pelas circunstâncias, se vêem obrigados a fazer acordos injustos, tentando não perder tudo e resolver problemas no imediato, mesmo com prejuízo, para que este não seja maior a final.

A sensação de impotência de Magistrados, Advogados e funcionários, incapazes, quantas vezes, de conseguirem explicar aos seus concidadãos as razões de tanto atraso, que não raramente cheira a desmazelo.

O descrédito da instituição judicial, que deve ser, a par da instituição militar, a última a desmorronar-se em qualquer regime democrático. Será que não há nada a fazer? ■

## Soluções: estas e outras

### A coragem e o bom senso

**A**S soluções são sempre discutíveis. Então na área do Direito, em que as teorias fazem carreira e ganham adeptos, apresentar soluções é sempre complicado.

Principalmente se elas forem aparentemente bizarras para a maneira de ver de algum mestre mais exigente e pouco aberto à mudança. Tudo se pode complicar.

Será por isso que o actual ministro não fez uma reforma de fundo e mesmo assim tem estado a ser criticado?

Porque saiu dos cânones?

De facto, não fez nenhuma reforma de fundo.

Limitou-se a meras operações de cosmética e a retirar algumas tarefas rotineiras aos serviços judiciais, para as entregar aos CTT, à Segurança Social, aos Advogados e à Caixa Geral de Depósitos. Não mexeu no sistema, na falsa estrutura que está montada há muitos anos, que vinha resolvendo os problemas, mas que, neste momento, está mais que visto, não responde às exigências de uma Administração da Justiça, que se quer moderna e que responda aos anseios da populações, que se sentem completamente desprotegidas.

E, no entanto, o ministro foi severamente criticado.

As medidas a tomar podem ser de diversa ordem. ■

### Disciplina e organização

#### 1 — Meios humanos

O modelo introduzido de forma pouco reflectida há anos, de separação das duas magistraturas, está esgotado. O resultado foi desastroso, como quase unanimemente todos reconhecem. Só os que têm culpas no cartório continuam a persistir no erro de defenderem a separação das duas magistraturas. E mesmo assim são poucos, pois, honra seja feita a muitas dessas pessoas, não têm medo de assumir que erraram quando defenderam a bondade dessa solução.

Portanto, há que voltar atrás e fazer com que Juízes e procuradores voltem a ter um tronco inicial comum, que se separa, depois de terem adquirido experiência e maturidade, para, eventualmente, se voltarem a encontrar no final da carreira.

Aparece-nos depois aquilo a que o colega Dr. José Rodrigues Braga chamou de "Factor Humano da Crise", em recente artigo publicado no *Boletim do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados*, n.º 18, de 2000.

O Estado tem de investir na formação de todos os agentes e dar-lhes condições de trabalho. Por outro lado, não é qualquer um que deve ter acesso à Magistratura.

Um bom procurador, um bom Juiz deve ser bem formado, ter cultura geral acima da média, ter um comportamento irrepreensível, ser bom cidadão, ser honesto, estar acima de qualquer suspeita, cumpridor, trabalhador e ter vocação de forma que possa assumir a sua função como um verdadeiro serviço, um sacerdócio, em favor da comunidade e não uma mera profissão, bem paga, em que nenhum superior o vai incomodar desde que cumpra minimamente com o serviço que lhe está atribuído.

Por outro lado, o desempenho profissional dos Magistrados tem de ser convenientemente acompanhado, como refere o colega acima citado, "não apenas em relação ao número de decisões, cumprimento dos respectivos prazos e conhecimentos técnicos revelados, mas também relativamente ao modo como desempenham as suas funções, definindo o mérito assim entendido como condição de acesso às instâncias superiores".

E continua o mesmo articulista: "Isto pressupõe, naturalmente, uma radical modificação no actual sistema de inspecções e de classificação dos Magistrados. Mas não nos iludamos: enquanto ela não for feita, e por mais medidas legislativas que sejam tomadas, nunca se resolverá a crise da Justiça..."

Trata-se, quanto a mim, de uma questão de justiça. A classe dos Magistrados, a par da classe política, é a que tem maior visibilidade e aquela que, apesar de tudo, tem mantido melhor imagem ao longo dos anos. Em relação aos políticos, é melhor nem falar. Mas os Magistrados não deixam de ser também o espelho da sociedade em que vivemos.

Daí que, embora em número reduzido, vão já aparecendo pessoas que não têm o melhor perfil para o exercício destas funções.

Será justo, para a imensa maioria dos Magistrados, de alto nível, que aqueles que põem em causa a classe se vejam obrigados arrepiar caminho ou mesmo a serem expulsos.

Isto para defesa da classe e da sociedade.

Mas nem sempre é isso que acontece.

Assistimos muitas vezes à subida na carreira, à promoção de Magistrados que, se estivessem noutra sector de actividade, não passariam de amanuenses.

E quantas vezes vemos que os próprios órgãos superiores tentam "esconder e safar" algum colega menos cumpridor, menos competente ou mesmo completamente irresponsável?

São poucos, mas que os há, há.

Esta situação tem de ser corrigida.

### 2 — Duas sugestões provocadoras

Apetece-nos acrescentar duas sugestões. Porque não criar a figura do utente fictício, à semelhança do que acontece nos hipermercados, em que funcionários da empresa, incógnitos, realizam compras nos diferentes estabelecimentos, apenas para observarem o modo como tudo está funcionar, efectuando o respectivo relatório no final da visita, para o patrão retirar as conclusões e introduzir, se assim o entender, as medidas que achar oportunas.

Podem barafustar, lançar improperios. Perguntem aos Belmiros de Azevedo deste país se não estão satisfeitos com esse sistema...

Evitar-se-ia muita coisa que agora acontece e a que ninguém tem coragem de pôr cobro.

Por outro lado, os tribunais devem hoje, embora com as devidas cautelas e proporções, ser encarados como empresas. Algumas de extraordinária dimensão.

Até aqui, têm funcionado em autogestão, confiando o Estado e os cidadãos na capacidade e sentido de responsabilidade de todos os operadores, mas principalmente nos Magistrados e funcionários.

As coisa mudaram, porém.

Então, porque não criar a figura do administrador judicial, um licenciado em Gestão, que faria o controlo, que administraria o património e que estaria atento ao funcionamento da máquina judicial, alertando o Ministério da Justiça para os problemas e constrangimentos que fossem surgindo, e com alguma autonomia para lhe pôr cobro.

Seria uma espécie de olhos e ouvidos do ministério e libertaria o secretário judicial de algumas tarefas para as quais estes nem sempre estão preparados. Como é que se pode admitir que a nomeação de um simples representante do Ministério Público tenha de depender do ministério. Um arcaísmo.

### 3 — Bolsa de magistrados

É fundamental que se criem condições para que os Magistrados permaneçam mais tempo nas comarcas. Actualmente, o sistema permite que alguns Juízes possam passar por um determinado tribunal sem serem inspeccionados uma única vez.

E aí há quem marque a realização de certas diligências de pouca importância para um ano depois, quando não se adiam julgamentos sob qualquer pretexto, numa linha de actuação de "o último que feche a porta". Neste momento estão a ser mudados Magistrados que estiveram apenas quatro meses nos tribunais.

A bolsa de Juízes e Procuradores faz muita falta. E porque razão quem frequenta o curso do CEJ há-de ter acesso garantido a qualquer das magistraturas?

Porque não devem existir licenciados preparados para substituírem Magistrados ou reforçarem algum tribunal que, por uma qualquer razão, necessite de apoio? Este problema agravou-se e vai agravar-se ainda mais com o acesso, que se saúda, das mulheres aos tribunais.

Basta lembrarmo-nos das licenças de parto.

### 4 — Meios materiais

Não se compreende que a realização de uma audiência de julgamento possa ser adiada por falta de sala. Os Magistrados, funcionários, Advogados, testemunhas e público em geral devem estar comodamente instalados.

A Justiça também dessa forma deve ser dignificada. O que se passa actualmente em muitos tribunais constitui uma autêntica vergonha.

E o que se está a passar com as célebres videoconferências pura e simplesmente dá para rir. Para já, os aparelhos foram colocados nas salas de audiência, o que inviabiliza a utilização das salas para realizar julgamentos. Depois, nem sempre a disponibilidade dos diferentes tribunais coincide com a dos outros com quem é necessário estabelecer o contacto. Parece que existe uma circular do ministério a autorizar que não seja marcada em cada tribunal mais do que uma videoconferência por dia.

Afinal, onde está a milagrosa solução para os atrasos na inquirição por carta precatória e como pode ter-se andado a apregoar que "nenhuma testemunha vai deixar de ser ouvida só porque alguém faltou?" ■



## Redução do número de processos

**H**Á que trabalhar no sentido de reduzir drasticamente o número de processos que chegam aos tribunais. Há exemplos recentes de alterações que contribuíram para evitar o recurso aos tribunais. Lembremos apenas as alterações ao Regime do Arrendamento Urbano e à Lei do Cheque. O mesmo pode ser feito noutros sectores. Grande parte dos processos têm a ver com o incumprimento de contratos de natureza obrigacional. Que se facilite o arrolamento e o arresto, sempre sem pôr em causa a sobrevivência de pessoas e empresas.

Que se ponha travão ao enorme pelotão de caloteiros que vão contribuindo, ano após ano, para enxamear os tribunais de processos. Facilite-se a nomeação de bens à penhora — quaisquer bens — que se encontrem na posse do devedor, independentemente de não lhe pertencerem e veremos os resultados.

Mas também ao nível do processo penal é possível simplificar alguns procedimentos, principalmente quando estão em causa pequenos delitos, tais como as injúrias, difamações, algumas burlas de reduzido significado. Para quê gastar um ano e por vezes mais a organizar um inquérito? Apenas com base na queixa, acompanhada ou não do pedido de indemnização e da contestação, facultativa, do arguido, o Juiz pode julgar, condenando ou absolvendo e sancionando o queixoso se porventura a queixa se mostrar infundada, eventualmente por denúncia caluniosa.

Tem de aumentar o número de sentenças que devem ser obrigatoriamente publicadas nos jornais locais, para que a socie-

dade se possa defender de quem a atormenta e lhe causa tanto desgaste. Os caloteiros crónicos devem ver os seus nomes bem publicitados, para que não possam, indefinidamente, chantagear clientes, Magistrados e os demais cidadãos que têm de pagar para manter uma máquina de justiça pesadíssima. Já estou a ver os teóricos a responder que isto não pode ser, que atenta não sei contra quantos direitos, garantias e princípios.

A resposta é: para grandes males, grandes remédios. Ou então que resolvam eles os problemas que ora se discutem. Mas a experiência diz-nos que os teóricos só têm complicado. Vejam-se algumas das últimas alterações no capítulo das notificações, por exemplo. A burocracia que se inventou para os escritórios dos Advogados. Com que benefícios?

É inadmissível que se pretenda que um magistrado, na primeira instância, faça uma correcta gestão de 1500, 2000 ou mesmo vários milhares de processos, muitos deles de natureza complexa. Das duas uma: ou vai deixando correr ou tenta, na primeira oportunidade, dar o salto para um tribunal de círculo, para um tribunal de trabalho "sossegado", onde ainda por cima o vencimento é acrescido de mais cento e cinquenta contos mensais. ■

## Conclusão

**H**Á que dizer claramente que a vítima é que tem de ser protegida e defendida. A vítima tem direito a que lhe seja feita justiça. E o que se observa é que os cidadãos honestos preferem muitas vezes sair prejudicados, a recorrerem aos tribunais, com o que os prevaricadores se deleitam e gozam escandalosamente. Já vai longo este artigo. Mas não resisto, antes de terminar, a acrescentar mais duas ou três ideias.

- Na sociedade nada é intocável.
- Aprendemos isso no primeiro ano da faculdade.
- Não são intocáveis as leis, nem as instituições, nem as pessoas.
- Torna-se necessário mais do que nunca, um diálogo constante entre todos os operadores judiciários, para que a culpa não continue a morrer solteira e para que os cidadãos tenham possibilidade de exigir que lhes seja feita justiça, na totalidade. ■



# Em defesa do segredo

*Durante a Reunião do Comité Permanente de 22 de Fevereiro último, em Viena, o Conselho das Ordens de Advogados da União Europeia (CCBE) adoptou a Declaração de Princípios sobre o Segredo Profissional dos Advogados, que a seguir se transcreve e pode ser consultada no site do CCBE ([www.ccbe.org](http://www.ccbe.org))*

## Declaração de Princípios sobre o Segredo Profissional dos Advogados:

O Conselho das Ordens e Sociedades de Advogados da União Europeia (CCBE) que representa mais de 500.000 Advogados, adopta a posição seguinte em matéria de Segredo Profissional dos Advogados:

1. Verificamos com crescente inquietação a evolução da obrigação de segredo profissional nos Estados membros. Cremos não exagerar ao afirmar que são avançadas diariamente propostas visando limitar o campo de aplicação da obrigação a segredo profissional.

2. Aceitamos e estamos inteiramente de acordo quanto ao facto de a prevenção de actos criminosos como os de branqueamento de dinheiro e violência sobre crianças dever ser tratada de maneira prioritária nas nossas sociedades. Alguns poderão entender a tomada de posição a favor da protecção do segredo profissional dos Advogados, como o resultado de uma falta de empenho em relação à prevenção destes actos. Nada é mais falso.

3. Queremos que as coisas fiquem muito claramente definidas. Quando argumentamos a favor da protecção da obrigação do segredo profissional dos Advogados, querendo que ele seja o mais abrangente possível, nós não estamos a defender condutas ilegais ou criminosas dos próprios Advogados.

Pelo contrário, as Ordens dos Estados membros desejam tanto quanto as autoridades e a opinião pública, que quando

criminosos eles sejam punidos. Além disso, estes Advogados estão submetidos a procedimentos disciplinares e arriscam ser afastados da Ordem dos Advogados e a perder o direito a exercer a profissão.

4. Esperamos, pois, que as razões que nos levam a defender uma protecção o mais alargada possível do segredo profissional não seja mal entendida. Agimos deste modo, pois consideramos que os motivos são de uma importância capital para uma sociedade democrática. É um direito fundamental do cidadão o de ser protegido contra toda e qualquer divulgação do que ele confiou ao seu Advogado. Se o segredo profissional não é garantido, isso significa que o cidadão fica privado do acesso ao Parecer jurídico e à Justiça. Não deve haver qualquer excepção a este princípio.

Os nossos cidadãos vivem numa sociedade complexa. Deve, pois, ser-lhes dada a possibilidade de pedir conselhos a quem os ajude a distinguir entre o que está certo ou errado, o que é legal ou ilegal. Estes conselhos só podem ser procurados se o cidadão tiver a certeza de que a conversa com o seu Advogado permanecerá confidencial.

Estamos convencidos, reforçados nesta ideia por uma longa experiência, que uma total protecção de obrigação de segredo profissional por parte dos Advogados é o melhor meio de evitar os actos criminosos. Consideramos, indubitavelmente, que os cidadãos dos nossos países devem dispor

de um meio de contacto que fique ao abrigo de qualquer denúncia. Isto é tanto mais importante quanto, numa sociedade moderna, os contactos dos cidadãos com outras pessoas, tais como médicos, pais e assistentes sociais, nem sempre beneficiam de uma total protecção.

Dado os elevados critérios de deontologia profissional que são impostos aos Advogados e a sua longa experiência em trabalhar de acordo com a obrigação de segredo profissional, ninguém melhor que eles para serem esse meio

de comunicação protegido. É por isso que defendemos que a protecção do segredo profissional deve ser absoluta. Acharmos, também, que a evolução destes últimos anos é muito problemática. Consideramos da maior relevância o facto de os dirigentes políticos da União Europeia se terem apercebido da sua importância e aceitarem a necessidade de uma protecção ilimitada à obrigação a segredo profissional por parte dos Advogados. ■



# Reunião do Conselho da Presidência da UIA

**O Bastonário Augusto Lopes Cardoso, Vice-Presidente por Portugal da UIA, na qual representa a Ordem dos Advogados Portugueses, faz-nos o relato dessa reunião**

**D**ESLOQUEI-ME à reunião do Conselho de Presidência da UIA, que desta vez se realizou no México, na cidade de Morélia, da qual é natural o agora Presidente da União, Dr. Miguel Estrada Sámano. O encontro ocorreu em 2 e 3 de Março passados.

Como é hábito, a reunião foi precedida e seguida de um seminário, no qual participei na sua maior parte: não assim no horário em que o seu decurso coincidia com o da dita reunião da Presidência. Junto envio um Programa de todo o certame.

O tema geral do seminário, *A Associação Profissional dos Advogados*, revelou-se de muito interesse, bem mais do que eu previa. Foram proferidas sucessivas comunicações de grande qualidade, com relevo para as dos nossos Colegas Juan António CREMADES, reputado Advogado espanhol e antigo presidente da UIA, Luís MARTI MINGARRO, actual Decano do Colégio de Advogados de Madrid, Juan GOMEZ MORIN, do México, e Enrique Basla, Advogado argentino também antigo presidente da UIA. Não foram distribuídos os textos e não houve discussão dos temas, pelo que a sua comunicação se ficou por aí.

Curiosamente — e com alguma surpresa para mim, pois que não tinha presente essa situação — grande parte da temática se debruçou sobre a preocupante situação mexicana, a cuja solução o seminário pretendeu dar forte apoio institucional. Segundo aquela, não existe nesse imenso país o sistema de inscrição obrigatória na Ordem dos Advogados (Colegios). Procedeu-se, pois, a uma análise muito aprofundada, alçada aos fundamentos deontológicos, institucionais, e de Estado de Direito, de uma Associação Pública como é a Ordem, ao mesmo tempo que se verificavam e analisavam os efeitos deletérios da falta de ligação obrigatória à Ordem, em que os prejuízos avultam para a moral profissional e respeitabilidade da Advocacia, mas mais ainda se reflectem no cidadão carecido de patrocínio num Estado de Direito. A falta de atribuição de título profissional, a ausência de supervisão deontológica, a falta de

qualquer regime disciplinar, a divisão entre os Advogados e sua sectarização, as rivalidades dos "Colegios" facultativos, a falta de força institucional para um correcto diálogo com os poderes públicos, em especial pela ausência de audição legislativa, tudo isso foram graves consequências apontadas do sistema mexicano actual.

Claro que, pelo oposto, esta discussão trouxe ao de cima a essência das Ordens dos Advogados. Pela minha parte, procurei dar algum contributo na reflexão, entregando alguns dos poucos exemplares que possuía da já velha separata do meu trabalho, publicado na ROA, aquando da comemoração dos 150 anos da Associação dos Advogados de Lisboa (Da Associação dos Advogados de Lisboa à Ordem dos Advogados), onde essa matéria já é desenvolvida.

A reunião da Conselho da Presidência, antecedida de reunião dos Vice-Presidentes Nacionais e Presidentes de Comissões, no longo decurso de mais de seis horas, interrompidas por almoço, não teve nada de assinalável. Fui o único membro das reuniões que apresentou relatório escrito de actividade, conforme cópia que junto envio — o que não deixou de ser para mim decepcionante. Para além de aspectos organizativos, que não relevará aqui referir, muito da discussão se centrou na preparação do anunciado, e exigente, documento relativo à «Carta da Advocacia», que será finalmente votada durante o Congresso de Turim deste ano, depois de ter percorrido as instâncias internas necessárias, com relevo para o Conselho de Presidência e a Assembleia Geral da UIA. Dentro de algum tempo, a nossa Ordem e eu próprio receberemos o projecto do documentos, sobre o qual se exigirá uma tomada de posição por nossa parte. ■

Morélia, MÉXICO, 2/3.03.2001



## OSSOS DO OFÍCIO

“**E**XM.º Senhor Procurador-Geral da República

O signatário é Advogado e exerce de facto a profissão na comarca de Vila Franca de Xira desde há cerca de 27 anos.

A Justiça vai, como se sabe, de mal a pior. E todos sabem ou dizem saber quais são as causas e até conhecem também os respectivos remédios. Mas a verdade é que, seja pelo que for, não se vêem melhoras nenhuma.

**“Quando apareceu o Código de Processo em 1982, logo profetizei, aliás com total acordo dos demais colegas que me acompanharam no estudo conjunto que então fizemos do diploma, que estava aberto o caminho para que o Processo Penal passasse a ser uma espécie de feudo do Ministério Público, já que era bem evidente a intenção de afastar os Advogados em toda a fase reservada ao inquérito. E não nos enganámos”**

Ecá para mim o mal é mesmo estrutural e tanto parte de dentro como de fora, tanto é de agora como de há dez ou vinte anos.

O ‘remédio’ mesmo é adaptarmo-nos — adapte-se quem puder ou souber — ou acabaremos cilindrados pelo *statu quo* irreversível. Infelizmente.

Porém, havendo causas estruturais comuns para a situação em que caiu toda a Justiça, aspectos há que respeitam mais a um determinado ramo; como é o caso da Justiça Penal.

Quando apareceu o Código de Processo em 1982, logo profetizei, aliás com total acordo dos demais colegas que me acompanharam no estudo conjunto que então fizemos do diploma, que estava aberto o caminho para que o Processo Penal passasse a ser uma espécie de feudo do Ministério Público, já que era bem evidente a intenção de afastar os Advogados em

toda a fase reservada ao inquérito. E não nos enganámos.

Estou convencido de que ainda hoje o Ministério Público não se terá apercebido disso, e daí que não se aperceba do muito mal que vai fazendo à Justiça no particular aspecto do processo criminal.

Ainda há tempos, há anos mesmo, um senhor procurador daqui da comarca se me lamentava porque, dizia ele, os Advogados não ligavam nenhuma aos processos se-

não quando estes entravam em Juízo...

Comecei por olhá-lo com ar de alguma desconfiança, porque não me passava sequer pela cabeça que ele se não tivesse apercebido ainda da distância a que a lei processual — por vezes mais carregada ainda com um empurrãozinho dito interpretativo do magistrado que tem o processo distribuído — havia colocado os Advogados. Apesar disso, fiz-lhe ver o meu ponto de vista.

E não é que, naquele mo-

*Em carta aberta dirigida ao Procurador-Geral da República com o objectivo de dar conta de um caso que com ele se passou num processo administrativo pendente na Delegação do Ministério Público de Vila Franca de Xira, Pinto de Paiva denuncia que, entre outras causas estruturais que assombram a Justiça em Portugal, o entendimento sobre a intervenção de Advogado na área Penal também tem contribuído para esse mal*

Carta aberta  
Carta aberta  
Carta aberta ao senhor

# Procurador-Geral da República

A. Pinto de Paiva

mento, para aquele Magistrado como que se acendeu uma luzinha?

Justiça sem Advogados jamais será verdadeira Justiça. E toda a gente sabe disso, mas a verdade é que alguém tem vindo a preferir fazer de conta que não sabe de nada e o certo é que as reformas que se introduziram desde 82 para cá na lei penal adjectiva não mudaram rigorosamente nada; ou, se mudaram, foi para pior.

A dimly lit, elegant interior, possibly a restaurant or a formal dining room. A large, ornate chandelier hangs from the ceiling, casting a warm glow. Several candelabras with lit candles are placed on tables. The background shows dark wood paneling and a window with sheer curtains. The overall atmosphere is sophisticated and intimate.

Inês Pimentel, Advogada

**Não gosta de  
perder tempo  
com outros  
processos.**

---

O exemplo mais característico é o do segredo de Justiça. Que, afinal, se tem revelado a mais das vezes caricato.

Sem pretender com isto dizer que o segredo de Justiça deve acabar, atrevo-me a dizer que é a maior parte das vezes desnecessário e até prejudicial, mesmo até para a descoberta da verdade. Mas é sobretudo tantas vezes um rele impeditivo para uma mais completa e célere Justiça, mas daquela Justiça que se dirige concretamente às pessoas, daquela Justiça que lhes pode trazer a felicidade. Os exemplos são tantos e tão caricatos... Mas atre-

vo-me a dar-lhe um dos últimos que comigo ocorreu: Processo por acidente com morte no tribunal do Montijo. Havia indemnizações a receber do seguro, mas este logicamente só pagava de pois de lhe ser fornecido o relatório da autópsia. Requerimentos e mais requerimentos, pessoas pobres, mesmo carenciadas...

A resposta sempre a mesma: processo em segredo de Justiça, requerimento indeferido. Isto durante dois anos e tal!!! A quem aproveitou afinal o segredo de Justiça, para que serviu? A vida de um advogado é por essas e

por outras uma saga de revolta.

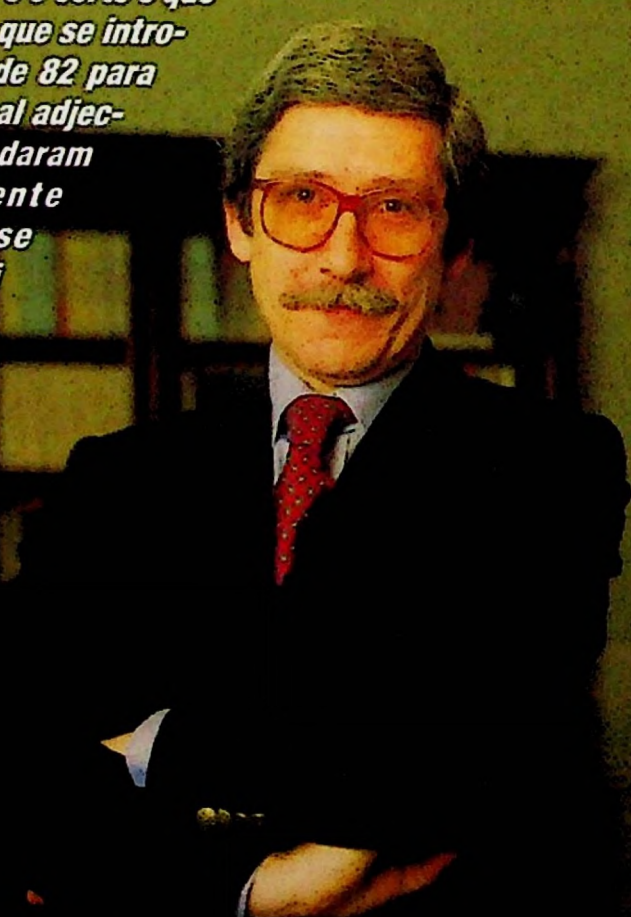
Por isso digo: segredo de Justiça, sim, mas com critério, quando por despacho devidamente fundamentado se justifica que determinado processo, ou parte de determinado processo, deve manter-se em segredo.

Nunca me há-de esquecer a história daquela pessoa que se pôs a escrever uma carta porque precisava de comunicar algo importante e, afinal, depois dos cumprimentos e passou-bens, e mais não sei que novidades, acabou por fechar o envelope sem dizer o fim essencial que tinha em vista. Estou quase na

mesma. Dispus-me a escrever-lhe por um concreto motivo e quase me ia esquecendo do que tinha para lhe dizer. Então aqui vai.

No dia 6 do corrente, a pedido de um cliente a quem o MP aqui da comarca havia dirigido um aviso para prestar declarações num processo administrativo, acompanhei-o (ao cliente, claro) a tal diligência. Como qualquer Advogado faz quando é solicitado pelo cliente para o acompanhar numa diligência no Notário, Registo Predial, Repartição de Finanças ou qualquer outra repartição. Que eu saiba,

*"Justiça sem Advogados jamais será verdadeira Justiça. E toda a gente sabe disso, mas a verdade é que alguém tem vindo a preferir fazer de conta que não sabe de nada e o certo é que as reformas que se introduziram desde 82 para cá na lei penal adjetiva não mudaram rigorosamente nada; ou, se mudaram, foi para pior"*



FUJI RDP III

FUJI RDP III

***"Segredo de Justiça, sim, mas com critério, quando por despacho devidamente fundamentado se justifica que determinado processo, ou parte de determinado processo, deve manter-se em segredo"***

até agora nenhum notário, conservador ou chefe de Repartição de Finanças achou que o Advogado ali estivesse a mais... Mas foi exactamente isso que aconteceu naquela malfadada deslocação que tive, no dia 6 do corrente, para acompanhar o meu cliente à diligência com o MP!!! Antes de esta se iniciar, uma funcionária dirigiu-se-me, convidando-me a ir ao gabinete do senhor Procurador, pois que este queria falar-me... Imaginava lá que era para me dizer que, tratando-se de processo administrativo, nem sequer era possível a constituição de mandatário e por isso também não via por que devia (ou podia) eu assistir a tal diligência!!!

Senhor Procurador-Geral, deixo as conclusões só para si. E, já agora, também lhe quero dizer que só lhe mando estas "novidades" porque confio que V. Ex.<sup>a</sup> fará com que alguma coisa mude. Pois pode ficar certo de que nem teria perdido tempo com isto se o caso se tivesse passado aqui há alguns meses.

Queira aceitar o protesto da minha mais alta consideração, estima e confiança.

Com os melhores cumprimentos, A. Pinto de Paiva" ■

## Por isso, conta com um gestor a tempo inteiro.

Inês Pimentel tem um horário exigente que lhe deixa pouco tempo para a gestão do seu património. Especialmente agora, que o crescente número de alternativas e aplicações disponíveis a tornam bastante complexa.

Por esta razão criámos BES Executive. Um serviço que coloca à sua disposição o que o BES melhor sabe fazer através de um gestor pessoal que o aconselha e acompanha numa relação de confiança.

Para saber mais sobre o BES Executive, ligue 808 275 275, ou consulte a Internet em [www.bes.pt](http://www.bes.pt) e marque já uma entrevista no local da sua conveniência.

- *Aconselhamento Financeiro e Fiscal*
- *Acesso 24 horas*
- *Gestão Automática de Tesouraria*
- *Disponibilidade do Gestor*

# BES'Executive



**BANCO ESPIRITO SANTO**

Quem sabe, sabe e o BES sabe.

## OSSOS DO OFÍCIO

*Na sequência de uma notificação para uma audiência preliminar, o Dr. Rui Castelo-Branco compareceu perante a Juiz de Direito da 1.ª Vara Mista do Tribunal Judicial de Loures. Supunha o Colega que iriam todos, mandatários e Magistrada, debater a base instrutória da acção. Afinal, tudo acabou numa notificação pessoalíssima e personalizada de um despacho saneador. Ou o exemplo do entendimento actual do exercício do contraditório, em versão célere!*

# Em nome da celeridade processual

Rui Castelo-Branco

**N**O dia 12.03.01 compareci perante a Senhora Juiz da 1.ª Vara Mista do Tribunal Judicial de Loures por força de notificação para audiência preliminar. Levava a minha lição mais ou menos bem estudada, nela incluído um projecto de acordo que foi logo recusado pelo ilustre mandatário da outra parte.

A Senhora Juiz puxou, então, de um projecto de saneador que não me enviara previamente e perguntou se tínhamos (o meu Colega e eu) alguma coisa a reclamar.

Folheando as folhas soltas acabadinhas de sair do PC da Magistrada, respondi-lhe imediatamente que não poderia, em minha consciência, aceitar o despacho sem examinar atentamente a matéria provada bem como a base instrutória e que não faz sentido actuar da forma como ali se estava a querer fazer passar.

Recordei-lhe que, até a apresentação de um documento pela parte contrária, em audiência, pode constituir motivo para requerimento de vista pelo prazo mínimo legal.

A dita Magistrada mostrou-se um tanto ou quanto contrariada e, delicadamente, deu-me "10 ou 20 minutos" para ir analisar o documento para uma sala, facto com que o meu Colega concordou.

Devo dizer que a acção tem forma ordinária, houve pedido reconvenicional e são três os articulados a examinar (só a réplica tem 72 artigos), a que acresce o teor da "especificação" e "questionário", num total de 9 alíneas e 23 quesitos. Ainda pedi para examinar o Cód. Proc. Civil, ao que a Senhora Juiz acedeu, fazendo o mesmo e concluindo que eu não tinha razão alguma para contrariar a sua conduta.

Devo dizer que tudo se passou em harmonia e sem qualquer indelicadeza.

No sossego do escritório, é possível (por vezes) estudar cuidadosamente os assuntos que nos chegam, quer dos tribunais quer (agora) dos Colegas que patrocinam no campo oposto. Ainda pensei: vou recorrer. Mas logo me apercebi de que só posso recorrer de reclamação não atendida e, para reclamar, teria de analisar cautelosamente o documento, pois teria que encontrar contradições ou omissões ou obscuridades, tarefa nada fácil nas circunstâncias que descrevo.

De regresso ao escritório (após ter re-

clamado de vários "quesitos" e de ter requerido, naturalmente, a gravação da audiência de julgamento), examinei com alguma atenção o art. 508-A do CPC, e constato que uma das finalidades da audiência preliminar consiste em, tendo sido contestada a acção (alínea e) do n.º 1), seleccionar, após debate, a matéria de facto relevante que se considera assente e a que constitui a base instrutória da causa, no termo do art. 511, decidindo as reclamações deduzidas pelas partes. Mas consta no n.º 3 do referido art. 508-A que o despacho que marque a audiência preliminar indica o seu objecto e finalidade...

Ora, sucede que o despacho de notificação referia somente:

"Para realização de audiência preliminar, com vista a um acordo, designo o dia 12.03, pelas 9.30 horas."

Quer-me parecer que só um de dois entendimentos poderá ser dado ao mecanismo da audiência preliminar:

As partes têm conhecimento prévio do "projecto de saneador e base instrutória" e só assim poderá ser eficaz o debate a que se refere a alínea e) do n.º 1 por forma a poderem ser conscientemente deduzidas as reclamações pelas partes em confronto:

As partes só conhecem o "projecto de saneador e base instrutória" na audiência e aí se discutirá até que as partes tenham formulado todas as perguntas, levantando todas as questões e efectivamente apurado à exaustão o assunto, sem precipitações nem sob pressão, como foi o que sucedeu no meu caso.

Em minha opinião, deveria ter insistido para que a Senhora Juiz e o meu ilustre Colega se dispusessem a "perder" o tempo que fosse necessário, pois só assim se daria cumprimento ao que o legislador terá pretendido no estatuir sobre a matéria da audiência preliminar.

A menos que a intenção revele mais uma das muitas propostas de celeridade que ou não servem ou são letra morta.

Exorto os meus Colegas a não se intimidarem com situações como a que relato e partirem para a audiência preliminar com a certeza de que terão de despender uma manhã ou uma tarde para proteger convenientemente os interesses dos Vossos Constituintes. ■



O BOA continua a dar conta das reacções à "mini-reforma" do Processo Civil. Fica o registo dos testemunhos dos Drs. Eurico Heitor Consciência, Oswaldo Gerardo Coelho e João Miguel Amaral

# Ainda as notificações entre mandatários

Comarca de Lagos  
2.º Juízo  
Processo n.º 229/99

Exma. Senhora  
Juiz de Direito:

**N**OS autos da acção ordinária de reivindicação que ..... move ao ....., o Advogado signatário, que representa a Autora, notificado do seguinte douto despacho:

Notifique o ilustre mandatário da autora para dar cumprimento ao disposto no artigo 229-A, n.º 1, do CPC, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que se segue.

Julga o signatário não errar, ao supor que a Exma. Juiz tem em vista o requerimento por ele apresentado em 02/02/01, oferecendo provas ao abrigo do disposto no artigo 512 do CPC. E se assim é, convém acentuar que tal requerimento

foi acompanhado de "cópia integral para o Réu", como se lê no final do mesmo.

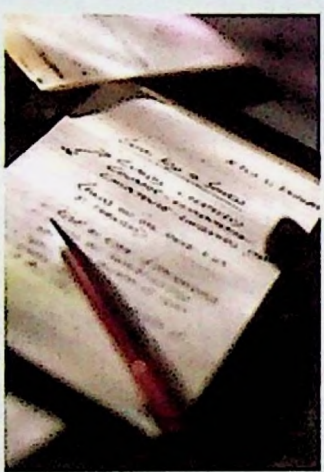
Desse modo, a Autora cumpriu, à letra, o preceituado no n.º 2 do artigo 152 do CPC — disposição legal que não sofreu alteração, quer na reforma de 1995/96, quer por força de recente e ultra-inovador Decreto-Lei n.º 183/2000, que pretendeu introduzir o País no terceiro milénio.

Tanto bastaria, na modesta opinião do signatário, para justificar o cumprimento da norma aplicável.

Se, todavia, fosse necessária justificação mais completa, ela seria porventura a seguinte.

O artigo 229-A, introduzido pelo referido DL n.º 183/2000, de 10 de Agosto, não pode ser interpretado isoladamente, porque o seu n.º 1 *in fine* reza:

"... nos termos do artigo 260-A", sendo certo que ambos os preceitos se referem a "Notificações entre os mandatários (das partes)".



Por sua vez, o n.º 1 do artigo 260-A (que se reporta ao n.º 1 do artigo 229-A) dispõe que:

"As notificações entre os mandatários judiciais das partes (...) são realizadas por todos os meios legalmente admissíveis para a prática dos actos processuais, aplicando-se o disposto nos artigos 150 e 152."

2.3. Ora, o artigo 150, n.º 2, prevê três formas distintas de apresentação dos "articulados, requerimentos, respostas e (...) peças referentes a quaisquer actos que devam ser praticados por escrito pelas partes".

E a primeira dessas formas (alínea a) do n.º 2) é, precisamente, que sejam "entregues na secretaria judicial".

Quanto ao artigo 152, que apenas sofreu o aditamento de um n.º 6, já atrás se referiu que o seu n.º 2 justifica, por si só, o acto praticado pela Autora.

Por último, não será porventura inútil lembrar o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 7 ("Disposições finais e transitórias") do Decreto-Lei n.º 183/2000:

"1. O regime previsto nos n.º 1 a 4 do artigo 150 entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003, (...)"

"2. A partir do dia 1 de Janeiro de 2003, os n.º 1 a 5 do artigo 152 deixam de se aplicar aos articulados e às alegações e contra-alegações escritas."

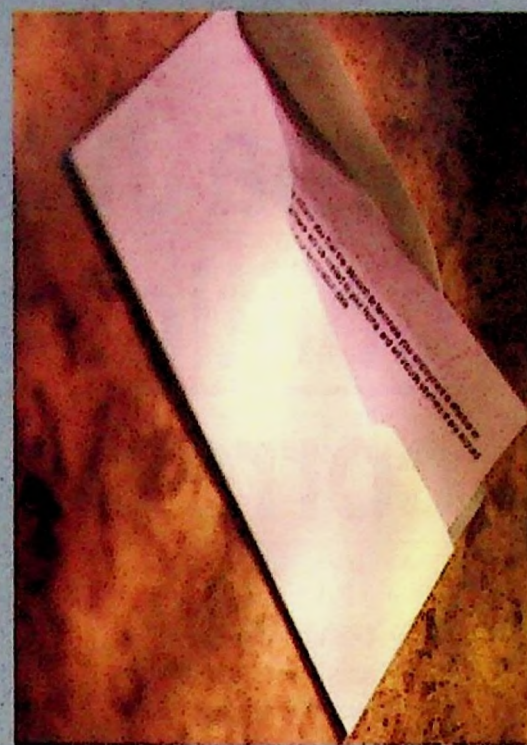
Em conclusão, o Advogado signatário pede vénia para propor que aguardemos serenamente o advento do dia 1 de Janeiro de 2003.

Se, todavia, V. Exa. não aderir à interpretação atrás feita, apenas resta à Autora interpor, como interpõe, subsidiariamente, recurso de agravo do douto despacho de fls. 154 para o Tribunal da Relação de Évora.

Vai cópia ■

O Advogado constituído  
Oswaldo G. Coelho

## OSSOS DO OFÍCIO



Senhor Director  
e Meu Exmo. Colega:

**O** já famigerado Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10/VIII, suscita diversos problemas de interpretação; entre eles, o da entrada em vigor de certas normas "inovadoras".

Daí que fossem de prever interpretações conflitantes, que o legislador, talvez por tão açodado, não soube prevenir e resolver.

Bem cedo fui confrontado com um exemplo dessa situação: tendo apresentado o requerimento de provas do artigo 512 CPC, que incluía diversos documentos, fui notificado "para dar cumprimento ao disposto no artigo 229-A, n.º 1, do CPC".

Junto cópia da minha resposta, apresentada no dia seguinte, e que espero mereça ser publicado no próximo número do Boletim.

Ao fazê-lo, admito que a minha leitura da lei não seja correcta — e desde já agradeço a todo e qualquer Colega que me escreva fazendo-me ver onde errei.

Mas pode igualmente acontecer que eu tenha razão: se for esse o caso, a publicação do requerimento terá a virtualidade de ajudar algum colega que receba despacho equivalente a reagir de forma adequada.

Entretanto, apresento a V. Exa. Os meus cumprimentos de muito apreço e subscrevo-me, ■

Atenciosamente,  
Oswaldo Gerardo Coelho

# Uma Justiça politicamente correcta

**Q**UEM frequenta os tribunais e está atento à comunicação social, tem-se deparado ultimamente com um conjunto de mentiras por parte do Governo, que eu apelidaria mesmo de publicidade en-

ganosa. Os cartazes afixados nos tribunais e em alguns serviços públicos, com menções como as que a seguir transcrevo, deixam qualquer um convencido que agora é que a máquina vai andar...

**"A partir de 1 de Janeiro de 2001, nenhuma testemunha vai deixar de ser ouvida só porque alguém faltou."**

"A partir de 1 de Janeiro de 2001, nenhuma testemunha vai deixar de ser ouvida só porque alguém faltou."

Porque é que o Governo mandou afixar cartazes que põem as partes (e as testemunhas) ainda mais contra os Advogados?

O que é certo é que (embora num número mais limitado de casos) as audiências podem ser adiadas!

Com isto, o Governo mentiu e induziu as pessoas em erro.

Senhor Ministro de Justiça, tenha consideração pelos Advogados, pois é contra nós que as testemunhas e as partes se atiram quando uma audiência é adiada, mais a mais com a ajuda dos seus cartazes!

**"Melhor Justiça para quem mais precisa."**

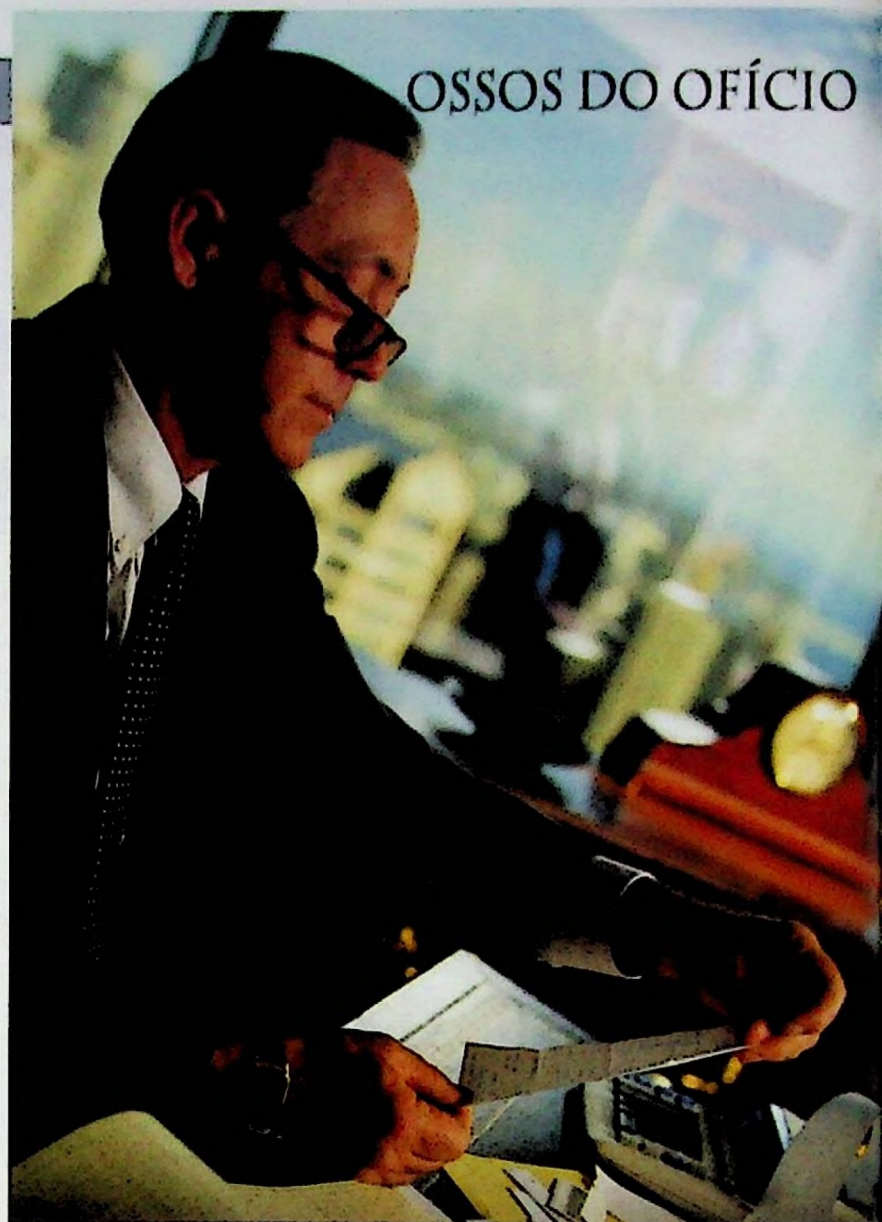
É curioso ver a capacidade de resposta da Segurança Social no exercício das suas novas competências ao nível desta nova prestação social.

Os desgraçados que precisam da Justiça e se dirigiram na primeira quinzena de Janeiro à Segurança Social debateram-se, grande parte deles, com comentários, por parte dos senhores funcionários, do género: "Não sabemos de nada, e ainda nem sequer temos impressos", "Parece que vamos ter formação sobre isso, mas não sabemos de nada."

Depois, em meados de Janeiro, os impressos lá chegaram, mas os deferimentos tácitos não tardaram, porque, a final, parece que a estrutura não tem capacidade de resposta.

É que, aqui, parece que a publicidade teve um efeito com que o Governo não contava. Muitos que desconheciam o Apoio Judiciário passaram a fazer uso deste expediente.

Como é óbvio, o sistema entupiu!



## Tabela de honorários no Apoio Judiciário

**A**INDA a propósito da Justiça prestada pelos pobres aos pobres, a Portaria 1200/C, de 2000, de 20 de Dezembro, veio alterar o valor dos honorários dos Advogados no âmbito do Apoio Judiciário.

Alegadamente com o argumento de "compensação material de adequada dignidade..."

Começando pelos aspectos positivos, cumpre louvar a inovadora introdução de remuneração de actos até aqui esquecidos: assistência ao arguido junto de entidades policiais, deslocação do patrono ao estabelecimento prisional, presença nas escalas de urgência desde que não seja efectuada qualquer diligência, entre outros.

Só que, como diz o ditado, "não há bela sem senão": É que, se os Advogados perderam o contacto com a matemática desde os tempos do liceu, nem por isso deixaram de saber fazer con-

tas. Se a caridade e o serviço cívico são importantes, não menos importante é a tão apregoada justa remuneração de quem aceita ajudar os pobres, no exercício das suas funções.

A tabela agora publicada, ao ter condicionado o valor dos honorários ao valor das acções — esquecendo-se o legislador que os pobres não têm acções com valor superior a 120 mil contos — e ao ter deixado de fixar valores máximos e mínimos, veio inequivocamente reduzir os valores, em comparação com a tabela anterior.

A título exemplificativo, não permite margem para correcções em função dos critérios definidos no art. 65 do EOA: tempo gasto, dificuldade do assunto, importância do serviço prestado, resultados obtidos, à praxe do foro e estilo da comarca. Desincentiva a convolação de divórcios litigiosos em divórcio

Exmo. Senhor Juiz de Direito

Maria Escaldada

Demandada nos autos de P.º Comum supra-referido,  
Diz que

1 — Foi notificada pelo ilustre Advogado da demandante do recurso interposto da douta sentença proferida nos autos.

*cautelas e caldos de galinha nunca fizeram mal a ninguém*, a demandada interpõe já o recurso subordinado que se anexa.

do do recurso no dia 26.1.2001 (como se prova com o envelope que se junta como doc. n.º 2 — em que o subscritor foi bafejado com sorte

os art. 404-2, do CPP, e 682-2, do CPC, não tenham sido revogados hoje por lei publicada num suplemento do DR que só receberá no fim do mês — se receber...).

Não ousando afirmar certezas sobre isso, parece à recorrente que o recurso terá sido atempadamente proposto — devendo admitir-se. VAO: duplicados e, obviamente, comprovativo da notificação desta peça ao notificante que a gerou.

O Advogado:  
**Eurico Heitor  
Consciência**

*P.S. — Para ordenar o caos que nos criaram, parece que será urgente promover-se um Congresso de Juristas (Advogados, Juizes e Procuradores), em que deverão participar como observadores o Ministro da Justiça e os do Observatório da Justiça — para verem o que sofrem os “operadores Judiciários”...*

*— A não ser — presume-se — o Sr. Dr. António Costa, Ministro da Justiça com prática de Advogado. ■*

2 — Tal notificação foi feita para dar “cumprimento ao disposto nos art. 229-Ae260-A do CPC, na redacção introduzida pelo DL n.º 183/2000, de 10 de Agosto” — como se disse na mesma (doc. n.º 1).

3 — Julga a demandada que aquele dispositivo legal não se aplica ao Processo Penal — pelo que, para responder ao recurso e para interpor recurso subordinado da sentença, deverá aguardar as notificações previstas nos art. 411, 413 e 404 do CPP.

4 — Só que se vivem tempos de grandes incertezas sobre que leis nos regem, parecendo que ninguém já se atreve nesse campo (1), podendo admitir-se que o cit. Dejecto-Lei n.º 183/2000 se aplique mesmo aos processos-crime.

5 — Por isso, com base na sabedoria milenar que diz que

“Cautelas e caldos de galinha...”

6 — Sendo certo, ou melhor (como manda a prudência, nestes tempos perigosos), parecendo certo que aquele Dejecto-Lei, no que toca às novas notificações feitas pelos Advogados, criou um problema terrível, cujo será o de não saber o Tribunal em que data foi notificado o notificando quando a notificação tiver sido feita por carta (como foi neste caso), sobretudo se for no período do Natal, em que os Correios não dão veço às pulsões comunicacionais dos cidadãos, informa-se que o notificando foi notifica-

(rara) de um sobrescrito com um carimbo data-dor legível!

7 — Sendo a notificação de 26.01.2001, o prazo de interposição do recurso terminará (parece que terminará) no dia 17.2.01, se se contar pelos comandos do CPP; ou no dia 10.2.01, se ao caso se aplicarem as regras do CPC.

(Deve declarar-se que a demandada não ignora que ainda não foi notificada da admissão do recurso da demandante. Mas o seu patrono não está certo, no momento em que prudentemente lavra, de que

por mútuo consentimento ao omitir a remuneração dos envolvidos que dão mais trabalho que muitos litigiosos! Remunera vergonhosamente o trabalho desenvolvido nos recursos comparativamente com o executado na jurisdição de menores.

Há quem diga que mais valia ter ficado como estava... ■

### Justiça “on-line” Pedidos certidões de registo “on-line”

**T**RATA-SE, sem dúvida alguma, de uma medida louvável.

No entanto, curiosamente logo no início de Fevereiro, precisamente no dia em que a comunicação social anunciou a medida, questionei um ilustre conservador da zona de Lisboa quando à eficácia e à eficiência da medida.

Só me respondeu: *sabe, Sr. Dr., na minha conservatória ninguém sabe o que é Internet. Quanto a computadores, tenho para lá uns três, mas são meros processadores de texto, a válvulas, com menos memória que um 286!*

Fogo de vista para inglês ver... ■

### O “site” da Ordem dos Advogados

**A**propósito de transmissões on-line, quem está de parabéns é a Ordem dos Advogados com o seu site na Internet e com a recente introdução do e-mail — endereço de correio electrónico, já disponibilizado a todos nós sob o subdomínio [advogados.oa.pt](http://advogados.oa.pt).

A Ordem foi mesmo mais longe ao ponto de se preparar para emitir aos seus membros Certificados Digitais Nível III, que vão conferir a possibilidade de envio de peças processuais por correio electrónico, tal como foi aprovado pela portaria 1178-E/2000, de 15 de Dezembro.

Assim dá gosto trabalhar... ■

**João Miguel Amaral**  
Advogado



**Na sessão solene da sua posse, o Presidente da República Portuguesa, Jorge Sampaio, eleito para um novo mandato, perante a renovação da confiança nele depositada pelos portugueses, assumiu o compromisso de dar um novo ânimo à tarefa da transformação dos actuais problemas da sociedade. OBOA transcreve nestas páginas os excertos mais significativos desse discurso, proferido a 9 de Março último, na Assembleia da República**

**A**S minhas primeiras palavras dirijo-as aos portugueses, com quem quero partilhar este momento.

Deles recebi legitimidade e confiança; a eles se destina a minha acção. Peço, neste dia, a todos os portugueses que reafirmemos juntos o amor que temos a Portugal, que reiteremos a vontade de reforçar os vínculos que nos unem e nos tornam uma comunidade nacional viva, solidária e voltada para o futuro. Dessa comunidade sou símbolo activo e da sua unidade continuarei a ser o garante.

(...)

**P**ORTUGUESAS, portugueses

No momento em que inicio um novo mandato, reitero os meus compromissos essenciais: prosseguirei uma magistratura de moderação e de equilíbrio, no escrupuloso respeito pela separação de poderes e empenhado na cooperação institucional com os restantes órgãos de soberania; defenderei o interesse nacional e darei atenção permanente às questões da presença portuguesa na Europa e no Mundo; terei uma preocupação redobrada com os desafios da modernidade, da cidadania, da solidariedade e da coesão

nacional; desenvolverei uma acção próxima dos portugueses, dos seus problemas e das suas expectativas.

Estes são compromissos fundamentais, que decorrem da Constituição e da experiência histórica da função presidencial na Democracia Portuguesa. A eles tenho emprestado, naturalmente, a minha interpretação, de acordo com a análise que faço da situação do País e com a antecipação, que também me cabe fazer, das questões decisivas para o futuro dos portugueses.

(...)

**U**M primeiro conjunto de desafios a que temos de fazer face respeita ao crescimento económico.

Tem-se multiplicado, nos últimos tempos, os avisos sobre a situação económica portuguesa. Lembrando traumas antigos, algumas realidades, como o défice comercial e a subida das taxas de juro, geraram pessimismo.

(...)

**N**O curto prazo, Portugal terá de corrigir alguns factores que afectam o equilíbrio da sua economia, nomeadamente no que respeita ao rápido crescimento do endividamento externo, à inflação e às

subidas de custos superiores à média da zona Euro e, por conseguinte, à despesa nacional, com particular destaque para as despesas públicas e para a taxa de poupança das famílias.

Mas é no médio e no longo prazo que se joga o crescimento sustentado. Aqui, todo o esforço tem de ser dirigido para aumentar a competitividade e a capacidade produtiva da economia nacional.

Uma viragem impõe-se neste aspecto de forma absolutamente decisiva. Há que libertar recursos para os sectores produtivos, privilegiar o investimento em vez do consumo, fomentar o desenvolvimento industrial, difundir as novas tecnologias e melhorar a gestão empresarial, reabilitar — com sentido ecológico — a agricultura, renovar o tecido urbano, corrigir assimetrias regionais.

(...)

**O**UTROS avisos têm surgido alertando-nos sobre a possibilidade de crescermos menos do que a média europeia. Não podemos ser precipitados nesta matéria e admito que uma divergência temporária não deva ser tomada como um desfaseamento duradouro. Mas quero expressar a minha profunda convicção de que Portugal e os portugueses não se resignariam se, a prazo, a convergência real em relação à Europa não prosseguisse a ritmo sustentado e significativo.

(...)



***“Nas sociedades modernas, a segurança tem de ser encarada como uma dimensão da cidadania. Ao cidadão, o Estado tem de garantir tanto o acesso a patamares de dignidade e bem-estar, como a segurança pessoal e patrimonial”***



**«Sejamos exigentes  
sejamos ambiciosos»**



«... conosco,  
... com Portugal»

**“Sabemos que, actualmente, a segurança e a tranquilidade dos portugueses dependem muito da credibilidade do Estado e da eficácia da Administração Pública. Só com rigor e a transparência asseguraremos essa credibilidade; só com qualificação, modernização, racionalização de meios, garantiremos esta eficácia. Esta é uma batalha que não podemos perder”**

A integração europeia e o crescimento económico coincidem num grande desígnio nacional que é precisamente o de atingirmos os padrões da Europa mais desenvolvida. Em nome desse desígnio demos vigor a um notável esforço colectivo que não pode ser desperdiçado.

A recuperação do atraso tem de continuar, a bom ritmo, em nome de uma solidariedade entre gerações que é o cimento mais forte de uma comunidade que partilha valores históricos e projecta o seu futuro.

Um segundo desafio que quero assinalar respeita ao lugar de Portugal na Europa depois de Nice.

O alargamento da União Europeia às novas democracias da Europa Central e Oriental é indispensável e justo. No entanto, é um processo que exige de nós especial atenção, para prevenirmos os riscos e aproveitarmos as oportunidades que contém.

A negociação do Tratado de Nice mostrou que a perspectiva do alargamento da União tende a agravar as tensões entre os interesses próprios de cada Estado membro e o interesse comum de todos eles. Ninguém põe em causa, todavia, que o interesse nacional tem de ser hoje concebido também no quadro de um destino comum, do qual a União Europeia é o mais ambicioso intérprete.

Participar nesse projecto implica compromissos, por vezes mesmo sacrifícios, que são a contrapartida da segurança, prosperidade e união das democracias europeias, num mundo cada vez mais globalizado.

Feito o balanço, a União Europeia tem sido um insubstituível factor de prestígio, credibilidade e projecção internacional de Portugal, e tem representado uma oportunidade única de desenvolvimento, que é nossa obrigação, face às gerações futuras, consolidar e aproveitar plenamente.

(...)

DUAS questões fundamentais (...). A primeira: como garantir condições para que Portugal continue no caminho da convergência com os países mais desenvolvidos da União? A segunda: como defender os interesses e a posição do Estado no modelo institucional reformado que a Europa do alargamento adoptará?

(...)

UM terceiro desafio que temos de ter presente é o que resulta da disseminação de factores de insegurança e risco na nossa sociedade.

Nas sociedades modernas, a segurança tem de ser encarada como uma dimensão da cidadania. Ao cidadão, o Estado tem de garantir tanto o acesso a patamares de dignidade e bem-estar, como a segurança pessoal e patrimonial.

(...)

É preciso, nesta matéria, adequar as capacidades do Estado, tornar mais eficazes as acções de prevenção e dissuasão, prestigiar o papel social das forças de segurança, assegurar a cooperação entre o Estado central e as autarquias, obter a colaboração das organizações de solidariedade social, incluindo o voluntariado. É ainda fundamental ser firme na repressão das novas formas de criminalidade, pois, como sabemos, também o crime hoje está globalizado.

(...)

SABEMOS que, actualmente, a segurança e a tranquilidade dos portugueses dependem muito da credibilidade do Estado e da

Tomada de posse do Presidente da República



eficácia da Administração Pública. Só com rigor e a transparência asseguraremos essa credibilidade; só com qualificação, modernização, racionalização de meios, garantiremos esta eficácia. Esta é uma batalha que não podemos perder.

Por isso, o quarto desafio que importa referir diz precisamente respeito à reforma do Estado.

Como tenho repetidamente afirmado, há, em muitos domínios, uma descrença nas capacidades do Estado em servir os portugueses. Essa desconfiança é, aliás, crónica entre nós.

De facto, é frequente apontar-se situações em que o Estado falhou por inoperância ou falta de meios aptos. Mas ainda há casos em que cedeu a grupos de pressão ou assumiu ele próprio uma lógica corporativa, onde devia ter assumido uma ética de serviço público. Quando age assim, o Estado torna-se parte, e parte do problema, em vez de árbitro, e parte da solução.

Este é um tema fundamental de cidadania. Penso que não deve ser aprisionado na luta político-partidária. É um imperativo da democracia, pois a democracia exige um Estado democrático forte, justo, eficaz, imparcial e prestigiado. (...)

**R**EFIRO, por fim, como quinto desafio, que se prende com este, o da reforma do sistema político.

É hoje patente, no comportamento dos cidadãos face à política, aquilo que vários observadores vinham diagnosticando: o risco de um divórcio entre os cidadãos e a política. (...)

Não esqueçamos que a liberdade e a democracia nunca estão adquiridas definitivamente.

Temos de cultivar os seus valores, o seu espírito, os seus ideais, os seus princípios: a autoridade democrática, a igualdade dos cidadãos perante a lei, o pluralismo, a participação, a tolerância e a fraternidade. (...)

**T**EMOS que criar organizações menos fechadas e mais abertas à cidadania.

Esta é a razão porque, em democracia, não é adequado falar-se em "classe política". Os políticos não podem nem devem constituir uma classe assente numa qualquer solidariedade corporativa de interesses ou privilégios. O exercício de funções políticas, sempre transitório, é um serviço prestado à comunidade, de quem se recebe legitimidade e a quem se tem de prestar contas.

Temos de ser capazes de quebrar o ciclo vicioso que leva os cidadãos a distanciarem-se da política porque a acham pouco influente, contribuindo, com esse mesmo afastamento, para a perda de influência da política. Quebrar o círculo vicioso implica garantir que o cidadão tem a palavra, que o seu voto conta, que a sua participação é querida e respeitada. (...)

**S**ENHOR Presidente Senhores Deputados, Os desafios que enunciei decorrem, como disse, de preocupações que sinto presentes na sociedade portuguesa. Decorrem também das ambições e expectativas dos portugueses. Ambições e expectativas naturais. A sociedade portuguesa é hoje menos resignada e mais crítica. Ainda bem que o é.

Não podemos, por isso, ficar surdos perante as críticas, quando justas, e inertes perante as exigências, quando legítimas. (...). Os portugueses sabem que não terei nunca contemplação com a desatenção, com a falta de empenhamento na solução dos problemas, com o arrastamento das decisões. A minha única ambição é Portugal — e quero que Portugal seja digno da ambição dos portugueses. Os desafios de que vos falei devem ser tomados como metas:

(...)

**P**ELA minha parte, quero transmitir ao Estado e à sociedade os impulsos transformadores e modernizadores que no âmbito da minha magistratura considero prioritários: na formação, no ensino, na cultura e na ciência; na vida empresarial; na justiça; na saúde; nas Forças Armadas e de segurança pública; na vida política.

(...)

**É** chegada a hora de vencermos a desconfiança secular por nós próprios, de sacudirmos o pessimismo, a resignação, "o meu remorso de todos nós", de que falava, com tanta inteligência crítica, Alexandre O'Neill. É chegada a hora de ultrapassarmos aquela atitude mental que nos faz apontar os males, arrançando logo álibis, desculpas e explicações para a sua continuação. O meu apelo é este: sejamos exigentes connosco, sejamos ambiciosos com Portugal.

Viva a República!  
Viva Portugal! ■





**Publicamos este exemplar Acórdão do Conselho Superior, de 23/03/2001, de que foi Relator Carlos Trincão Marques, no Processo R/59/2000**

# Sem amnistia

**V**EM o presente recurso interposto pela Senhora Dr.<sup>a</sup> ... do Acórdão do Conselho Distrital de Lisboa que lhe aplicou, pela prática de condutas violadoras dos artigos 76 n.º 1, 2 e 3; 79 n.º 1; 83 n.º 1 d) e h), todos do EOA, a pena disciplinar

de um ano de suspensão, nos termos do disposto nos artigos 91, 92 e 103, alínea e) do referido EOA e cumulativamente na entrega à participante da quantia de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos) de que "abusivamente" se vem apropriando desde Fevereiro de 1995, acrescida dos respectivos juros legais. (artigo 104 EOA).

Nas suas alegações, a senhora Advogada recorrida conclui, em suma, que os factos que lhe são imputados não configuram um delito continuado e que a sua conduta sempre estaria abrangida pela amnistia compaginada pelo artigo 7 alínea c) da Lei 29/99 de 12 de Maio.

Vejam, no entanto e antes de mais quais os factos considerados como provados pelo Acórdão recorrido, apreciação que, a nosso ver, não merece nenhuma censura :

**1.** Em 1995, foi constituída mandatária de Joaquim..., em processo negocial para pagamento de uma dívida no montante de 6 500 000\$00 (seis milhões e quinhentos mil escudos) que o seu cliente tinha para com José..., marido da participante.

**2.** Em Fevereiro de 1995, a Senhora Advogada arguida logrou receber do devedor do seu cliente a referida quantia para posterior entrega a José ...

**3.** Em 22 de Fevereiro de 1995, a Senhora Advogada arguida emitiu o cheque n.º 9008997078 da sua conta n.º 656.09001 do Banco do Comércio, em Lisboa, no valor de 6 500 000\$00 (seis milhões e quinhentos mil escudos) a favor de José..., para pagamento do dito débito. Apresentado a pagamento pelo marido da participante não foi o mesmo pago por falta de provisão.

**4.** Posta ao corrente da situação, a Senhora Advogada arguida prometeu ao credor do seu cliente ir proceder a uma transferência bancária para a sua conta de um montante equivalente ao débito de 6 500 000\$00 (seis milhões e quinhentos mil escudos).

Tal transferência bancária, que ocorreu em 23 de Fevereiro de 1995, limitou-se, porém, à quantia de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) (doc. fls. 62).

**5.** Instada por diversas vezes a devolver o remanescente da quantia em falta — quatro milhões de escudos —, jamais o fez, não obstante, nas diversas conversas telefónicas que teve com a Senhora Dr.<sup>a</sup> Ana..., ter-se comprometido a liquidar a quantia em apreço, apresentado então as mais variadas desculpas para o adiamento de tal pagamento. A verdade, porém, é que nunca teve intenção de o fazer.

\*\*\*

Na esteira da decisão recorrida e face à clareza dos factos apurados, temos que considerar como inevitavelmente assente, assim, a prática por parte da recorrente, de actos disciplinarmente puníveis.

Vejam, então, se ao caso pode ser aplicado o artigo 7.º Alínea c) da Lei 29/99, do que resultaria inevitavelmente que tal conduta tivesse que ser considerada como amnistiada.

Tal qual foi decidido no Acórdão recorrido, a resposta terá, realmente, que ser negativa, ainda que, também também

por outra razão para além da invocada naquele. Na verdade, se é certo que a Senhora Advogada arguida vem, desde Fevereiro de 1995, retendo, abusivamente, a importância de quatro milhões de escudos que sabe não lhe pertencer, numa conduta que configura uma infracção disciplinar efectivamente continuada no tempo, o que tornaria inaplicável ao caso *subjudice* a previsão da alínea c) do artigo 7, da Lei 29/99,

O facto é que tal comportamento consubstancia toda a factualidade típica de um verdadeiro abuso de confiança tal qual este se encontra definido no ARTIGO 205 do Código Penal ("*Quem ilegitimamente se apropriar de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa*").

ORA,

como se sabe, já foi assumida como jurisprudência deste Conselho que a entidade titular da competência disciplinar pode, na prossecução normal dos poderes-deveres em que a mesma se concretiza, pronunciar-se sobre a relevância criminal dos factos integradores das faltas disciplinares para os restritos efeitos de aplicação ou desaplicação da amnistia a estas infracções (in Recurso 78/99 da 3.ª Secção).

Assim sendo, como entendemos que deve ser, a conduta (aliás, grave) da senhora Advogada arguida não pode beneficiar, de forma alguma, dos efeitos da amnistia, como esta infundadamente pretende!

Motivo por que, sem necessidade de mais considerandos, Acordam os da Terceira Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados em negar provimento ao recurso assim confirmando a decisão do Conselho Distrital de Lisboa, nos seus preceitos termos.

Registe e notifique. ■



# Dar formação de qualidade, exigir conhecimentos de excelência

**Para Ricardo Candeias, Advogado e vice-presidente da APJA, é urgente apostar na qualidade do estágio de Advocacia, especialmente na vertente teórica, impondo aos formadores que ministrem conhecimentos e técnicas mais orientadas para a prática, aumentando o tempo das sessões "teóricas" para seis meses e exigindo um exame de rigor assente numa formação de qualidade**

A Associação Portuguesa dos Jovens Advogados (APJA) considera o estágio de Advocacia (nas suas vertentes teórica e prática) como o momento crucial para a "construção" de um futuro bom Advogado. Vamo-nos concentrar nas sessões "teóricas".

Com efeito, os três meses de sessões dirigidas por formadores são essenciais para apetrechar o jovem licenciado em Direito dos meios que lhe irão permitir criar um mínimo de suporte prático, tendo em vista a concretização do saber que lhe foi ministrado nas universidades.

Apesar de tudo, quantos de nós ouvimos dizer dos candidatos a Advogados, quando confrontados com a importância dessas sessões, que "a formação teórica do estágio é um prolongamento do ensino escolar"?

De facto, é *vox populi* a crítica que desvirtua a importância dessa fase formativa. Para aqueles que calcorreiam estes caminhos há alguns anos, a percepção da realidade é bem diferente.

Os Advogados têm consciência da sua importância junto da frágil balança institucional da Justiça, da necessidade de salvaguardar os bens mais preciosos do homem: os direitos, liberdades e garantias, que é, como quem diz, a pessoa e o património.

Ora, confrontados com o contraponto argumentativo da relação litigante (o Juiz e/ou o Colega da outra parte), qual o jovem Advogado que, terminado o seu estágio, se sente em pé de igualdade com "o outro" em termos de conhecimentos, de estratégia processual e de capacidade negocial? Dir-me-ão que isso são coisas que só se adquirem com a experiência da vida profissional. Certo, mas..., em tese geral, colocando um jovem Advogado junto de um jovem Juiz, qual aquele

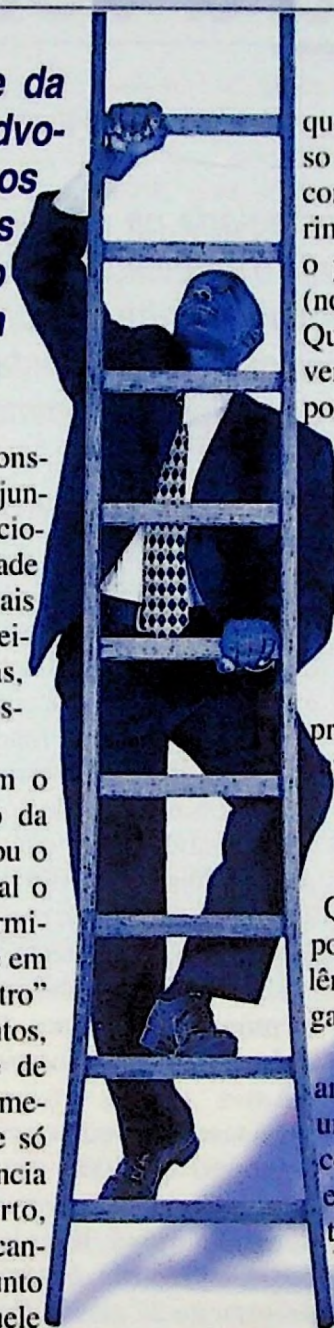
**Ricardo Candeias(\*)**

que, em princípio, domina o processo e, por via disso, propõe a solução, conduz a diligência e redige o requerimento (ou a transacção)? Onde está o propalado equilíbrio institucional (no seu sentido mais pragmático)? Quem domina, de facto? Ambos tiveram a mesma formação de base, por vezes, até a mesma escola...

A plataforma formativa dos diferentes intervenientes profissionais no processo revela-se fundamental e ela confluí para a necessidade de a Ordem dos Advogados impor os formadores semi-profissionais (que ministrem saberes e técnicas eminentemente práticas e não debitem sebatas), aumentar o tempo de sessões para 6 meses (aprovado no último congresso segundo proposta da APJA) e exigir um exame de rigor. Quem dá formação de qualidade pode exigir conhecimentos de excelência. Se assim for, ganha o cidadão, ganha o País, ganha a Justiça.

Por fim, e embora desnecessariamente (porque dela não precisa), uma palavra de solidariedade pela coragem como o nosso Bastonário enfrenta o "politicamente correcto"... ■

\* Vice-presidente da APJA, Advogado e Mestre em Ciências Jurídico-Empresariais pela FDUC



## AGORA É MAIS FÁCIL COMPRAR UMA TOGA !!!

Sem sair do seu escritório, telefone e fique a conhecer gratuitamente todos os nossos produtos, sem qualquer compromisso de compra.

 **Domus Utile**

Escritório: Rua D. Diniz, 141 Apt. C 2765 - 215 ESTORIL Telef./Fax : 21 467 54 80  
E-mail: [Domusutile@mail.telepac.pt](mailto:Domusutile@mail.telepac.pt)

a pensar em si ...

- togas
- papel timbrado
- cartões de visita
- placas
- pastas e carimbos

Tel. 21 467 54 80

# O flamingo continua a voar

Florisa Alves

*Florisa Alves, Advogada estagiária na comarca de Viana, submete publicamente à apreciação da OA as críticas que tece à desadequação entre os conhecimentos exigidos nos exames da 1.ª fase de estágio e na prova de agregação à Ordem, e os conhecimentos adquiridos durante o período de estágio. O BOA publica o texto onde a autora aponta as razões do seu descontentamento*

**D**ESDE o passado dia 7 de Março (afixação das notas do curso — 1.ª fase de estágio) insurge-me ao pensamento diversas interrogações e um sentimento controverso invade-me a alma.

Recordando a confissão de Mia Couto, "Sou um pessimista cheio de esperança", sinto-me transportada ao seu mundo mocabicano, revelado pela disparidade entre o sonho de uma sociedade mais profunda e os verdadeiros limites de um mundo minado pelas armas, pelos interesses abusivos das classes dominantes, pela corrupção e indiferença à miséria do povo.

Aproveito o paralelo para olhar o progresso da nossa civilização.

Cedo percebi o quão importante e imprescindível é o Advogado nas sociedades modernas e complexas, caracterizadoras do constitucionalismo, sendo os "direitos do homem" o *top* de todos os direitos.

Se noutras épocas os direitos e os princípios fundamentais não estavam consagrados constitucionalmente, hoje, o próprio Estado e outros afins — entidades públicas que por força do princípio da descentralização institucional, "visam" apro-

ximar a Administração do cidadão — obrigam-nos a denunciar e a protestar o desrespeito pelos princípios e direitos fundamentais por parte desse mesmo Estado e dessas entidades.

A realidade era expectante. A consciência das dificuldades de nos inserirmos na profissão e no mercado era patente.

Todavia, o sonho adquiria os primeiros contornos de realidade. Eis-nos na inscrição da OA.

As sessões começaram em Setembro de 2000 sendo-nos informado pelos nossos formadores do novo Regulamento dos Centros de Estágio. No decorrer do 2.º mês de formação estalou a polémica na sessão de DPC I. Manifestamos o sentimento de incompreensão e de indignação face à "cruza" deste regulamento de avaliação, DL 172 de 27 de Julho de 2000 publicado, alguns dias após a nossa inscrição na O.A.

Não por que estivéssemos contra critérios de avaliação mais rigorosos. Mas por percebermos que tínhamos sido "apanhados" por um regulamento desconhecido por nós e constatarmos, malgradadamente, o hiato de conhecimentos que nos faltava para resolver os exames de DPC I dos anos anteriores.



Falta de estudo? Ausência do domínio das matérias processuais: prazos, requerimentos, elaboração de P.I., contestações e recursos ou matérias de difícil apreensão e, portanto, destinadas ao insucesso na sua assimilação? Todavia, os resultados a Deontologia e P. Penal I, no Centro de Formação do Porto, demonstram conhecimentos adquiridos nestas áreas e formação técnica para exercer a profissão de Advogado.

Então, pergunto:

— Sendo esta realidade comprovada pelas percentagens (+/-75%) de reprovações a DPC I, de há mais épocas até então, nos exames da 1.ª fase do estágio, que sugestões apresenta a OA aos seus estagiários?

— Para quê, impedir liminarmente a passagem destes à 2.ª fase, bem mais prática e alicianante, quer pelas funções permitidas a desempenhar quer pela possibilidade de aprendizagem, *in loco*, dessas mesmas matérias?

— Haverá alguma utilidade visível para a classe e, em última instância, para a sociedade ao estrangularem-se as expectativas dos jovens estagiários, deixando-os à sua própria sorte?

Tendo presente as declara-

ções recentes do Sr. Bastonário à comunicação social, declarando face ao elevado número de licenciados em Direito, haver necessidade de apurar profissionais vocacionados ao desempenho da Advocacia — o que constitui, para nós, um estímulo! Pergunto:

— Onde ficou essa intenção se apesar dos resultados positivos a 3/4 do exigido não demoveu a OA no sentido de providenciar à colmatação das lacunas técnicas a DPC I?

É paradoxal mas, assim, acontece!

Em tempos da faculdade os regimes de avaliação, a cada passo, eram postos em causa. E, isto, sempre que os "chumbos" atingiam níveis elevados. Uns, afirmavam que se estudava pouco. Outros, que o sistema era deficiente no ministério dos conhecimentos. E, ainda, que os critérios utilizados na avaliação do aluno eram critérios quantitativos em vez de qualitativos.

Aí está! Se, por vezes, não se estuda, outras, não se ensina!

Na OA também parece prevalecer o critério quantitativo em vez de qualitativo!

Senão vejamos:

— Verdadeira coerência não seria levar estes estagiários a for-

**"Com o respeito que devo aos advogados mais velhos e experientes, não posso deixar de afirmar que este regulamento de avaliação ofendeu a segurança que a um cidadão recém-licenciado, legitimamente lhe deve ser assegurado, no seu percurso profissional — o direito à informação e a um mínimo de previsibilidade das condições exigidas para o exercício de uma profissão"**



— Não seria, porventura, mais ajuizado adoptar um sistema avaliativo globalizante e integrador?

— Avaliar eficazmente a especial competência que um advogado deve possuir desde a capacidade para ser um mediador social, um agente de mudança e de combate que antes de juridificada é intrínseca à pessoa do advogado;

— Saber o que pensa o estagiário sobre o que é ser Advogado. Ou a sua opinião sobre a forma de iniciar a sua profissão, ou sobre a sua formação no estágio;

— Avaliar qualitativamente o Advogado estagiário, desde logo, pela sua vontade, determinação e rigor, demonstrado pela assiduidade e empenho sem des-

## O Advogado estagiário sente-se desinserido, desapoiado e sem voz

O Advogado estagiário não se sente representado pela sua Ordem. Ora, num sistema democrático, uma Associação é representativa dos interesses da maioria sem deixar de representar os interesses das minorias.

Verdade será que se olvidaram as conclusões do V Congresso da OA, no que concerne à tese apresentada pela APJA, uma vez mais, aplaudida por todos?

Para quando a criação de um Instituto de Apoio e Formação aos Advogados estagiários ou escolas de Advocacia?

Se os conhecimentos técnico-práticos exigidos pela OA não nos foram ministrados em parte alguma, que legitimidade possui a mesma para exigí-los?

Precisamos de dominar o Direito Processual Civil I. É facto assente. Não vai para o questionário. Melhor! Não vai constituir a base instrutória.

O DL 172, de 27 de Julho de 2000, exclui em número. As alterações ao Regulamento não procedem. Não separa o trigo do joio. Sobre esta questão funda-

mental é que têm de ser tomadas medidas. Remediar para obviar ao elevado número de reprovações não trata a doença (recurso à média entre Civil I e II).

As causas desse elevado número reconduzem-se, não só a lacunas da licenciatura, mas também à falta de contacto com o mundo da Advocacia, com a dinâmica de um escritório, com os tribunais, secções, audiências, julgamentos, elaboração de requerimentos, impugnações, P.I., ... que compõem naturalmente o estágio nos patronos.

É de seu e de nosso interesse que OA, ente público, articule harmoniosamente os interesses de "todos", Advogados e os que verdadeiramente aspiram sê-lo.

Apenas, um pedido.

O mesmo que foi já formulado por outros colegas em publicações anteriores.

Assuma, Sr. Bastonário, as conclusões do V Congresso como parâmetros urgentes de reformulação do sistema vigente. ■

À reflexão da O.A.  
Viana, 28/03/2001

curar os resultados positivos obtidos na maioria dos exames;

O mesmo se diga, com as respectivas adaptações, do exame final de estágio — Prova de Agregação

Com o respeito que devo aos Advogados mais velhos e experientes, não posso deixar de afir-

mar que este regulamento de avaliação ofendeu a segurança que a um cidadão recém-licenciado, legitimamente lhe deve ser assegurado, no seu percurso profissional — o direito à informação e a um mínimo de previsibilidade das condições exigidas para o exercício de uma profissão. ■

# LINGUÆMUNDI

## TRADUÇÃO JURÍDICA

GABINETE ESPECIALIZADO EM MAIS DE 30 LÍNGUAS

TEMOS A HONRA DE MENCIONAR QUE NA LISTA DOS NOSSOS CLIENTES SE DESTACA

**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, VÁRIOS MINISTÉRIOS E EMBAIXADAS**

PARA MAIS INFORMAÇÃO CONSULTE A NOSSA PÁGINA NA INTERNET

[WWW.L-MUNDI.COM](http://WWW.L-MUNDI.COM)

E-MAIL: [INFO@L-MUNDI.COM](mailto:INFO@L-MUNDI.COM)

nº azul

**8 0 8 2 0 0 7 1 5**



VIDA INTERNA



# Do acto à revisão dos estatutos passando pela polémica

III Convenção das Delegações da Ordem dos Advogados

Organizada pela Delegação de Albufeira, decorreu, nos passados dias 30 e 31 de Março e 1 de Abril de 2001, a III Convenção das Delegações da Ordem dos Advogados

**S**OB o sol acolhedor de Albufeira, as Delegações da Ordem dos Advogados reuniram-se no último fim-de-semana de Março para debaterem os três temas agendados:

- A organização dos Advogados, com escritório nas comarcas sede dos Conselhos Distritais;
- O acto próprio do Advogado;
- Revisão dos Estatutos.

Por proposta do Senhor Bastonário, foi incluído um quarto tema: A ratificação do Tratado que institui o Tribunal Penal Internacional e a aplicação da prisão perpétua.

Num ambiente que primou pela empenho e diligência da comissão executiva, os trabalhos iniciaram-se, tendo como pano de fundo o discurso de abertura do Bastonário, que despertou vivas e acaloradas intervenções por parte dos participantes ao longo da Convenção.

O Dr. Pires de Lima, no seu estilo muito próprio, deu o mote para um fim-de-semana de intensa e profícua discussão.

A Convenção, para além de ter aprovado as conclusões que em seguida se publicam, foi ainda palco para a apresentação de duas moções, uma subscrita pela Delegação de Leiria e outra defendida pelas Delegações do Seixal e Viana do Castelo, que também se publicam.

**1.º TEMA — Organização dos Advogados nas Comarcas sede de Conselhos Distritais, Conclusão (única) —** Criação de uma delegação única nas comarcas sedes dos Conselhos Distritais. (Aprovada por maioria)

**2.º TEMA — Ratificação do Tratado que institui o Tribunal Penal Internacional e a aplicação da pena de prisão perpétua, 1.ª conclusão —** Ratificação da moção aprovada em reunião das Delegações do Distrito Judicial de Coimbra em 10 de Fevereiro de 2001 (publicada no *Boletim* n.º 14/2001, a páginas 33.

(Aprovada por maioria)  
**2.ª conclusão —** Rejeição da adesão ao Tribunal Penal Internacional, a não ser que fique salvaguardada a exclusão da pena de prisão perpétua.

(Aprovada por maioria)  
**3.ª conclusão —** Possibilidade de a Ordem dos Advogados suscitar di-

rectamente a inconstitucionalidade das leis. (Aprovada por unanimidade)

**3.º TEMA — O Acto do Advogado, 1.ª conclusão —** O acto do Advogado deve ter nova definição no novo Estatuto que venha a ser aprovado. (Aprovada por maioria)

**2.ª conclusão —** Do novo Estatuto deve constar a seguinte definição de ACTO DO ADOGADO, bem como as SANÇÕES correspondentes à prática ilícita da Advocacia: (Do mandato Judicial, assistência, consulta e representação por advogado)

1. A actividade profissional da Advocacia compreende:
  - O exercício do mandato judicial;
  - A assistência jurídica;
  - A consulta jurídica;
  - A representação habitual de pessoas ou interesses.
2. A actividade pro-

fissional de Advocacia é sempre admissível e não pode ser impedida perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade. 3. O mandato judicial não pode ser objecto, por qualquer forma, de medida ou acordo que impeça ou limite a escolha directa e livre do mandatário pelo mandante. (Sanções)

1. Quem, sem estar inscrito na Ordem dos Advogados, exercer ou praticar actos próprios da Advocacia, com ou sem escritório, a título remunerado ou gratuito, ou se arrogar por qualquer forma dessa profissão, incorre na contra-ordenação punida com coima de .....\$ a .....\$, quando praticados por pessoas singulares, e de .....\$ a .....\$ quando praticados por pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, se outra sanção mais grave não couber.

## Imposto Automóvel

# Saiba como resistir-lhe e quanto poupar

**Q**ue fazer quando, de repente, automóveis com espaço, conforto, segurança, qualidade e mais algum equipamento, parecem tornar-se proibitivos para o bolso da maioria dos portugueses?

### O que é o IA e haverá salvação?

O Imposto Automóvel incide sobre os veículos novos ligeiros de passageiros, todo-o-terreno e sobre algumas categorias de veículos comerciais ligeiros. Existem, no entanto, algumas formas de obter isenção ou redução do Imposto Automóvel. A mais corrente e, talvez a mais acessível, é a compra para Uso Profissional. Estão abrangidas nesta possibilidade as viaturas do tipo Monovolume, desde que o Peso Bruto suplante os 2.300 kgs., caso em que a isenção de Imposto Automóvel pode ser total. Numa KIA Carnival, por exemplo, equivale a poupar 1.810 contos (IVA incluído).

### Quem tem direito a Uso Profissional?

O Uso Profissional constitui uma possibilidade de isenção de Imposto Automóvel, aberta pelo Art. 43º da Lei 30/C de 2000, ou seja, a alte-



ração realizada pelo OE/2001, ao regime deste imposto. Podem-se candidatar à isenção na aquisição de um monovolume, as pessoas colectivas (sujeitos passivos de IRC) ou pessoas singulares com rendimentos das categorias B, C e D do IRS (pelo menos 50% do rendimento bruto total dos últimos dois anos tem de ser proveniente da actividade por conta própria). Na prática, isto equivale a dizer que as empresas e a maioria dos profissionais liberais poderão candidatar-se à isenção, podendo efectuar inclusivamente a aquisição por intermédio de leasing.

### Como encaminhar o processo?

1. Existem duas formas de o fazer: pessoalmente ou, no caso da KIA Motors, através do Concessionário onde pretende comprar a sua Carnival, que o ajudará no tratamento de todo o processo. O requerimento de pedido de isenção será apresentado na alfândega da área de residência para os profissionais liberais, ou sede da empresa para as pessoas colectivas, acompanhado de diversa documentação, de

onde se destacam uma Factura Pró-forma do veículo a adquirir, fotocópias autenticadas das declarações de IRC ou IRS e fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal.

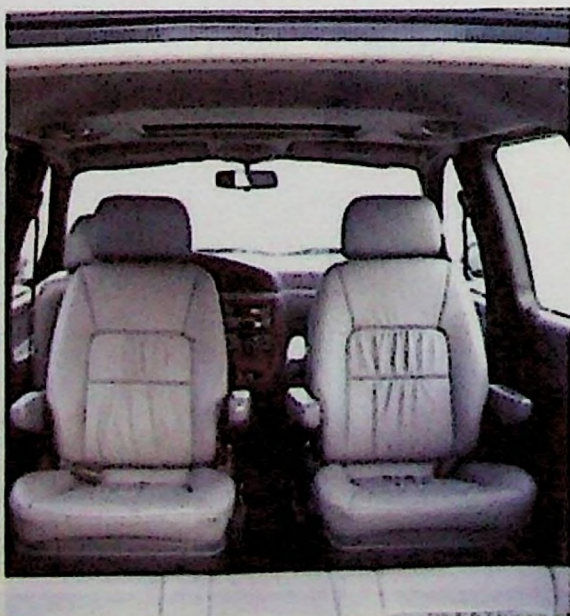
### Um caso prático:

Vejamos o que acontece se o produto a adquirir for o KIA Carnival RS, na sua versão base com Ar Condicionado de regulação individual, Duplo Airbag, Retrovisores e Vidros Eléctricos, Direcção Assistida, Barras de Tejadilho, Fecho Centralizado, mais o equipamento de série obrigatório num grande monovolume.

Neste caso o Preço de Venda ao Público, sem despesas administrativas, é 5.350.000 e o Imposto Automóvel 1.547.264\$00. Se o processo for encaminhado pelo Concessionário Kia Motors e alvo de deferimento pela Alfândega, o preço deste modelo com o Uso Profissional desce para os 3.539.701\$00, sem Despesas Administrativas. Vale a pena pensar um pouco neste assunto, não lhe parece?

Kia Carnival por 3540c.

Haverá melhor motivo para querer uma?



# Conclusões da III Convenção da Ordem dos Advogados

2. A prática dos actos descritos no número anterior determinada como sanção o encerramento dos locais onde forem praticados.

3. Quem auxiliar, apoiar ou facilitar a prática dos actos previstos no número 1, ou deles retirar benefício, directa ou indirectamente, pratica contra-ordenação punida com coima de .....\$ a .....\$ quando praticados por pessoas singulares, e de .....\$ a .....\$ quando praticados por pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas.

4. Os legais representantes das pessoas colectivas respondem solidariamente, nos termos da lei civil, pelo pagamento das coimas e das custas em que forem condenadas as suas representadas, nos termos deste artigo.

5. A negligência é punível.  
(Aprovada por maioria)

**3.ª conclusão** — A Ordem dos Advogados deve, por todos os meios, nomeadamente a Comunicação Social, proceder a uma ampla informação dos cidadãos, alertando-os para os perigos da procuradoria ilícita e para as vantagens do recurso aos serviços de profissionais do Foro.  
(Aprovada por unanimidade)

**4.ª conclusão** — A Ordem deve diligenciar junto dos poderes públicos pela atribuição de uma zona de atendimento própria para Advogados, nas Repartições Públicas.  
(Aprovada por maioria)

**4.º TEMA — Revisão do estatuto e reestruturação da Ordem: competências do Conselho-Geral, Conselhos Distritais e Delegações.**

**1.ª conclusão** — Nas Comarcas até 100 Advogados inscritos, deve a Delegação ser composta por 3 membros; acima desse número, as Dele-

gações deverão ser compostas por mais 2 ou 4 elementos, admitindo-se que o número possa ser superior nas comarcas com mais de 1000 Advogados inscritos e com um limite de 11 membros.  
(Aprovada por maioria)

**2.ª conclusão** — Devem os mandatos de exercício da Delegação ser limitados ao número de 2, salvo se a Assembleia reconhecer expressamente que existe grave inconveniente ou impossibilidade, caso em que poderá haver renovação para além de tal número.  
(Aprovada por maioria)

**3.ª conclusão** — Em Comarcas com mais de 300 Advogados inscritos, para a eleição dos membros da Delegação, deve ser obrigatório a apresentação de candidaturas por listas.  
(Aprovada por maioria)

**4.ª conclusão** — A eleição para os cargos da OA deve, quanto às Delegações, ser representativa de

várias gerações de Advogados, não devendo existir limitação de idade.  
(Aprovada por maioria)

**5.ª conclusão** — As Delegações devem ter assento, rotativamente, nos Conselhos Distritais.  
(Aprovada por maioria)

**6.ª conclusão** — Devem ser criadas comissões de apoio às Delegações, por si coordenadas, para o desenvolvimento de tarefas específicas.  
(Aprovada por maioria)

**7.ª conclusão** — Deve o artigo 48 do Estatuto prever expressamente a possibilidade de delegação de competências dos Conselhos Distritais nas Delegações.  
(Aprovada por unanimidade)

**8.ª conclusão** — Não deve a Delegação de competências nas Delegações ser imediata, ficando dependente da existência de estrutura físicas e logísticas.  
(Aprovada por maioria)

**9.ª conclusão** — Deve poder votar-se nas sedes Delegações para a eleição dos órgãos estatutários da Ordem.  
(Aprovada por maioria)

**10.ª conclusão** — Devem as Delegações dispor de meios e locais próprios para o convívio e formação profissional dos Advogados.  
(Aprovada por maioria)

**11.ª conclusão** — Todas as Delegações devem ter sede própria.  
(Aprovada por maioria)

**12.ª conclusão** — Devem os Conselhos Distritais ter a possibilidade de agregarem a comarca limítrofe as Delegações de comarca com menos de 10 Advogados inscritos, desde que estas Delegações se mostrem inoperacionais.  
(Aprovada por maioria)

**13.ª conclusão** — A Ordem deve promover um censo geral dos Advogados em todo o País.  
(Aprovada por maioria)

**O Presidente da Câmara de Albufeira, Arsénio Catura saúda os presentes**



**14.ª conclusão** — Deve a actividade consultiva da OA, no domínio de projectos legais, ser apoiada pela comissão de legislação ou grupos de Advogados especializados na área do direito respectiva.

(Aprovada por maioria)

**15.ª conclusão** — Devem as Delegações obter recursos financeiros através de 2 componentes, uma fixa que atenda ao número de Advogados inscritos na comarca, e outra variável, consoante as necessidades orçamentais de cada Delegação.

(Aprovada por maioria)

**16.ª conclusão** — Deve ser o Estado a suportar os encargos que resultam das notificações pela Ordem, nos termos da nova lei do apoio judiciário, aos requerentes e defensor oficioso.

(Aprovada por unanimidade)



Muitos trabalharam para tornar possível esta convenção

**17.ª conclusão** — Podem as Delegações autofinanciar-se, criando verbas próprias.

(Aprovada por unanimidade)

**18.ª conclusão** — Deve ser criada uma estrutura interna, pelo CD para apoio à instalação, organização e funcionamento das Delegações.

(Aprovada por unanimidade)

**19.ª conclusão** — Deve o poder disciplinar ser exercido no mais curto espaço de tempo, evitando-se a prescrição.

(Aprovada por maioria)

**20.ª conclusão** — Deve ser criada uma comissão permanente e executiva do Conselho-Geral composta por 4 ou 5 elementos.

(Aprovada por maioria)

**21.ª conclusão** — Deve o Estatuto ser revisto globalmente, no prazo de 3 anos.

(Aprovada por maioria)

**22.ª conclusão** — Deve a profissão de Advogado ser incompatível com o exercício de prestação de serviço com horário fixo, por conta de outrem.

(Aprovada por maioria)

**23.ª conclusão** — Deve alterar-se a norma do art. 8, n.º 3, da Lei n.º 94/99, por forma a que os Advogados não sejam impedidos de obter os elementos clínicos necessários a instruir pedidos indemnizatórios a favor dos seus constituintes.

(Aprovada por maioria) ■

## Moção

# É polémico!? É desabrido!? É destemido!?

POR maioria, foi também aprovada a moção do seguinte teor (apresentada por Guarda Ribeiro, da Delegação de Leiria):

“Constituição de um grupo de cinco colegas, dois a indicar pela interdelegações da Grande Lisboa, um pela interdelegação da região de Leiria, um pela Delegação da Guarda e mais um pela Delegação de Viseu, o qual ficará incumbido de, junto das entidades competentes, promover a concretização das conclusões que foram aprovadas nesta Convenção.” ■

FOI, ainda, apresentada pelas Delegações do Seixal e Viana do Castelo a seguinte Moção estatutária, eleições para os órgãos da Ordem dos Advogados.

Num balanço do exercício da actividade dos órgãos eleitos — recordemo-nos que, num dos mais disputados actos eleitorais — é ponto, pensamos que consensual, que temos uma nova Ordem, embora com os mesmos Estatutos.

“Se a Justiça não precisa de reformas... As reformas fazem-se com os homens. E esses, sim, precisam de ser reciclados...” e citamos o Sr. Bastonário na entrevista concedida sob o título “O Advogado do Diabo”, na edição de Abril da revista *Fortuna & Negócios*, a Ordem actual é produto da vontade de um punhado de mulheres e homens, cujo rosto visível é a pessoa do seu (do nosso) Bastonário, que sempre se tem expressado quando não só a Ordem ou os seus putativos interesses mas a Justiça — direito inalienável dos cidadãos — têm sido postos em causa.

É polémico!?

É desabrido!?

É destemido!?

Não, é a voz legítima e sufragada de todos nós, que representa!

No desenrolar desta III Convenção, em Albufeira, movimento organizativo resultante da vontade dos homens, sem abrigo ou cobertura estatutária, mas representativo enquanto integrado por quem também foi sufragado nas suas Assembleias de Comarca, o Sr. Bastonário com o estilo e a acuidade dos temas que abordou, disse as verdades que se impunham e logo “pagou” por elas.

Assim, as Delegações presentes e os demais órgãos da Ordem dos Advogados, reunidos na III Convenção, realizada de 30 de Março a 1 de Abril de 2001, em Albufeira, deliberaram:

1. Manifestar o seu profundo reconhecimento pela forma como no exercício do seu mandato o Sr. Bastonário se tem pautado na defesa dos interesses da Justiça;
2. Declarar inequivocamente o seu apoio — e porque não subscrever? — a sua intervenção na sessão de abertura;
3. Solicitar-lhe que, apesar da sua já manifestada indisponibilidade para se recandidatar, sobre a sua oportunidade reflecta, atentos os mais recentes desenvolvimentos na vida da Associação, e na necessidade de consolidar um Projecto que corporizou.

Feita a respectiva leitura, foi esta Moção vivamente aclamada, tendo sido aplaudida de pé pela assembleia ■

VIDA INTERNA



# Gerando polémica?

**A** respeito do segundo tema, o Senhor Bastonário afirmou: *"Nós temos um extraordinário respeito pela lei fundamental do País, pela Constituição, embora estejamos dispostos a evoluir. Mas enquanto a Constituição é aquilo que é hoje, nós respeitamo-la. É por isso que não podemos aceitar, nem deixar passar em claro, que, desrespeitando-a, o Governo tenha assinado a Convenção de Roma, há dois anos, comprometendo-se à instituição de um Tribunal Penal Internacional que obriga agora à alteração da Constituição."*

*"Porque o nosso voto foi de cidadãos para a eleição dos deputados, e pelo respeito que nos merece a instituição da Assembleia da República, não aceitamos que o Governo se antecipe à Assembleia da República, tomando decisões de alteração da Constituição, desrespeitando-a e revelando ao Povo que não se deve ter respeito pela Assembleia da República."*

*"O Tribunal Penal Internacional com a prisão perpétua pode passar e passará seguramente na consciência de muita gente, mas não passa na vontade dos Advogados."*

*"Essa é a deliberação aqui assumida, é esse o sentimento que eu já tinha recebido de diversas Delegações, de todos os Conselhos Distritais, do próprio Conselho Geral e do Conselho Superior. Queiram ou não queiram, custe-lhes ou não custe, nós continuamos a respeitar as entidades apenas e só enquanto elas se fazem respeitar, porque não podemos respeitar quem se desrespeita a si próprio."*

**Q**UANTO ao terceiro tema, o Senhor Bastonário considerou urgente encontrar-se um consenso que acautele o futuro do exercício da Advocacia, sobretudo tendo em vista que *"na próxima quarta-feira, provavelmente, será dito pela Assembleia, pelo Parlamento Europeu, que o acto de um Advogado só está sujeito a sigilo absoluto enquanto matéria de mandato forense ou de consulta para o exercício do mandato forense, eventual ou real."*

***"O Tribunal Penal Internacional com a prisão perpétua pode passar e passará seguramente na consciência de muita gente, mas não passa na vontade dos Advogados."***

*Este passo que se pretende dar, necessariamente político, necessariamente a prova provada de que alguém está com a consciência muito pouco tranquila, mas não consegue ver o seu próprio terreno e olha para o do alheio, este passo é um perigo, mas é uma realidade. O segredo profissional é algo que está estabelecido não em favor dos Advogados mas dos cidadãos. É algo que os Colegas têm que pensar e que relacionar com a definição mediática do Advogado, ainda que isso represente exclusão da Ordem a pessoas que não se atenham a uma profissão limitada ao que é o acto do Advogado."*

**S**OBRE o quarto tema, referiu que *"as Delegações que efectivamente funcionam constituem os esteios e a força, não só dos Conselhos Distritais, como do próprio Conselho-Geral. Neste momento a reestruturação da Ordem faz-se com vista a instaurar profissionalismo. Aquela casa não é uma casa que sirva de poleiro a quem quer que seja, não é um estandarte senão na*

**O** Senhor Bastonário, após os cumprimentos protocolares e agradecimentos aos Colegas que colaboraram na organização da Convenção, iniciou o seu discurso, dando o seu testemunho da elevação como os trabalhos haviam decorrido e agradecendo a moção de confiança que estava presente para votação.

Equacionou então os quatro temas que haviam sido discutidos na Convenção a saber:

- 1) A Organização dos Advogados com escritório na Comarcas sedes de Conselhos Distritais;
- 2) O Tribunal Penal Internacional;
- 3) O Acto próprio do Advogado;
- 4) A Reestruturação da Ordem: competências dos Conselhos e Delegações.

**A** propósito do primeiro tema, referiu *"a necessidade de congregação de esforços com vista a incentivar os Colegas a colaborarem, nas suas áreas geográficas (delegações, freguesias ou mesmo bairros) e a apoiarem os membros dos Conselhos Distritais em ordem a estender a actividade da Ordem a todos os Advogados e a interessá-los, não só em momentos eleitorais, mas em todos os momentos da vida da Ordem. Aqueles que são eleitos devem ser continuamente apoiados por aqueles que eventualmente estejam disponíveis para ajudar."*

## "Temos ne um Estado"



Aspecto da sala em hora de votações



medida em que os Colegas sejam servidos, porque o estandarte do Conselho Geral é um serviço aos Advogados. Esta modificação não poderá fazer-se de um momento para o outro, mas eu estou convencido que estão lançadas as bases de uma verdadeira reestruturação da Ordem, muito embora não seja possível fazer recair sobre os membros do Conselho Geral mais do que aquilo que se lhes pede neste momento”.

**E**M jeito de conclusão, chamando a atenção para a necessidade duma maior responsabilização e empenhamento dos Advogados, afirmou:

“Temos necessidade de instaurar um Estado de Direito”

“O direito para nós é, em primeiro lugar, a defesa intransigente da lei fundamental do País. Nós batemo-nos por princípios e não aceitamos que os princípios sejam moldados aos homens; somos nós homens que nos temos que moldar aos princípios.”

“Não aceitamos que a lei fundamental seja apenas um jogo entre partidos, de princípios que umas vezes seguem e outras não, de princípios que estão ao serviço das pessoas, e não, como nós entendemos, as pessoas ao serviço dos princípios.”

“Não somos intransigentes e muito menos temos a noção de que a lei fundamental seja a priori considerada insubstituível ou inalterável. Não podemos aceitar é a banalização de se falar da lei fundamental como de qualquer plano de ordenamento territorial ou de qualquer regulamento municipal de uma estrada ou de uma via pública.”

“Isto, infelizmente, tem que ser dito nas comarcas, tem que ser dito aos cidadãos e se ninguém mais tem coragem para o fazer, façamo-lo nós, os Advogados. Temos capacidade para dizer isto com a independência que nos caracteriza, de dizer a quem quer que seja, aos nossos concidadãos, que as ‘bocas’, as tentativas de intromissão, o

estabelecimento de inquéritos paralelos, é algo que fere o mínimo das garantias de uma boa Justiça, do funcionamento de um órgão que tem que ser objectivo na sua apreciação e na investigação independente, como é o caso do Ministério Público, que fere os direitos dos cidadãos, sejam eles vítimas, sejam eles aqueles que praticaram o crime.”

“Finalmente, teremos que dizer, nós, Advogados, que pugnamos pela igualdade dos direitos e dos deveres, isto é, que não há ninguém acima da lei, e que nós, que aceitando os nossos erros, assumimos a responsabilidade deles, não podemos admitir de forma alguma que haja personagens que assolam os cães à multidão.”

“É que a nossa bandeira não é uma bandeira de um partido, é a bandeira da Justiça, significada na bandeira nacional”. ■

# Necessidade de instaurar de Direito”

No estilo que o caracteriza, o Bastonário António Pires de Lima proferiu discurso que gerou alguma polémica



VIDA INTERNA

# Mapa dos Advogados e Advogados

	<b>TOTAL (H+M) ADV.+EST</b>	<b>TOTAL (ADV.)</b>	<b>HOMENS (ADV.)</b>	<b>MULHERES (ADV.)</b>	<b>TOTAL (ESTAG.)</b>	<b>HOMENS (ESTAG.)</b>	<b>MULHERES (ESTAG.)</b>
<b>TOTAL NACIONAL</b>	24.131	18.662	10.138	8.524	5.469	1.714	3.755
DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA	11.638	8.780	4.684	4.096	2.858	920	1.938
DISTRITO JUDICIAL DO PORTO	7.142	5.716	3.185	2.531	1.426	402	1.024
DISTRITO JUDICIAL DE COIMBRA	2.882	2.255	1.254	1.001	627	182	445
DISTRITO JUDICIAL DE ÉVORA	1.229	951	463	488	278	108	170
DISTRITO JUDICIAL DE FARO	676	522	265	257	154	51	103
DISTRITO JUDICIAL DA MADEIRA	398	288	180	108	110	45	65
DISTRITO JUDICIAL DOS AÇORES	166	150	107	43	16	6	10

<b>COMARCAS</b>	<b>TOTAL (H+M) ADV.+EST</b>	<b>TOTAL (ADV.)</b>	<b>HOMENS (ADV.)</b>	<b>MULHERES (ADV.)</b>	<b>TOTAL (ESTAG.)</b>	<b>HOMENS (ESTAG.)</b>	<b>MULHERES (ESTAG.)</b>
ABRANTES	112	94	43	51	18	6	12
ALCOBAÇA	120	89	48	41	31	9	22
ALMADA	527	428	178	250	99	18	81
AMADORA	178	154	64	90	24	9	15
ANADIA	142	117	63	54	25	5	20
ANG. HEROÍSMO	67	60	45	15	7	3	4
AVEIRO	280	231	133	98	49	10	39
BARCELOS	148	124	78	48	24	8	16
BARREIRO	245	192	84	108	53	14	39
BEJA	154	107	51	56	47	22	25
BRAGA	462	362	219	143	100	27	73
BRAGANÇA	96	86	60	26	10	5	5
CALD. RAINHA	173	137	68	69	36	9	27
CASCAIS	397	337	169	168	60	18	41
CAST. BRANCO	92	86	53	33	6	4	2
CHAVES	78	65	42	23	13	8	5
COIMBRA	891	639	303	336	252	66	186
COVILHÃ	100	90	62	28	10	4	6
ÉVORA	221	160	89	71	61	27	34
FARO	399	315	162	153	84	32	52
FIGUEIRA FOZ	215	162	87	75	53	17	36
FUNCHAL	398	288	180	108	110	45	65
GONDOMAR	145	127	55	72	18	2	16
GUARDA	106	77	57	20	29	14	15
GUIMARÃES	319	253	166	87	66	21	45
LAMEGO	136	118	80	38	18	4	14
LEIRIA	298	225	119	106	73	22	51

# Estagiários inscritos (em 31 de Dezembro de 2000)

COMARCAS	TOTAL (H+M) ADV.+EST	TOTAL (ADV.)	HOMENS (ADV.)	MULHERES (ADV.)	TOTAL (ESTAG.)	HOMENS (ESTAG.)	MULHERES (ESTAG.)
LISBOA	8.771	6.384	3.589	2.795	2.387	794	1.593
LOURES	340	296	131	165	44	13	31
MACAU	34	33	27	6	1	0	1
MAIA	137	116	36	80	21	4	17
MATOSINHOS	284	231	102	129	53	12	41
MIRANDELA	57	53	37	16	4	1	3
OEIRAS	252	213	105	108	39	16	23
OLIV. AZEMÉIS	209	174	102	72	35	5	30
PAREDES	134	115	71	44	19	5	14
PENAFIEL	151	124	80	44	27	5	22
POMBAL	100	79	58	21	21	10	11
PONT. DELGADA	99	90	62	28	9	3	6
PORTALEGRE	77	68	45	23	9	1	8
PORTIMÃO	277	207	103	104	70	19	51
PORTO	3.070	2.312	1.255	1.057	758	212	546
S.M. DA FEIRA	255	217	124	93	38	11	27
SANTARÉM	210	181	86	95	29	13	16
SANTIAG.CACÉM	85	66	30	36	19	8	11
SANTO TIRSO	166	135	73	62	31	10	21
SEIA	74	65	44	21	9	4	5
SETÚBAL	370	275	119	156	95	31	64
SINTRA	399	350	146	204	49	14	35
TOMAR	165	138	75	63	27	8	19
TORRESVEDRAS	105	85	44	41	20	2	18
V. FRANCA XIRA	217	171	79	92	46	13	33
VALONGO	86	71	32	39	15	6	9
VIANA CASTELO	263	236	147	89	27	10	17
VILA DO CONDE	191	159	83	76	32	10	22
VILA N. FAMALIC.	197	160	102	58	37	8	29
VILA NOVA GAIA	435	369	184	185	66	22	44
VILA REAL	123	109	59	50	14	6	8
UIXEU	299	257	152	105	42	9	33

INFORMAÇÃO: RESPOSTA DADA COM BASE EM ELEMENTOS FORNECIDOS PELOS CONSELHOS DISTRITAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS



Software de Gestão para Advogados

Recorre e envia para KAMAE RT, Av. Fernão de Magalhães, 446-5º, 3000-173 Coimbra



**Prepare-se para uma nova forma de trabalhar, com a Justiça... Em Kamae !**

- Organização Documental
- Facturação e Estatísticas de Rentabilidade
- Bases de Dados dos Tribunais com email
- Envio de Emails directamente do KamaeLEI
- Criação directa de documentos Word e Excel

O meu tel./móvel:

Selecciona a promoção:

- KamaeLei Monoposto + LegiX 2000: 50.000 Esc. (Preço de tabela: 84.900 Esc.) + IVA
- KamaeLei Rede (2 licenças) + LegiX 2000: 80.000 Esc. (Preço de tabela: 119.900 Esc.) + IVA
- Vou adquirir numa Livraria o KamaeLei Expresso 25.214 Esc. + IVA e envio posteriormente a Factura + Registo para obter um valor de desconto no valor de 30% para aquisição de actualizações para versões superiores.

Mais informações: [www.kamaelei.com](http://www.kamaelei.com)  
239.836.048



Windows 9X/ME/NT/2000

# Novo regime jurídico

## Conclusões da 3.<sup>a</sup> secção do

**1** O Estatuto da Ordem dos Advogados deve permitir a publicidade informativa do Advogado, a qual deverá conter informação objectiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência desleal.

**2.** (...).

**3** O art. 80 do Estatuto da Ordem dos Advogados deve conter as normas gerais constantes do ponto I, e remeter a sua regulamentação para um regulamento de publicidade, onde conste, nomeadamente, o conteúdo da informação objectiva, os actos lícitos e ilícitos da publicidade informativa e as sanções aplicáveis em caso de violação.

**4** Entende-se, nomeadamente, por informação objectiva:

- identificação pes-

soal curricular do Advogado ou da sociedade de Advogados;

- número da cédula profissional ou do registo da sociedade;

- morada do escritório principal e moradas de escritórios noutras localidades;

- denominação, logótipo ou outro sinal distintivo do escritório;

- áreas ou matérias jurídicas de exercício preferencial;

- doutoramento e outros títulos académicos;

- cargos exercidos

na Ordem dos Advogados;

- colaboradores profissionais integrados efectivamente no escritório do Advogado;

- telefone, fax e outros elementos de comunicações de que disponha;

- horário de atendimento ao público;

- línguas ou idiomas, falados ou escritos.

**5** São, nomeadamente, actos lícitos de publicidade:

- a utilização de cartões onde se possa colocar informação objectiva;

# para as páginas na Internet

**A** PESAR do teor de diversos sites na Internet de alguns advogados e sociedades de Advogados suscitarem dúvidas sobre a sua compatibilidade com os Estatutos, a OA não tomou ainda uma posição definida e clara sobre este assunto. Na sequência de uma pesquisa levada a cabo pelo Colega João Caniço Gomes, algumas destas páginas foram objecto de participação junto do Conselho Distrital de Lisboa. Face a esta participação, foi elaborada a seguinte proposta de deliberação, aprovada na Sessão Plenária do Conselho Distrital de Lisboa, no dia 21 de Março de 2001

## Deliberação do Conselho Distrital de Lisboa

**1** Foi recentemente objecto de participação junto do Conselho Distrital de Lisboa (CDL) o teor das páginas da Internet de várias sociedades de Advogados portuguesas. Não interessa, para os efeitos da presente proposta, quem participou, quem foi participado ou as circunstâncias em que tal aconteceu.

**2** É premente que a Ordem dos Advogados (OA), e muito em especial os Conselhos Distritais, enquanto titulares do poder disciplinar, enfrentem a questão das páginas de Advogados ou sociedades de Advogados na Internet em termos gerais ou, melhor ainda, em termos orientadores. Até hoje, sendo facto público e notório que existem centenas de

páginas de Advogados e sociedades de Advogados na Internet, a OA não tomou uma posição definida e clara sobre o assunto. Poder-se-á dizer que não havia necessidade de o fazer, já que estão em vigor normas aptas a tutelar esta nova realidade. Contudo, temos para nós que os termos em que a interpretação e aplicação dessas normas foi sendo cristalizada convivem mal, tanto com a realidade da Internet como com a Advocacia deste século XXI.

**3** Numa pesquisa levada a cabo pelo signatário no passado dia 09/02/2001, através do portal Sapo, apurou-se que existem 220 páginas de Advogados e sociedades de Advogados portugueses na Internet.

**4** Sabe-se, sem necessidade de o reproduzir, que o regime jurídico vigente que aqui está em causa é aquele que se encontra vertido nos art. 78, als. f) e g), 80 e 81, n.º 1, al. a), do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA).

**5** Temos para nós que não podem ser esquecidas ou desprezadas as conclusões da 3.ª secção do recente V Congresso dos Advogados Portugueses (1) sobre a matéria da publicidade informativa (2) dos Advogados.

**5.1** Justifica-se, por isso, re-produzir aqui tais conclusões:

## V Congresso dos Advogados Portugueses

- a colocação, no exterior do escritório, à porta ou próxima dela, de uma placa ou tabuleta identificativa da sua existência;
- a colocação em listas telefónicas, de fax ou análogas da condição de Advogado;
- a publicação de informações sobre alterações de morada, de telefone, de fax, e de outros dados relativos ao escritório;
- a menção da condição de Advogado, acompanhada de breve nota curricular, em anuá-

- rios profissionais, nacionais ou estrangeiros;
- a intervenção nem conferências ou colóquios;
- a publicação de escritos, circulares e artigos periódicos sobre temas jurídicos em imprensa especializada ou não, podendo assinar com a indicação da sua condição de Advogado;
- o envio de cartas genéricas contendo exclusivamente a informação objectiva.

**6** São, nomeadamente, actos ilícitos de publicidade:

- menção a clientes ou a assuntos profissionais;
- utilização de emblemas ou de símbolos corporativos;
- referência, directa ou indirecta, a qualquer cargo, função pública ou relação de emprego e patrocínio que tenha exercido, passível de angariar clientela;
- colocação de conteúdos persuasivos, ideológicos, de auto-engrandecimento, e de comparação;
- referências a valo-

- res dos serviços, gratuidade ou forma de pagamento;
- menção ao tamanho, qualidade e estrutura do escritório;
- informações erróneas ou enganosas;
- promessa de resultados ou indução de que os resultados se produzirão e que, no caso de tal não acontecer, não se cobram honorários;
- menção a algum título académico, diploma ou curso que não seja certificado e reconhecido;
- fotografia, icono-

grafias ou ilustrações, excepto os logótipos adoptados.

**7** São admitidos como suportes de informação publicitária:

- a Internet, o fax, o correio electrónico e outros meios de natureza análoga;
- revistas, os folhetos, os jornais, os boletins ou qualquer outro meio da imprensa escrita;
- placas, tabuletas ou outros suportes de natureza análoga;
- papel de carta."

## Novo regime jurídico para as páginas da Internet

6 Diga-se, como pressuposto da nossa posição, que não valerá a pena debater a questão em termos *de jure constituendo*, pois há que enfrentar o problema e decidir com o estatuto legal vigente — pretendemos, assim, evitar trilhar caminhos que seriam atractivos mas também, a final, improditivos.

Serve isto para afirmar que resta determinar o sentido e alcance da lei vigente — art. 78, al. f) e g), 80 e 81, n.º 1, al. a), do EOA.

7 O EOA, no que tange às normas acima referidas, remonta a 1984, DL n.º 84/84, de 16 de Março. O legislador de 1984, bem como boa parte daqueles a quem coube interpretar e aplicar tais normas, estavam longe, diríamos mesmo muito longe, da sociedade de comunicação e informação global em que vivemos e, em especial, desta nova forma de comunicação que é a Internet, tal como, naturalmente, foram alheios às profundas mudanças operadas no mundo da Advocacia, sobretudo nos tempos mais recentes.

Não pretendendo aqui tratar a questão da globalização ou particularizar em excesso o problema da concorrência entre os profissionais da Advocacia, convém, no entanto, não deixar passar sem uma referência breve o facto de a economia nacional estar cada vez dominada por grupos multinacionais, de Portugal ser um país periférico e de os regimes jurídicos tenderem para a uniformização, em especial no espaço comunitário, de onde emerge que, cada vez mais, os agentes económicos escolhem os seus parceiros, nomeadamente a nível jurídico, a uma escala global e que as multinacionais da Advocacia acabarão a ins-

talhar-se no mercado português — em muitos casos, já o estarão.

O local físico da prestação dos serviços jurídicos é cada vez menos relevante e não estaremos longe do tempo em que as multinacionais da Advocacia oferecerão serviços jurídicos de Direito português, ou de qualquer outro ordenamento, a uma escala planetária sem qualquer preocupação de respeito pelas nossas normas estatutárias e fora da alçada desta OA.

8 O art. 9, n.º 1, do Código Civil dá-nos as premissas que devem presidir ao exercício hermenêutico: “A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.”

9 Logo na base, há que ter bem presente que “... o princípio da proibição da publicidade (...) tem por fim evitar que os Advogados recrutem clientes como os comerciantes ou industriais, anunciando, por exemplo, que não cobram honorários se não ganharem as questões, distribuindo cartões por acidentados em hospitais, oferecendo os seus serviços às portas dos tribunais, oferecendo consultas gratuitas ou anunciando talento e honradez como quem anuncia bom café.” (3)

10 Tal como já está indiciado, a questão que nos move é a actualidade da interpretação das citadas normas do EOA.

A esse propósito temos por conveniente atentar nas palavras de Francesco Ferrara (*Interpretação e Aplicação das Leis*, na tradução integrada na obra de Manuel A. Domingues de Andrade, *Ensaio Sobre a Teoria da Interpretação das Leis*, Coimbra — 1978, 3.ª ed., págs. 141 e 142):



“Toda a disposição de Direito tem um escopo a realizar, quer cumprir certa função e finalidade, para cujo conseguimento foi criada. A norma descansa num fundamento jurídico, numa *ratio juris*, que indigita a sua real compreensão.

(...).

A *ratio legis* pode mudar com o tempo. O intérprete, examinando uma norma de há um século, não está incondicionalmente vinculado a procurar a razão que induziu o legislador de então, mas qual é o fundamento racional de agora. Assim pode acontecer que uma norma ditada para um certo fim adquira função e destino diverso.

A *ratio legis* é uma força vivente móvel que anima a disposição, acompanhando-a em toda a sua vida e desenvolvimento; é como linfa que mantém sempre verde a planta da lei e faz brotar sempre novas flores e novos frutos. A disposição pode, desta sorte, ganhar com o tempo um sentido novo e aplicar-se a novos casos. Sobre este princípio se baseia a chamada interpretação evolutiva.”

11 É com este apoio que nos permitimos afirmar que as conclusões da 3.ª Secção do V Congresso dos Advogados Portugueses sobre a matéria da publicidade informativa, acima transcritas, podem ser, e são, mais que meras orientações *de jure constituendo*, pois cabem dentro do escopo do vigente art. 80 do EOA ou, o mesmo é dizer, não ultrapassam aquela que é, em grande medida, a interpretação que, no presente, pode e deve ser feita desse preceito.

12 Não pretendemos buscar nas conclusões da 3.ª Secção do V Congresso dos Advogados Portugueses a legitimação da posição que aqui defendemos, por conscientes que aquele órgão não tem poderes legislativos ou mesmo os de fixar a interpretação autêntica ou uniforme de normas jurídicas, ainda que de natureza deontológica (4). A remissão para essas conclusões é mais fruto de uma coincidência e adesão nossa, que consideramos natural, já que nesse Congresso, como aqui e agora, houve a preocupação de analisar

### Notas

1) V Congresso dos Advogados Portugueses, Lisboa 17 a 20 de Maio de 2000, Conclusões da 3.ª secção, subtema B, “O Advogado, os média, a publicidade, a informação e as relações com a comunicação social”.

2) A matéria em análise, nos termos definidos pelo congresso, a seguir explicitados, convive mais cor-

rectamente com uma realidade de divulgação de serviços do que propriamente com a publicidade de serviços. Ainda que pondo de parte uma eventual discussão de terminologia, que não se justifica, será salutar afastar o estigma que o termo publicidade comporta.

3) Orlando Guedes da Costa, in *Dos Pressupostos do exercício da Advocacia e da Publicidade do Advogado*, Rei dos Livros, 2000, pág. 92, que nos dá notícia das palavras de Angel Ossorio e Gallardo, in *El Alma de la Toja*, na tradução de António de Sousa Madeira Pinto, pág. 66.

**O legislador de 1984, bem como boa parte daqueles a quem coube interpretar e aplicar tais normas, estavam longe, diâmetros mesmo muito longe, da sociedade de comunicação e informação global em que vivemos e, em especial, desta nova forma de comunicação que é a Internet, tal como, naturalmente, foram alheios às profundas mudanças operadas no mundo da Advocacia, sobretudo nos tempos mais recentes"**

o regime jurídico nesta matéria à luz dos contornos actuais do exercício da Advocacia e tendo presente este novo instrumento que é a internet.

**13** Para esta interpretação actualística temos por essencial, ou mesmo decisivo, trazer ainda à colação que a escolha "livre" do Advogado, da qual nos fala o art. 78, al. g), do EOA, pressupõe um consumidor de serviços jurídicos minimamente informado — sem in-

formação não há liberdade de escolha.

Uma vontade livre e esclarecida, que se deseja e, em simultâneo, é imposta pelo art. 78, al. g), do EOA, carece de informação.

Não é, seguramente, por acaso que nas conclusões da 3.ª Secção do V Congresso dos Advogados se utilizam expressões como "publicidade informativa", "informação objectiva" e "informação publicitária". Nos moldes constantes dessas conclusões, o que se admite é a divulgação do Advogado e dos seus elementos identificativos e serviços e tal constitui o núcleo mínimo de informação a que o consumidor tem direito e deve ter acesso por forma a, esclarecidamente, escolher o seu Advogado.

**14** Neste trilho, justifica-se lembrar as palavras do Prof. Jorge Miranda (*in Manual de Direito Constitu-*

*cional*, Vol. IV, pág. 308): "Na dúvida, os direitos devem prevalecer sobre restrições — *in dubio pro libertate* —, devendo as leis restritivas ser interpretadas, se não restritivamente, pelo menos sem recurso à interpretação extensiva e à analogia."

**15** Tal como já referimos, as conclusões da 3.ª Secção do V Congresso dos Advogados Portugueses não podem, contudo, ser enquadráveis *in totum* como interpretação do regime vigente, nem para isso, como nelas está expresso, foram pensadas.

É assim que temos para nós que o actual art. 80 do EOA, mesmo numa interpretação actualística, não é susceptível de comportar permissão para o envio de cartas genéricas, ainda que contendo exclusivamente informação objectiva (5).

**16** Por outro lado, importa dedicar uma atenção especial al àquele que será o aspecto que com mais dificuldade se conforma com o teor literal do vigente art. 80 do EOA; referimo-nos à permissão de referências a "áreas ou matérias jurídicas de exercício preferencial". Cuidadosamente, o congresso evitou o termo "especialidades", evitando assim a questão que se vai eternizando sem solução (6).

Pois bem, a verdade é que não se avançou no congresso, nem agora se pretende avançar, no sentido de que o Advogado se possa intitular especialista, mas tão-somente que indique as áreas ou matérias de exercício preferencial. Ora, tal indicação — sem remissão para o superlativo especialista — impõe-se e justifica-se, claramente, para dar consistência à possibilidade de escolha livre e esclarecida do Advogado (7).

## actuariado

### ESTUDOS ACTUARIAIS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

- ⇒ Avaliação actuarial das indemnizações devidas por lesões corporais decorrentes de acidentes
- ⇒ Peritagens judiciais em matérias de seguros
- ⇒ Pedidos oficiais de estabelecimento de Seguradoras em Portugal
- ⇒ Avaliação económica de empresas
- ⇒ Avaliação de responsabilidades patronais com Complementos de Reforma
- ⇒ Análise de Carteiras de Seguros

av. da Liberdade, 228 | 1250-148 LISBOA  
 actuariado@mail.telepac.pt  
 Tel.: 21 3170323 | Fax: 21 3534436

➔ **Novo regime jurídico para as páginas da Internet**

**17** Ao avançar esta posição e com a restrição referida no parágrafo 15. supra, temos para nós não haveremos posto em crise o disposto no art. 9. n.º 2, do CC.

**18** Ao deduzir-se a presente proposta de deliberação, nos termos que vão especificados infra, não se pretende fixar uma interpretação autêntica, mas sim deixar expresso que o CDL em funções perfilha uma determinada interpretação das citadas normas e será em consonância com essa interpretação que, como é natural e acontece nas demais questões, irá exercer o poder disciplinar de que é titular.

**19** Resta referir, reiterando, que, em face do presente clima de incerteza, justifica-se que o CDL tenha primeiro uma intervenção activa e orientadora e, logo num curto prazo, seja exercida a acção disciplinar, não ao sabor de participações pontuais — apresentadas, muitas das vezes, na consecução de propósitos com os quais não se deve pactuar —, mas sim de forma sistemática.

**20** Nestes termos e em conclusão propõe-se que seja deliberado pelo Plenário do CDL o seguinte:

A) O CDL entende que, nos termos do art. 80 do EOA, toda a informação divulgada pelos Advogados deve ser objectiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência desleal.

B) O CDL entende, nos termos do art. 80 do EOA, como informação objectiva a seguinte:

- identificação pessoal e curricular do Advogado ou da sociedade de Advogados;
- número da cédula profissional ou do registo da sociedade;
- morada do escritório principal e moradas de escritórios noutras localidades;
- denominação, logótipo ou outro sinal distintivo do escritório;
- áreas ou matérias jurídicas de exercício preferencial;
- doutoramento e outros títulos académicos;

— cargos exercidos na Ordem dos Advogados;

— colaboradores profissionais integrados efectivamente no escritório do Advogado;

— telefone, fax e outros elementos de comunicações de que disponha;

— horário de atendimento ao público;

— línguas ou idiomas, falados ou escritos.

C) O CDL entende, nos termos do art. 80 do EOA, como actos lícitos de divulgação:

— utilização de cartões onde se possa colocar informação objectiva;

— colocação, no exterior do escritório, à porta ou próxima dela, de uma placa ou tabuleta identificativa da sua existência;

— colocação em listas telefónicas, de fax ou análogas da condição de Advogado;

— publicação de informações sobre alterações de morada, de telefone, de fax, e de outros dados relativos ao escritório;

— menção da condição de Advogado, acompanhada de breve nota curricular, em anuários profissionais, nacionais ou estrangeiros;

— intervenção em conferências ou colóquios;

— publicação de escritos, circulares e artigos periódicos sobre temas jurídicos em imprensa especializada ou não, podendo assinar com indicação da sua condição de Advogado.

D) O CDL entende, nos termos do art. 80 do EOA, como actos ilícitos de divulgação:

— menção a clientes ou a assuntos profissionais;

— utilização de emblemas ou de símbolos corporativos;

— referência, directa ou in-

directa, a qualquer cargo, Função Pública ou relação de emprego e patrocínio que tenha exercido, passível de angariar clientela;

— colocação de conteúdos persuasivos, ideológicos, de auto-engrandecimento, e de comparação;

— referências a valores dos serviços, gratuidade ou forma de pagamento;

— menção ao tamanho, qualidade e estrutura do escritório;

— informações erróneas ou enganosas;

— promessa de resultados ou indução de que os resultados se produzirão e no caso de tal não acontecer, não se cobram honorários;

— menção a algum título académico, diploma ou curso que não seja certificado e reconhecido;

— fotografias, iconografias ou ilustrações, excepto os logótipos adoptados.

E) O CDL entende, nos termos do art. 80 do EOA, como suportes admissíveis de actos de divulgação:

— Internet, fax, correio electrónico e outros meios de natureza análoga;

— revistas, folhetos, jornais, boletins ou qualquer outro meio da imprensa escrita;

— placas, tabuletas ou outros suportes de natureza análoga;

— papel de carta.

F) Que até ao dia 1 de Junho de 2001, todos os Advogados e sociedades de Advogados devem conformar as suas páginas/sites na Internet com o regime jurídico aplicável.

G) Que a presente proposta e a deliberação sobre ela tomada sejam publicadas no Notícias do CDL e no Boletim da Ordem dos Advogados e comunicadas ao Excelentíssimo Senhor Bastonário ■



**Notas**

4) Nos termos expostos infra, não se pugna por uma adesão *in totum* a essas conclusões, o que só é possível na medida se faz apelo a qualquer legitimidade legislativa do Congresso dos Advogados Portugueses.

5) Cfr. última alínea do ponto 5. das conclusões do

V Congresso, transcritas no ponto 5.1. supra.

6) Vd. conclusões dos II, III e V Congressos dos Advogados Portugueses e Parecer do Conselho-Geral, 28/10/88, in BOA, IV/1989, pág. 27).

7) "... o cliente tem direito a estar bem informado sobre os vários serviços que os advogados podem

oferecer" (Orlando Guedes da Costa, ob. cit., pág. 93).

8) Nos termos expostos infra, não se pugna por uma adesão *in totum* a essas conclusões, o que só é possível na medida se faz apelo a qualquer legitimidade legislativa do Congresso dos Advogados Portugueses.



O Dr. Francisco J. T. Catarro, Advogado estagiário na Comarca de Évora, solicitou àquele Conselho Distrital que se pronunciasse sobre a possibilidade de uma resposta a uma notificação do Ministério Público ser violadora do dever de sigilo profissional a que está obrigado. O Dr. Nuno Cambezes, presidente do Conselho Distrital de Évora, pugnou pelo silêncio do Colega. OBOA publica, na íntegra, a interpelação e o parecer emitido sobre a eterna questão do sigilo profissional

## JURISPRUDÊNCIA DA ORDEM

# A sempre actual questão do sigilo profissional

### Assunto: Sigilo profissional

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**T**EM vindo a correr os seus termos, pelos serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Redondo, um processo de inquérito com o n.º...

No âmbito do referido processo, coube ao signatário assegurar a defesa dos arguidos — quatro, todos eles cidadãos romenos e que declararam residir em Espanha.

Decorrido o inquérito e face à prova nele produzida, entendeu o Ministério Público deduzir acusação contra os arguidos, da qual e em tempo foi o signatário notificado.

Posteriormente, veio o signatário a receber nova notificação dos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Redondo, para intervir nos autos, informando se após a notificação da acusação havia contactado os arguidos ou sido por eles contactado e ainda, em caso afirmativo, qual o paradeiro dos mesmos.

Ora, porque tal comando lhe suscita dúvidas quanto ao facto de uma eventual resposta ser violadora do dever de sigilo profissional a que está obrigado por força do disposto no art. 81 do Estatuto da Ordem dos Advogados, vem o signatário e requerente solicitar a V. Exa., em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do art. 48 do Estatuto da Ordem dos Advogados, que se digne pronunciar-se, nos termos que no seu alto critério houver por mais convenientes, quanto à questão *sub judice*.

Pede e espera deferimento.  
O Advogado estagiário  
Francisco J. T. Catarro

### Ordem dos Advogados Conselho Distrital de Évora

Conclusão

**A**OS quatro de Janeiro de Dois Mil e Um, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Distrital.

Servindo de Escrivão,

Parece estar efectivamente em causa o sigilo profissional, pois trata-se de depor sobre factos de que o Colega terá tido conhecimento no exercício das suas funções.

Assim, a não ser que se verifique algum dos fundamentos para desvinculação desse sigilo, que, caso se verifiquem, deverão ser expostas ao signatário, o Colega poderá e deverá invocar o sigilo profissional para não prestar os esclarecimentos solicitados pelo Senhor Magistrado do Ministério Público.

2001-01-10

Nuno Cambezes



## Conselho-Geral

### Reunião de 23 de Março

Entre as actividades do Senhor Bastonário para este período, destacamos a reunião com representantes da Companhia de Seguros Império e a entrevista à revista *Fortunas & Negócios* (5 de Março); reunião com elementos do Sindicato Nacional do Corpo da

Guarda Prisional e jantar como Sr. director-geral da Polícia Judiciária (6 de Março); participação numa conferência a convite da Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa (7 de Março); conferência na Universidade Católica "A Advocacia de Ontem, do Presente e do Futuro" (8 de Março); deslocação à Assembleia da República (9 de Março); entrevista ao *Jornal Distrito de Setúbal* (12 de Março); reunião com a Associação de Mulheres contra a Violência (15 de Março); participação, em Badajoz, numa mesa redonda sobre "Processos Extrajudiciais Alternati-

vos", organizada pela Ordem dos Advogados de Badajoz e pelo Conselho Distrital de Évora (16 de Março); jantar com a Associação de Juízes Portugueses (20 de Março). Foi deliberado nesta reunião que, tendo a Ordem sido solicitada a comparecer na sessão sobre formação de magistrados a ter lugar no Ministério da Justiça no dia 6 de Abril, esta seria representada pelo Senhor Prof. Doutor Germano Marques da Silva.



Germano Marques da Silva.

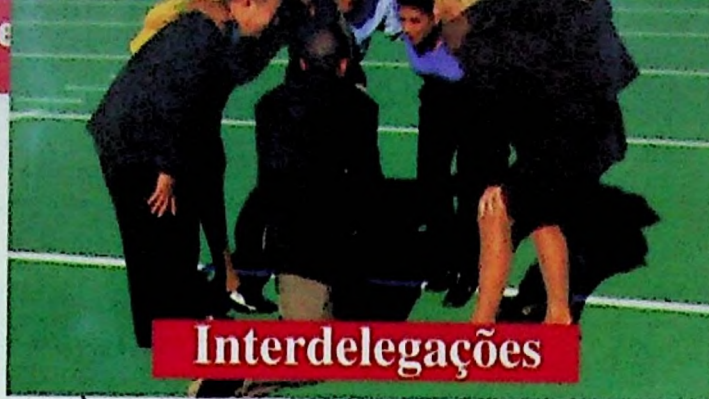
O Senhor Bastonário deu conhecimento da reunião em que participou no Ministério da Justiça e onde foram apresentadas e discutidas propostas relativas às indemnizações a arbitrar às vítimas do acidente de Entre-os-Rios — Castelo de Paiva.

O conselho deliberou por maioria a atribuição da Medalha de Ouro ao Dr. Luis Martí Mingarro. Foram aprovados 1 Parecer e 13 Laudos. ■

### Reunião de 6 de Abril

As actividades do Senhor Bastonário neste período foram as seguintes: presença na Tomada de Posse do Novo Presidente do STJ e reunião com os Jovens Advogados (27 de Março); Conferência na Faculdade de Desporto da Universidade do Porto; Conferência na Universidade Autónoma de Lisboa (28 de Março); III Convenção das Delegações em Albufeira (29, 30 e 31 de Março); Cerimónia da Tomada de Posse dos Órgãos Nacionais da

Ordem dos Engenheiros (2 de Abril); Cerimónia na Procuradoria-Geral; reunião com o Sr. Ministro da Administração Interna; Presença na SIC Notícias (4 de Abril); conferência na Universidade Lusíada no Porto; conferência na Universidade do Minho (5 de Abril); deslocação ao Conselho Distrital do Porto para a cerimónia de inauguração do novo auditório (17 de Abril); reunião com representantes da Juventude Socialista (20 de Abril). ■



## Interdelegações

A semelhança do que aconteceu nas últimas eleições para a Ordem, a interdelegações propõe-se organizar sessões de debate entre os candidatos a bastonário. Na última reunião da interdele-

gações, que teve lugar a 3 de Março passado, o secretariado ficou incumbido de preparar, criar e organizar os meios e formas atinentes e adequadas para a realização destes debates. ■

## Delegação de Elvas

Esta delegação, com o propósito de acompanhar as iniciativas levadas a cabo no âmbito da Ordem, esteve representada no recente encontro em Albufeira pelo respectivo Presidente. Por outro lado, levou a efeito, no dia 10 de Abril, um ciclo de formação ministrado por formadores da Associação de Mulheres contra a Violência, ao qual assistiram cerca de catorze Advogados e Advogadas. No final do dia, foi efectuada uma

pequena recepção-debate acerca dos temas abordados, que decorreu de forma animada e por todos considerada de muito interesse. Propõe-se agora também promover um ciclo de introdução à informática, para o qual já numerosos Colegas manifestaram querer participar.

No decorrer do ano 2000, assegurou-se a designação de 497 patronos oficiosos e em 2001 já foram designados 154. ■

## "Guia do Autarca"

O *Guia do Autarca*, elaborado por Edgar Valles, com prefácio do Presidente da Associação Nacional de Freguesias, e editado pela editora Vento Novo, foi lançado no passado dia 24 de Fevereiro, pelas 10h30, na Câmara de Matosinhos. O livro destina-se em especial àqueles que iniciam funções, contendo um conjunto de informações básicas e a legislação essencial sobre o funcionamento das autarquias. O autor teve a preocupação de conciliar a abordagem técnica com as questões práticas. Para tal contribuiu a sua experiência como autarca. Com alguns livros publicados, Edgar Valles, que é Presidente da Assembleia de Freguesia de Odivelas, é advogado e formador da Ordem dos Advogados na área de Processo Civil. Tem colaborado, desde os anos 70, em publicações como *Seara Nova*, *Diário de Lisboa* e *Público*. Actualmente escreve para o *Diário de Notícias* e para o semanário da região de Loures *Vento Novo*. ■



## Associação

## Jurídica

## de Braga

A Associação Jurídica de Braga foi oficializada pela Rainha D. Maria II "no Diário do Governo de 5 de Novembro de 1835, número 261, num documento da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino", como nos explica o Boletim Informativo daquela associação.

O *Boletim da Ordem dos Advogados* não quis assim deixar de congratular a AJB pela comemoração dos 165 anos passados sobre a sua criação. ■

## BREVES ● BREVES

### Bem Estar... em Forma

A Ordem dos Advogados acaba de assinar um protocolo com a Clínica de Bem Estar... em Forma, situada no Clube Faia em Telheiras, através do

qual oferece aos membros da Ordem dos Advogados um desconto de 10% na aquisição do programa *Gestão de Stress*. Dividido em três áreas de intervenção (física, relaxamento e psicológica), este programa tem uma duração de três meses, a duas horas por semana. O Clube Faia fica na Rua Prof. Bento Carça, Alto da Faia, Telheiras. Tel.: 21 7579909 ou Fax: 21 7570040. ■

## Dia Nacional do Advogado 2001 em Setúbal

### Conselho Distrital de Évora

#### Programa

#### Dia 18 de Maio Sexta-feira

**17h00** — Recepção aos colegas na sede da Delegação no Largo do Carmo n.º 1A e 4, Setúbal

\* Entrega de lembranças da Cidade e Região;

\* Inauguração da Exposição Colectiva de Pintura, Fotografia e Escultura da autoria de alguns colegas e seus familiares;

\* Moscatel de honra.

**19h00** — Jantar na Quinta de São Paulo, em Setúbal, com animação musical

\* Chegada à Quinta de São Paulo;

\* Cocktail e Jazz;

\* Jantar com animação pela Tuna Académica da Universidade Moderna de Setúbal.

#### Dia 19 de Maio Sábado

**10h00** — Missa na Sé de Setúbal em memória dos Colegas falecidos

**11h00** — Circuito turístico pela serra da Arrábida

\* Incluindo visita às Caves de J.P. Vinhos S.A. em Azeitão, com prova de vinhos;

\* Paragem na serra para momento cultural e Homenagem à Serra-Mãe (este circuito é feito mediante deslocação em autocarro).

\* Almoço em regime livre para o qual serão sugeridos locais e ementas típicas da cidade e da região.

**16h00** — Sessão solene com traje profissional no Salão Nobre da Câmara Municipal de Setúbal com homenagem aos colegas mais antigos.

**19h30** — Pôr do Sol e jantar no Convento D'El Carmen na serra da Arrábida com animação musical e bar aberto.

## BREVES ● BREVES ● BREVES ● BREVES ● BREVES ● BREVES

### Hotel Rural de Santarém

Aberto desde Outubro de 2000, o Hotel Rural de Santarém, a cerca de 70 quilómetros de Lisboa, dispõe de dez quartos e uma suite, com aquecimento central, ar condicionado, telefone, TV com satélite e casa de banho privativa; piscina; *court* de ténis e um picadeiro. Dispõe ainda de duas salas reservadas para reuniões de trabalho, com telefone directo e serviço de refeições. Aos membros da Ordem dos Advogados, o Hotel Rural de Santarém faz uma redução de 20% sobre o preço tabela e 30% para estadas de um mínimo de três dias. Hotel Rural de Santarém, 2000-441 Azóia de Baixo, Santarém. Tel.: 243 467040 ou Fax: 243 467049. ■

### Weblane lança Direitonline.com

A Weblane acaba de lançar o direitonline.com, um portal temático orientado para a legislação, jurisprudência, notícias e formação. O primeiro portal português de Direito está disponível em <http://www.direitonline.com>

Orientado para os profissionais da área (Advogados, Magistrados, funcionários judi-

ais, estudantes de Direito), o portal disponibiliza uma série de funcionalidades. Para além de base de dados, directório, notícias, novidades editoriais ou cursos de formação, o portal disponibiliza ainda um serviço de pesquisa que permite encontrar legislação, jurisprudência, artigos de opinião ou pareceres. ■

### Associação Portuguesa de Fiscalistas

Foi constituída, no passado dia 16 de Fevereiro de 2001, a Associação Portuguesa de Fiscalistas. Para estar em contacto com os seus associados de uma forma permanente, a APF disponibiliza-lhes, desde Março, o site FiscalOnLine.net. Para além dos serviços

prestados através deste site, será publicada mensalmente uma revista digital que incluirá notícias, temas e análises sobre fiscalidade, trabalho, segurança social e *corporate*/sociedades, a qual será distribuída gratuitamente a todos os sócios. ■

### Formação Permanente do CEJ — 2000/2001

Tal como noticiado no número anterior do BOA, o Centro de Estudos Judiciários continua a promover acções de formação permanente, estando previsto um seminário a ter lugar em Lisboa em Junho de 2001, em data a fixar oportunamente, sobre Mercados de Valores Imobiliários. Para mais informações, contactar o CEJ. ■

### Curso Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

O Conselho Distrital de Lisboa promove, durante os dias 18, 21, 25 e 28 de Junho e 3 de Julho um curso sobre Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais. Este curso, que terá como orador o Dr. José Martins Ascensão, decorrerá entre as 18h30 e as 21h30, na Rua de Santa Bárbara, 46, 3.º, em Lisboa. A sua frequência implica um custo de 10.000\$00 para Advogados estagiários e de 20 000\$00 para Advogados. As inscrições devem ser efectuadas até 11 de Junho no Conselho Distrital de Lisboa, no 5.º andar da morada já indicada ou através do Tel.: 21 3129878. ■

### Curso de Direito do Ambiente da Universidade da Arrábida

Sob a coordenação de Ruy Moura Guedes, Jurista e Gestor Ambiental, tem lugar, de 16 a 20 de Julho, o curso Direito do Ambiente e Economia Ecológica, da Universidade da Arrábida. Este curso destina-se a licenciados em Direito, Economia ou Gestão, Advogados, Magistrados, Engenheiros do Ambiente, Arquitectos, quadros da Administração Central e Autárquica, bem como a professores e licenciados noutras áreas conexas com o ambiente. Os cursos da Arrábida contam com o apoio da Ordem dos Advogados (OA); da Faculdade de Direito da Univ. de Lisboa (FDUL); do Centro de Estudos Judiciários (CEJ); da Fundação Luso-Americana (FLAD); da Associação Portuguesa de Direito do Ambiente (APDA); e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Univ. Nova de Lisboa (UNL). Para mais informações e inscrições: Rua Jardim do Tabaco, 23, 2.º, 1150-320 Lisboa Codex; tel.: 21 8810973 ou Fax: 21 8885956. ■

## Pós-graduação em Direito da Universidade de Salamanca

Entre 4 e 21 de Junho, tem lugar a IX Edição dos Cursos de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Salamanca. As actividades académicas terão lugar durante os cinco dias da semana, em sessões que decorrerão de manhã ou de tarde, até se completar 60 horas lectivas reais, incluindo conferências. Para mais informações contactar a Universidade de Salamanca, através dos seguintes contactos: Tel.: +34923294679 ou Fax: +34 92 329 47 02. E-mail: [postgrado@gugu.usal.es](mailto:postgrado@gugu.usal.es), [postgrado@gugu.usal.es](mailto:postgrado@gugu.usal.es), ou endereço na Web: <http://www.postgrado.org> ■



## European Law Conference em Estocolmo

Em conjunto com a Presidência Sueca à União Europeia, o Parlamento sueco e o Governo estão a organizar uma conferência sobre Legislação Europeia, que terá lugar em Estocolmo, entre 10 e 12 de Junho. Esta conferência destina-se a profissionais dos países membros ou candidatos e o número de participantes é limitado. Para mais informações, contactar a VJS por e-mail para [vjs@vjs.es](mailto:vjs@vjs.es), ou contacte Anna Svedman, através do tel.: +46 84 59 19 80. ■

## Reunião dos delegados da UIBA em Lisboa

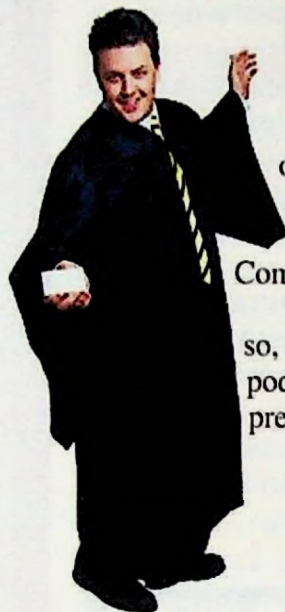
De 15 a 17 de Maio de 2001, terá lugar em Lisboa uma reunião dos delegados da UIBA.



## I Encontro Internacional sobre Direito e seus Objectivos contra a Corrupção

Este encontro é iniciativa do Instituto de Desenvolvimento e Investigação de Direito (IDID) de Cuba, e tem lugar, entre 28 e 31 de Maio de 2001, no Palácio de las Convenciones de La Habana, em Cuba. A participação neste encontro tem um custo de 230 USD. Para mais informações, contactar: Lic. Miguel Angel Gar-

cia Alzugaray, coordenador do Comité Organizador e Director Executivo do IDID, através do e-mail [rimaga@teleda.get.tur.cu](mailto:rimaga@teleda.get.tur.cu); ou Lic. Migdalia Luna Cisneros, Organizadora Profissional de Congressos do Palácio de Convenciones de La Habana através do e-mail [migdalia@palco.get.cma.net](mailto:migdalia@palco.get.cma.net) ■



## 39.º Congresso Anual da AIJA

A Association Internationale des Jeunes Avocats (AIJA) organiza este ano o seu 39.º Congresso Anual, que se realizará entre 18 e 24 de Agosto, em Montréal, no Canadá.

O programa de trabalho terá como tema central "Os Acordos Comerciais Internacionais e o Advogado".

Para informações pormenorizadas sobre o programa do congresso, visite o site da AIJA em <http://www.aijamontreal2001.com>, onde poderá igualmente encontrar instruções sobre a forma de inscrição, preços e outras informações úteis. ■

## CPCISS e ICSW Região Europa organizam Simpósio

O Comité Português do International Council of Social Welfare (CPCISS), em conjunto com o ICSW Região Europa, vão realizar nos dias 23, 24 e 25 de Maio de 2001, no Fórum Lisboa, um Simpósio Europeu subordinado ao tema "Para uma efectiva Implementação dos Direitos Sociais na Europa — Construindo uma Sociedade Inclusiva". O Simpósio incluirá seis sessões plenárias e três *workshops* de modo a conjugar as apresenta-



ções teóricas com a experiência prática dos participantes. Para informações adicionais e inscrições, contactar: Viagens Abreu, Departamento de Con-

gressos, a/c: Joana Gomes de Abreu, Av. 25 de Abril, 2, 2795-195 Linda-a-Velha. Tel.: 21 415 60 00 ou fax: 21 415 63 83. E-mail: [jdabreu.lisboa@abreu.pt](mailto:jdabreu.lisboa@abreu.pt) ■

## Actividades da UIA para 2001

A Union Internationale des Avocats tem previstos, para os meses de Junho a Agosto, os seguintes seminários:

**7 a 10 de Junho** — Aspectos Legais do Comércio Electrónico — Seminário organizado pelo Comité Nacional Sueco da UIA e pela Comissão de Informática e telecomunicações;

**6 e 7 de Julho** — Direito Contratual — Seminário organizado pelo Comissão de Direito Contratual em colaboração com a All China Lawyers Association e com o apoio da AIJA;

**29 de Agosto a 2 de Setembro** — Advocacia: o desafio do terceiro milénio — A globalização da economia: o impacte nos instrumentos jurídicos e a responsabilidade do agente económico;

As crianças e o Direito Penal — Congresso Anual.

Para mais informações, contactar: UIA — 25, Rue Du Jour, 75001 Paris, tel.: +33 14 488 55 66, fax: +33 14 488 55 77, e-mail: [uiacentre@wanadoo.fr](mailto:uiacentre@wanadoo.fr) ■

## Cursos de Verão do International Law Institute

O International Law Institute está a promover três cursos para o próximo verão:

— Orientação no Sistema Legal norte-americano — 16 de Julho a 10 de Agosto

— Introdução ao Inglês Legal — 2 a 13 de Julho

— Workshop sobre Escrita e Investigação Legal — 13 a 17 de Agosto

Para mais informações contactar Mr. Pierre Bernasconi ou Ms. Angel Ling através do *e-mail*: [orient@ili.org](mailto:orient@ili.org) ■

## Conferência da WJA em Varsóvia

A World Jurist Association está a organizar uma Conferência em Varsóvia, Polónia, que se debruçará sobre os problemas da imigração e do Direito Ambiental.

A participação tem um custo de \$500.00 para membros da WJA.

Informações adicionais sobre esta conferência, que terá lugar entre 17 e 21 de Junho, podem ser obtidas junto da WJA: Suite 202, 1000 Connecticut Avenue, NW, Washington, DC 20036, USA; Tel.: (202) 4665428 ou Fax: (202) 4528540. *E-mail*: [wja@worldjurist.org](mailto:wja@worldjurist.org) ■



Durante o mês de Julho de 2001, o College of Law vai novamente promover um curso de Verão, organizado em colaboração com Escolas de Direito dos EUA.

O programa do curso permitirá comparar a Lei e a Prática do Direito em Inglaterra e na União Europeia com a Lei e Prática do Direito nos Estados Unidos da América.

Este curso destina-se a estudantes ou advogados recém-graduados.

Para mais informações, contactar: Nick Olley, tel.: +44 19 04 68 20 10, *e-mail*: [nick.olley@lawcol.co.uk](mailto:nick.olley@lawcol.co.uk), ou Sandie Rawnsley, tel.: +44 14 83 46 02 86, *e-mail*: [sarah.macdonald@lawcol.co.uk](mailto:sarah.macdonald@lawcol.co.uk), [sandie.rawnsley@lawcol.co.uk](mailto:sandie.rawnsley@lawcol.co.uk) ■

## Summer Program da University of Wisconsin Law School



A University of Wisconsin Law School em Madison organiza, em 2001, o 19.º Programa de Verão Anual sobre Direito e Instituições Legais Norte-Americanas, com uma duração de cinco semanas e que decorrerá de 9 de Julho a 10 de Agosto.

Para mais informações, consulte o Web site <http://www.law.wisc.edu/clew/summer.htm> ■

## CEPMLP da Universidade de Dundee promove Seminários

O Centre for Energy, Petroleum and Mineral Law and Policy (CEPMLP) da Universidade de Dundee está a promover quatro seminários sobre a Indústria Internacional do petróleo destinados a profissionais do Direito e do Comércio, que decorrerão durante o mês de Maio na

Universidade de Dundee. Para mais informações ou inscrições, visite o Web site da Universidade de Dundee em [www.dundee.ac.uk/cepmlp/](http://www.dundee.ac.uk/cepmlp/) ou contacte a universidade através do tel.: +44 13 82 34 43 00, fax: +44 13 82 32 25 78 ou *e-mail*: [cepmlp@dundee.ac.uk](mailto:cepmlp@dundee.ac.uk) ■

## CLASSIFICADOS

O espaço CLASSIFICADOS é reservado à publicação de anúncios exclusivamente relacionados com a actividade principal dos Advogados. A publicação dos anúncios recebidos obedece a um critério que se rege pela ordem de chegada e está condicionada ao espaço disponível no *Boletim*.



### SALAS AMPLAS PARA ADVOGADOS OU SOLICITADORES

Com ou sem inclusão de serviços. Rua António Pedro (ao Conselho Distrital da OA de Lisboa). Contacto: 21 315 27 99



### DOIS GABINETES VAGOS

Escritório de Advogados, junto ao Palácio da Justiça, tem dois gabinetes vagos, com inclusão de serviços, cuja utilização cede mediante contrapartida mensal fixa. Tel.: 21 387 69 66 ou telem.: 96 610 98 03



### GABINETES E SERVIÇOS

Cedem-se dois gabinetes em escritório na zona do Chiado, em Lisboa, com inclusão de serviços, mediante contrapartida mensal e participação nas despesas comuns. Contacto: Jorge Gonçalves. Tel.: 21 342 45 94 ou telem.: 96 646 32 07



### CEDEM-SE DOIS GABINETES

Escritório no Edifício Biarritz, Cascais. Mobilados, com ar condicionado. Contacto: 91 724 57 27



### CEDEM-SE GABINETES

Em escritório de Advogados localizado em edifício novo junto à estação da CP da Póvoa de Santa Iria na Comarca de Vila Franca de Xira. Contacto: 96 302 27 79 ou 96 413 61 01 ou 21 352 11 35



### CEDE-SE GABINETE COM APOIO ADMINISTRATIVO

Campo Pequeno, 42, 1.º Dto. (frente à Praça de Touros). Transportes: Metro; Autocarros; Comboio Telef.: 21 781 55 20/9 ou fax: 21 796 68 37



### CEDE-SE SALA

A Colega Advogado, com ou sem serviços de apoio e outras condições a acordar em escritório sito à Rua Sampaio e Pina, 58, 1.º Dto., Lisboa



### CEDEM-SE SALAS

Com serviços de apoio a Colegas Advogados(as) no escritório sito na Av.ª Guerra Junqueiro, 7, 2.º Dto. Contactar: Teresa Gomes, tel.: 21 843 77 30



**Teresa Mendes guia-nos pelo universo das imagens do quotidiano feminino no princípio do século. Uma exposição no Arquivo Fotográfico Municipal, para lembrar velhos tempos e pensar o presente**

# mulheres

## As mulheres em imagens

Teresa Mendes

O historiador Paulo Guinote organizou, em colaboração com o Arquivo Fotográfico Municipal de Lisboa e o Centro Português de Fotografia/Arquivo de Fotografia de Lisboa, uma exposição de fotografias sobre o Quotidiano Feminino entre 1900 e 1940.

A mostra reúne 121 imagens a preto e branco, recolhidas nas várias colecções daqueles arquivos, e visa caracterizar o ambiente mental, social e político que ditava as vidas das mulheres portuguesas naquele período.

Dada a natureza dos espólios que serviram de base a esta exposição, a maioria das imagens mostra o universo feminino lisboeta, onde, desde o início do século e com o crescente desenvolvimento urbano, marcado por sucessivas vagas migratórias, se cruzam várias vivências e estilos de vida economicamente diferenciados: da mulher operária, da varina e vendadeira de rua à burguesa que se passeia pela avenida, ou à aristocrata que se dirige a uma qualquer *garden-party*.

A banalidade aparente destas imagens, que se sucedem com várias «cenas» de e com mulheres, o seu preciso carácter de cliché, espontânea e mecanicamente fixado da realidade, po-

derá levar o visitante mais distraído a perguntar-se sobre o interesse destas imagens ou então a aceitá-las sem questionar, entretendo-se no reconhecimento de costumes antigos, roupas ou lugares, aqui e ali, ainda localizáveis.

Mas esta evidência é, sem dúvida, a perplexidade da própria fotografia e aquilo que permite revelar, e agora à distância tornar ainda mais notório o conjunto complexo de estereótipos que enformam quer o objecto representado quer a própria representação.

O conjunto destas imagens permite formular um olhar particular sobre esses estereótipos do feminino e da sua representação, tornando-os mais evidentes e ultrapassando a singularidade de cada imagem.

O circuito da exposição organiza um olhar de fora para dentro, do espaço público, com fotografias do trabalho, do la-

zer, e da participação cívica das mulheres, para o espaço privado da vida doméstica e das grandes instituições ligadas ao universo feminino, como o casa-

mento e a maternidade, documentados por vários «retratos de família», ora em estúdio ora no espaço do lar.

O protagonismo feminino nota-se sobretudo nas imagens das trabalhadoras que chamaram a atenção do fotógrafo Joshua Benoliel, que as retrata nas suas deambulações pela cidade, como em *Costureiras Descendo a Rua Garrett*, 1912, ou nas suas actividades nada leves (*Retrato de Lavadeiras*, 1908; *Vendedeiras de Fruta num Mercado*; *Varinas no Mercado 24 de Julho*, 1909).



# “O Magnífico Reitor”

Carlos Azevedo

É conhecido o extenso currículo político de Diogo Freitas do Amaral, que faz dele, juntamente com Mário Soares e Francisco Sá Carneiro, um dos “pais fundadores” da Democracia Portuguesa.

Para os juristas, a sua obra enquanto Professor de Direito Administrativo é incontornável.

Daí o interesse que despertaram as suas incursões em domínios mais marcadamente literários, ainda que mantendo um cariz vincadamente político.

Foi o caso do seu livro sobre a vida de D. Afonso Henriques e a instauração do Estado Português.

É agora o caso da peça *O Magnífico Reitor*, em cena no Teatro da Trindade, com encenação de Jorge Fraga.

Tendo como pano de fundo a crise académica de 1962, relatamos a história de um reitor universitário que se considera liberal e popular entre os estu-

dantes, e que, contra a “linha dura” do regime, mas apoiado por uma maioria no Senado Universitário, autoriza a realização do Dia do Estudante.

No ano seguinte, sendo Ministro da Educação, é confrontado com o dilema de autorizar de novo o Dia do Estudante, em oposição à “linha dura” do regime e ao próprio Salazar, ou não o autorizar, desautorizando-se assim perante a sua própria consciência e perante os estudantes que até então o apoiavam.

Para o induzir a recusar a autorização para o Dia do Estudante, o regime usa simultaneamente o bastão (as pressões dos Ministros da Defesa e do Interior e do próprio Salazar), e a cenoura (a perspectiva de ser nomeado Vice-Presidente do Conselho, e assim intronizado como sucessor de Salazar).

O Ministro acaba por recusar a autorização para o Dia do



do Comissariado Nacional da Mocidade Portuguesa Feminina, presentes nesta exposição, revelam as forças ideológicas em jogo na educação das mulheres e mostram-nos alguns aspectos da estética nazi e dos seus modelos de mulheres activas, desportistas, sorridentes, mas disciplinadas e destinadas a cumprir o seu papel de mães e esposas, incentivando-se a participação cívica nas tarefas consideradas próprias do feminino.

Do fundo documental do jornal *O Século*, amplamente utilizado por esta exposição, é interessante, ainda a este propósito, a imagem da visita de Oliveira Salazar ao Refeitório Económico, mostrando o alheamento da mulher que é uma das utentes deste refeitório, a sua distância e incompreensão face ao poder.

Das imagens da norma e da normatização social, também presente nos retratos de senhoras bem vestidas, que quase se oferecem como fotografias de moda e indicam, mais uma vez, um lugar do feminino na sua relação com o consumo e a *coqueterie*, seguimos para imagens de comportamentos desviantes, com fotografias de uma assassina e de reclusas e imagens de nus femininos artísticos, com que se fecha o circuito da exposição.

A mulher objecto de desejo e objecto de olhares reprovadores. Nestas imagens não existe ainda a marca de uma produção consciente das representações, elas são ainda imagens fortes, ou seja, modelos inconscientes da realidade.

Ao contrário do que acontece com a fotografia contemporânea, em especial com o trabalho da fotógrafa Cindy Sherman ou de artistas como Barbara Kruger, que fazem da revelação desses estereótipos femininos a base do seu trabalho e uma forma de intervenção artística e política. ■

O que contrasta com o olhar algo irónico com que o fotógrafo vê as *Senhoras à Porta da Pastelaria Foz*, 1918. Benoliel, considerado o primeiro foto-repórter português, é dos mais importantes fotógrafos portugueses deste período.

Também representados, os fotógrafos Alexandre Cunha e Alberto Carlos Lima apresentaram imagens quer da aristocracia quer da população mais pobre, seguindo aqui a tradição da fotografia de documentação social.

As fotografias do espólio

Exposição *Quotidiano Feminino 1900-1940*  
Arquivo Fotográfico Municipal  
(de 9 de Março a 9 de Junho),  
Rua da Palma n.º 246,



“O extenso currículo político de Diogo Freitas do Amaral faz dele um dos “pais fundadores” da Democracia Portuguesa”

«O Magnífico Reitor»

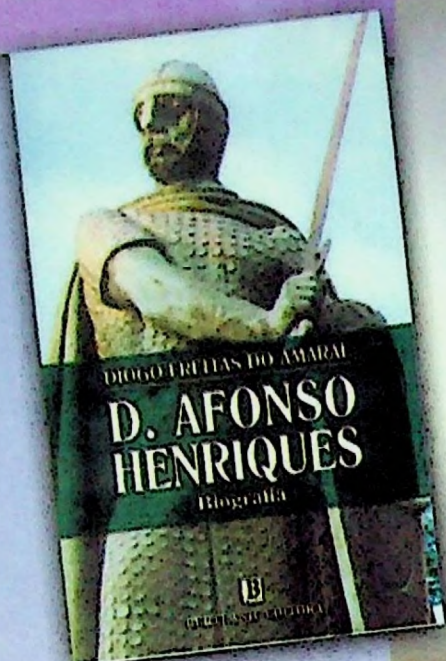
Estudante, o que cria uma tempestade no mundo estudantil, de norte a sul do País, a exigir a sua demissão, mas permite-lhe ganhar o apoio da “linha dura”.

O Magnífico Reitor trai os seus ideais, perde a mulher que ama e ganha a perspectiva de vir a ser o sucessor de Salazar, perspectiva que de nada lhe serve, pois, incapaz de controlar os ventos que semeara, morre de ataque cardíaco.

Não tem faltado quem tente encontrar coincidências entre o protagonista e personagens reais.

Marcelo Caetano, reitor ao tempo da crise académica de 1962, foi alvo frequente, que originou uma violenta carta a Diogo Freitas do Amaral por parte da sua filha Ana Maria. Veiga Simão, reitor e Ministro da Educação, foi outro dos candidatos.

Obra de pura ficção, protesta o autor, na



qual não está vertida qualquer dessas pessoas. Mas obra de ficção com conteúdo político.

Nela, Diogo Freitas do Amaral analisa as hesitações e contradições dos sectores do anterior regime chamados liberais.

Subjacente a essa análise, existe uma interrogação não explicitada: porque não foi possível em Portugal, e ao invés do que sucedeu em Espanha, uma transição da ditadura para a democracia sem sobressaltos?

O que faltou aos sectores

chamados liberais para poderem assegurar essa transição?

O autor aponta várias pistas de resposta.

A guerra colonial e o peso do aparelho repressivo, reflectidos nas personagens dos Ministros da Defesa e do Interior e na constante presença dos pides, constituíram indelmentíveis factores de bloqueio para semelhante transição.

Mas o principal factor de bloqueio terá sido o psicológico.

A manipulação das consciências por parte dos sectores dirigentes e a pusilanimidade de muitos dos chamados liberais conduziram a um impasse para o qual a única saída era ou a morte, ou, como se veio a verificar alguns anos mais tarde, a revolução.

A encenação de Jorge Fraga,

**“Para os juristas, a obra de Freitas do Amaral enquanto Professor de Direito Administrativo é incontornável. Daí o interesse que despertaram as suas incursões em domínios literários. Foi o caso do seu livro sobre a vida de D. Afonso Henriques. É agora o caso da peça O Magnífico Reitor”**

complementada pela excelente dramaturgia de Leonor Xavier, permitem situar a peça no seu contexto histórico, tornando-a facilmente perceptível para o público mais jovem.

A interpretação não desmerece o espectáculo.

Rui Mendes dá ao protagonista o lado humano indispensável à compreensão da obra.

E é sempre um prazer reencontrar Raul Solnado, desta feita no papel do manipulador secretário-geral da União Nacional.

Acompanhando estes veteranos, uma equipa de jovens actores e actrizes personificam com vigor o meio estudantil de 1962 e as contradições que o dividiam.

Diogo Freitas do Amaral define *O Magnífico Reitor* como sendo um conto moral.

Trata-se, antes de mais, de um conto de moral política. ■





# ROTEIRO

## LISBOA

### Arquivo Fotográfico Municipal

**Quotidiano Feminino**, fotografias da colecção do Arquivo Fotográfico e do CPF. Até 9 Junho  
**A David**, fotografias de Gérard Castello-Lopes. 21 Junho a 14 Julho. De 3.<sup>a</sup>-6.<sup>a</sup>, 10h-19h; Sáb.-10h30-19h; Encerra Dom., 2.<sup>a</sup> e Feriados. Rua da Palma, 246.

### Centro Cultural de Belém

**Anthony Suau, depois da queda. A transição no Ex-Bloco Soviético (1989-1999)**. Até 17 Junho.

KWY, 1958-69. Até 22 Julho.

**Tony Oursler, vídeo instalação**. 18 Maio a 29 Julho.

**The Project Room, Titanic's Wake fotografias de Allan Sekula**. Até 31 Maio.

**50 Anos da Alta-Mira**. 18 Maio a 26 Agosto.

**Museu do Design**. Peças de Design pertencentes à colecção de Francisco Capelo. Diariamente das 1h-20h. Praça do Império.



### Fundação Arpad Szenes / Vieira da Silva

**Kô et Kô e outras histórias**: ilustrações para crianças de Vieira da Silva. Até 14 Maio.

**Escultura e Desenho de Etienne Hajdu**. Até 3 Junho. De 2.<sup>a</sup> a Sáb., 12h-20h; Dom.-10h-18h; Encerra 3.<sup>a</sup> e Feriados. Praça das Amoreiras, 56.

### Fundação Calouste Gulbenkian

**Museu Gulbenkian** Centro de Arte Moderna

**O Mundo da Laca. 200 Anos de História: desde a dinastia Han até meados do século XX**. Até 10 Junho

**Exótica: A evolução do colecionismo na Europa a partir do comércio Oriental Português**. Até Janeiro 2002

**Rui Sanches, exposição retrospectiva**. Até 29 Julho.

**Fernando Calhau, passageiro assediado** — desenhos. Até 9 Junho.

De 4.<sup>a</sup>-Dom., 10h-18h; 3.<sup>a</sup>, 14h-18h. Encerra 2.<sup>a</sup> e Feriados. Av. de Berna



## PORTO

### Fundação de Serralves

**Museu de Serralves** — Museu de Arte Contemporânea. De 7 de Abril até 1 de Julho

**Fernando Lanhas, exposição retrospectiva**. De 10 de Abril a 17 de Junho.

**Juan Uslé, pintura**. De 12 Maio a 1 Julho.

**Claes Oldenburg / Coosje Van Bruggen, projectos e esculturas para paisagens e jardins**. De 12 Maio a 8 Julho.

**Projectos de Artistas para os Jardins de Serralves**. Até Dezembro. De 3.<sup>a</sup>-6.<sup>a</sup>, 14h-20h; Sáb., Dom. e Fer., 10h-20h. Encerra 2.<sup>a</sup>. Rua de Serralves, 977.

### Cadeia da Relação

**Pontes, Lugares e Antropologia: fotografias de José M. Rodrigues, Hans van der Meer, André Cepeda e Koos Breukel**. Até Dezembro.

De 3.<sup>a</sup>-6.<sup>a</sup>, 10h-18h; Sáb. e Dom. 13h-18h. Encerra 2.<sup>a</sup> e Feriados. Rua São Bento da Vitória.

**Galeria André Viana**

**Sala 1: Ed. Ruscha, Lawrence Weiner, pintura e escultura**. De 3 Maio a 2 Junho; **Vanesa Beecroft, instalação**. De 9 Junho a 31 Julho.

**Sala 2: KiDing, instalação. 5 Maio a 2 Junho; Francisco Queirós, vídeo**. De 9 Junho a 21 Julho.

De 3.<sup>a</sup>-6.<sup>a</sup>, 10h-12h30 e das 15h-19h30; Sáb. 15h-19.30h. Encerra Dom., 2.<sup>a</sup> e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 624.

### Galeria Canvas

**Ana Marchand**. Até 9 de Maio

**Vicente Melo**. De 12 Maio até final de Junho.

De 2.<sup>a</sup>-6.<sup>a</sup>, 10h-12h30 e das 15h-19h30; Sáb., 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 552.

**Galeria**

**Quadrado Azul**

**José Pedro Croft, escultura e desenho**. De 12 de Maio a 21 de Junho. De 3.<sup>a</sup>-Sáb., 10h-12h30 e das 15h-19h30. Encerra 2.<sup>a</sup>, Dom e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 435.

**Galeria Pedro Oliveira**

**Adriana Varejão**. Até final de Junho. De 3.<sup>a</sup>-Sáb., 15h-20h. Encerra 2.<sup>a</sup>, Dom. e Feriados. Calçada de Monchique, 3.

# LexPORTUGAL

PORTAL JURÍDICO PORTUGUÊS

dot com

www.LexPortugal.com



A Biblioteca da Ordem dos Advogados divulga como novidades bibliográficas a seguinte selecção de monografias adquiridas nos meses de Março e Abril de 2001:

### Arbitragem

CRAIG, William Laurence [et al.] — *International Chamber of Commerce arbitration*. 3rd ed. New York: Oceana, cop. 2000. 952 p. ISBN 0-379-21392-3. Reg: 27 324

### Circulação Rodoviária

MARCELINO, Américo — *Acidentes de viação e responsabilidade civil*. 5.ª ed. revista e ampliada. Lisboa: Petrony, 2001. 603 p. ISBN 972-685-090-8. Reg: 27 345

### Filosofia do Direito

ARAÚJO, Fernando — *Adam Smith: o conceito mecanicista de liberdade*. Coimbra: Almedina, 2001. 1493 p. (Teses). ISBN 972-40-1498-3.

Dissertação de Doutoramento em Ciências Jurídico-Económicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Reg: 27 286

### Contratos

SÁ, Almeno de — *Cláusulas contratuais gerais e directiva sobre cláusulas abusivas*. 2.ª ed. revista e aumentada. Coimbra: Almedina, 2001. 294 p. ISBN 972-40-1481-9. Reg: 27 295

HENRIQUES, Paulo Alberto Videira — *A desvinculação unilateral ad nutum nos contratos civis de sociedade e de mandato*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. 266 p. (Studia Iuridica; 54). ISBN 972-32-1002-9.

Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Civilísticas. Reg: 27 306

### Direito do Ambiente

CUBEL SÁNCHEZ, Pablo — *Comercio internacional de residuos peligrosos: la regulación internacional de los movimientos transfronterizos de desechos peligrosos*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2001. 671 p. ISBN 84-370-4719-6. Reg: 27 237

### Diplomacia

MAGALHÃES, José Calvet de — *Manual diplomático: direito diplomático: prática diplomática*. 4.ª ed. Lisboa: Bizâncio, 2001. 302 p. ISBN 972-53-0107-2. Reg: 27 255

### Direito Civil

FERNANDES, Luís A. Carvalho — *Introdução: pressupostos da relação jurídica*. In *Teoria Geral do Direito Civil*. 3.ª ed. revista e actualizada. Lisboa: Universidade Católica, 2001. Vol. 1: 757 p. ISBN 972-54-0021-6. Reg: 27 314

### Direito da Informática Direito Civil

FERNANDES, Luís A. Carvalho — *Introdução: pressupostos da relação jurídica*. In *Teoria Geral do Direito Civil*. 3.ª ed. revista e actualizada. Lisboa: Universidade Católica, 2001. Vol. 1: 757 p. ISBN 972-54-0021-6. Reg: 27 314

PEREIRA, Alexandre Dias — *Informática, direito de autor e propriedade tecnodigital*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. 858 p. (Studia Iuridica; 55). ISBN 972-32-1003-7.

### Direito

#### Administrativo

PONCE SOLÉ, Juli — *Deber de buena administración y derecho al procedimiento administrativo debido: las bases constitucionales del procedimiento administrativo y del ejercicio de la discrecionalidad*. Valladolid: Lex Nova, 2001. 862 p. ISBN 84-8406-248-1. Reg: 27 316

#### Direito Bancário

CAMPUZANO LA-GUILLO, Ana B., coord. — *Contratación bancaria*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2001. 2 tomos. ISBN 84-8442-279-8. Reg: 27 366

#### Direito do Trabalho

RAMALHO, Maria do Rosário Palma — *Da autonomia dogmática do direito do trabalho*. Coimbra: Almedina, 2000. 1139 p. (Teses). ISBN 972-40-1484-3.

Dissertação de Doutoramento em Ciências Jurídicas apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Reg: 27 336

CARVALHO, Catarina Nunes de Oliveira — *Da mobilidade dos trabalhadores no âmbito dos grupos de empresas nacionais: perspectiva das relações individuais de trabalho*. Porto: Universidade Católica, 2001. 415 p. (Estudos e monografias). ISBN 972-8069-43-X.

Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Empresariais. Reg: 27 365

### Direito Canónico

GOMES, Manuel Saturnino Costa, coord. — *Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa (1940): texto integral da Concordata e do Acordo Missionário: estudos: comentários: legislação executória*. Coimbra: Almedina, 2001. 323 p. ISBN 972-40-1442-8. Reg: 27 224

### Direito Internacional Privado

VICENTE, Dário Moura — *Da responsabilidade pré-contratual em direito internacional privado*. Coimbra: Almedina, 2001. 829 p. (Teses). ISBN 972-40-1485-1.

Dissertação de Doutoramento em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Reg: 27 287

### Direito Constitucional

DÍAZ REVORIO, F. Xavier — *Las sentencias interpretativas del Tribunal Constitucional: significado, tipología, efectos y legitimidad: análisis especial de las sentencias aditivas*. Valladolid: Lex Nova, 2001. 342 p. ISBN 84-8406-272-4. Reg: 27 352

### Magistratura

PEREIRA, João Aveiro — *A responsabilidade civil por actos jurisdicionais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. 258 p. ISBN 972-32-0988-8.

Parte da dissertação de Mestrado, em Ciências Jurídico-Comerciais, apresentada em Janeiro de 1999. Reg: 27 277

### Direitos Humanos

HERNÁNDEZ, PRADAS, Sonia — *El niño en los conflictos armados: marco jurídico para su protección internacional*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2001. 614 p. ISBN 84-8442-247-X. Reg: 27 225

### Sociedades Comerciais

ÁVILA DELA TORRE, Alfredo — *La modificación de estatutos en la sociedad anónima*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2001. 717 p. ISBN 84-8442-263-1. Reg: 27 322

STEWART, Charles Evan — *Mergers and acquisitions: Germany*. New York: Oceana, 2000. 249 p. ISBN 0-379-21386-9. Reg: 27 423

### Direitos Reais

CRISTAS, Assunção; GOUVEIA, Mariana França; NEVES, Vítor Pereira — *Transmissão da propriedade e contrato*. Coimbra: Almedina, 2001. 253 p. ISBN 972-40-1478-9.

Trabalhos apresentados no seminário de Direito Privado Comparado, ministrado ao I Programa de Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em Junho de 1999. Reg: 27 364

### Profissões Liberais

CERVILLA GARZÓN, María Dolores — *La prestación de servicios profesionales*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2001. 397 p. ISBN 84-8442-252-6. Reg: 27 279

# PERCEBEMOS MUITO BEM QUE NÃO QUEIRA DAR A CARA.

Não precisa, basta pegar num telefone. Uma mulher vítima de violência é vítima de crime. Não se cale.

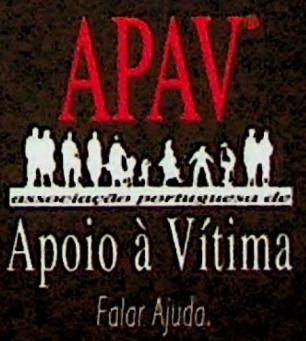
**707 20 00 77**  
Número Único

[www.apav.pt](http://www.apav.pt)



co-financiado pela  
Comissão Europeia

Instituição Particular de Solidariedade Social  
Membro do European Forum for Victim Services






"Não tenciono deixar de correr."

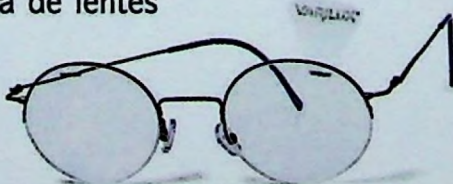
Willie Davenport, 56 anos, Campeão Olímpico dos 110 metros barreiras no México, em 1968.

Varilux® é uma marca registada pela Essilor.



Hoje, Willie Davenport escolheu as lentes progressivas Varilux®.

As lentes progressivas são a melhor solução para compensar a presbiopia - ou seja, a vista cansada - mas nem todas são iguais. As lentes progressivas Varilux® proporcionam-lhe uma visão precisa e instantânea a todas as distâncias. As imagens tornam-se imediatamente nítidas, sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos. E hoje, com a chegada da última geração de lentes Varilux®, o seu campo de visão ganha uma dimensão panorâmica real. Além disso, a adaptação às lentes progressivas Varilux® é quase instantânea. Para autenticar a sua origem, as lentes Varilux® são assinadas e entregues com um certificado. A gama de lentes Varilux® foi concebida para satisfazer todas as necessidades quotidianas e exigências pessoais do presbita. Faça a escolha certa para os seus olhos. Consulte o seu especialista.



**VARILUX®**  
UMALENTEESSILOR

